Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0016319/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO
E-mail: **********@*******.**m
CPF: ***.132.690-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
E-mail: *********@********.***.*R
CNPJ: 03.894.681/0001-77

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0016319/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE URUSSANGA/SC. CEDENTE RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. CESSIONÁRIA RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 19/12/2022 às 12:04

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	20221205_REQUERIMENTO_TRANSF_DIRETA_URUSSANGA_RD_SOC_FM_CIDADE_DAS_MONTANHAS_LTDA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE	DOCUMENTOS CEDENTE.pdf
DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA	DOCUMENTOS CESSIONÁRIA.pdf
DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

PROCURAÇÃO

RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de URUSSANGA, com sede na cidade de SIDERÓPOLIS, no Estado de SANTA CATARINA, na RODOVIA SC 445, KM 05 – BAIRRO VILA SÃO JORGE – CEP 88.860-000, com CNPJ sob o nº. 03.894.681/0001-77, representada na forma de seu contrato social.

Outorgados: ÁLFIO ROSIN, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o n° 48.713 e no CPF sob o n° 209.247.390-53; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o n° 104.144-D e no CPF sob o n° 761.725.110-68, ambos com escritório profissional situado na Rua João Abbott, 503/302 – Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.460-150; **JOÃO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 72.906, CPF sob o n° 008.132.690-40 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na inscrita na OAB/RS sob o n° 103.751 e CPF sob o n° 002.683.490-10, ambos com escritório profissional situado na Rua dos Andradas, 1137/1407 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.020-015, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e perante a Anatel, conferindo aos ditos procuradores os poderes constantes na cláusula *extra judicia,* podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos, inclusive substabelecer.

Siderópolis/SC, 14 de novembro de 2022.

CAROLINI GOULART SALVARO:05605027964

Assinado de forma digital por CAROLINI GOULART SALVARO:05605027964
Dados: 2022.12.08 17:18:14 -03'00'

RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
CNPJ sob o nº. 03.894.681/0001-77
CAROLINI GOULART SALVARO
CPF 056.050.279-64
Sócia Dirigente
Outorgante

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.		
CNPJ:	03.894.681/0001-77	***CEP da sede:***	88.860-000
Endereço da sede:	RODOVIA SC 445, Km 05, BAIRRO VILA SÃO JORGE, SIDERÓPOLIS/SC, CEP 88.860-000		
E-mail de contato:	carol.salvaro@gmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	URUSSANGA	***UF:***	SC

Eu, **CAROLINI GOULART SALVARO**, inscrito no CPF sob o nº 056.050.279-64, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.		
CNPJ:	24.303.259/0001-70	***CEP da sede:***	88.840-000
Endereço da sede:	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330/05, BAIRRO CENTRO, URUSSANGA/SC, CEP 88.840-000		
E-mail de contato:	gillosso@radio105fm.net		

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Urussanga/SC, 14 de dezembro de 2022.

Karina Silva Losso

CESSIONÁRIA
KARINA DA SILVA LOSSO

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

De acordo

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	*ASSINATURA*
CAROLINI GOULART SALVARO	
ADRIANA GOULART SALVARO	
KARINA DA SILVA LOSSO	
ESPÓLIO DE GIL IVO LOSSO	

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

	(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
CAROLINI GOULART SALVARO **ADRIANA GOULART SALVARO** ***TOTAL***	***19.800*** ***200*** ***20.000***	***R$ 19.800,00*** ***R$ 200,00*** ***R$ 20.000,00***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***CARGO***	***CPF***
CAROLINI GOULART SALVARO	***SÓCIA ADMINISTRADORA***	***056.050.279-64***

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
GIL IVO LOSSO ***KARINA DA SILVA LOSSO*** ***TOTAL***	***2.500*** ***47.500*** ***50.000***	***R$ 2.500,00*** ***R$ 47.500,00*** ***R$ 50.000,00***

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***CARGO***	***CPF***
KARINA DA SILVA LOSSO	***SÓCIA ADMINISTRADORA***	***036.543.939-85***

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.894.681/0001-77 **MATRIZ**		**19/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SC 445	**S/N**	**KM 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.860-000	**VILA SAO JORGE**	**SIDEROPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR	**(48) 4374-944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **14:36:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
CNPJ: 03.894.681/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:24 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.
Código de controle da certidão: **B710.396B.19C4.FE56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.894.681/0003-39**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140225642842**
Data de emissão:	**06/12/2022 09:06:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**04/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/12/2022 09:06:04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/12/2022
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/12/2022 14h49min

Número	Validade
3901	12/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA CNPJ: 03894681000339

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2VNERXF0Y9HBS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 13 de Dezembro de 2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA**

CNPJ: **03.894.681/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:28 do dia 16/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.894.681/0003-39

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 09 SALA 502 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120704282157311549

Informação obtida em 13/12/2022 14:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inovag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.894.681/0003-39
Certidão nº: 28520141/2022
Expedição: 30/08/2022, às 17:44:58
Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.894.681/0003-39, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

CONTRATO SOCIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Pelo presente instrumento particular, GIL IVO LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1928, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 006.410.579-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 30.341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ESTEVES JUNIOR, 458, AP 1202, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-130, BRASIL

KARINA DA SILVA LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/04/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 036.543.939-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.393.045-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, AP 902, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-700, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330, SALA 05, CENTRO, URUSSANGA, SC, CEP 88.840-000**.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADES DE RADIO;**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	GIL IVO LOSSO	2.500	5,00	R$	2.500,00
2	KARINA DA SILVA LOSSO	47.500	95,00	R$	47.500,00
TOTAL		**50.000**	**100,00**	**R$**	**50.000,00**

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas,

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KARINA DA SILVA LOSSO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portárias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e orgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes á legislação dos serviços

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

CONTRATO SOCIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de URUSSANGA, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

URUSSANGA, 22 de fevereiro de 2016.

GIL IVO LOSSO
CPF: 006.410.579-20

KARINA DA SILVA LOSSO
CPF: 036.543.939-85

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016 SOB Nº: 42205433001
Protocolo: 16/982818-2, DE 26/02/2016

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42205433001	24.303.259/0001-70	02/03/2016	02/03/2016
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330 SALA 05, CENTRO, URUSSANGA, SC - CEP: 88840000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RADIO;

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
GIL IVO LOSSO 006.410.579-20	2.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	47.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	XXXXXX
02/03/2016	20169828034		

Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

223159557

CONTROLE: 17388571292401 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42205433001 EMITIDA: 29/09/2022 PROTOCOLO: 223159557

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42205433001	24.303.259/0001-70	02/03/2016	02/03/2016
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330 SALA 05, CENTRO, URUSSANGA, SC - CEP: 88840000			

FLORIANOPOLIS - SC, 29 de Setembro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

223159557

CONTROLE: 17388571292401 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42205433001 EMITIDA: 29/09/2022 PROTOCOLO: 223159557

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA - ME

CNPJ : 24.303.259/0001-70

Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Classificação	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
01	ATIVO	50.000,00	50.000,00
01.1	ATIVO CIRCULANTE	50.000,00	50.000,00
01.1.1	DISPONIBILIDADES	50.000,00	50.000,00
01.1.1.01	CAIXA	50.000,00	50.000,00
01.1.1.01.001	Caixa / Bancos	50.000,00	50.000,00
02	PASSIVO	50.000,00	50.000,00
02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00	50.000,00
02.3.1	CAPITAL	50.000,00	50.000,00
02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	50.000,00	50.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 50.000,00 - (Cinquenta Mil Reais)

JOSE LUIZ PARENTE:37911112991

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PARENTE:37911112991
Dados: 2022.09.30 09:35:34 -03'00'

JOSE LUIZ PARENTE
Técnico em Contabilidade
CPF: 379.111.129-91
CRC: 1SC012316O7

KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985

Assinado de forma digital por KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=83901660000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
Dados: 2022.10.03 15:07:21 -03'00'

KARINA DA SILVA LOSSO
Sócio Administrador
CPF: 036.543.939-85

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 1868550

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Raiz do CNPJ: 24.303.259
Certidão emitida às 15:10 de 13/12/2022.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
4) Foram considerados os normativos do CNJ;
5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Urussanga

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 217912 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Urussanga, com distribuição anterior à data de 12/12/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., portador do CNPJ: 24.303.259/0001-70. ****

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Urussanga, terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

PEDIDO N°: 0012915634

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.303.259/0001-70 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	**330**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.840-000	**CENTRO**	**URUSSANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **14:19:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
CNPJ: 24.303.259/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:22 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2023.
Código de controle da certidão: **2BEA.B091.DE1C.972F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA**
CNPJ/CPF: **24.303.259/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140232064972**
Data de emissão:	**13/12/2022 14:51:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**11/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/12/2022 14:51:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 13/12/2022
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/12/2022 14h49min

Número	Validade
3902	12/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA - ME CNPJ: 24303259000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGKIHQMR8LHR7W1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 13 de Dezembro de 2022

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
CINTIA DE SOUZA WATERKEMPER

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.303.259/0001-70**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:27:06 do dia 17/10/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.303.259/0001-70

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121302334622097128

Informação obtida em 13/12/2022 14:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.303.259/0001-70
Certidão nº: 35071289/2022
Expedição: 17/10/2022, às 15:21:43
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.259/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Karina Silva Losso

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.393.045-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/DEZ/1997

NOME KARINA DA SILVA LOSSO

FILIAÇÃO GIL LOSSO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO

NATURALIDADE FLORIANOPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 07/ABR/1982

DOC ORIGEM C NASC 22431 LV A-111 FL 86
CART 1SUBDISTRITO-FLORIANOPOLIS SC

CPF

FLORIANOPOLIS SC

José Valdir Batista
DELEGADO DE POLÍCIA
II/SSP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

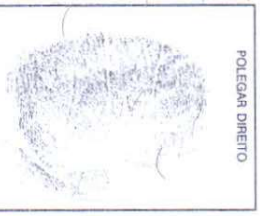




10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.341

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2016

NOME GIL IVO LOSSO

FILIAÇÃO CELESTE LOSSO
ESTER DAL BÓ LOSSO

NATURALIDADE
LAURO MÜLLER SC

DATA DE NASCIMENTO
23/12/1928

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1953 LV B-12 FL 26
CART. SPECK-LAURO MULLER SC
"COM AVRB.DE VIUVEZ"

CPF 006.410.579-20

FLORIANÓPOLIS - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanda de Souza Salles - Tabeliã
Praça Pereira Oliveira, 64, Térreo, Ed. Ermelaux
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3689
cartorio.salles1@hotmail.com

---AUTENTICAÇÃO Nº 177262---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente
Autorizado
Emolumentos: R$ 3,00 + selo R$ 1,70 -- Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EES13081-C58K
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

CARTÓRIO SALLES
4º TABELIONATO DE NOTAS
4º OFÍCIO
PROTESTO

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



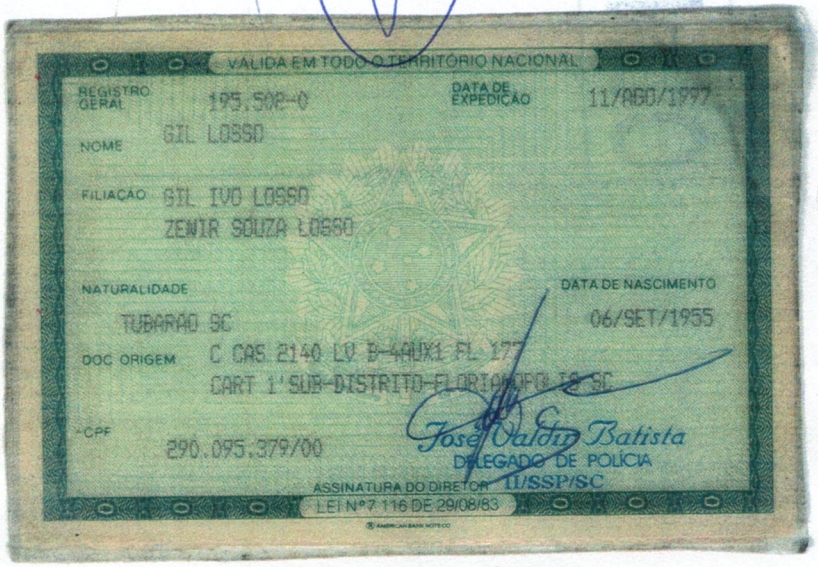
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3046.7400

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma-SC, quinta-feira, 17 de outubro de 2019.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R$ 3,55 + Selo: R$ 1,95 = Total: R$ 5,50. 825129
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FOX65552-6MGU
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA SC



10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Karin Urbano
Escrevente Notarial

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA SEGUIDO DE DOAÇÃO GRATUITA

SAIBAM quantos esta pública escritura de INVENTÁRIO E PARTILHA INVENTÁRIO E PARTILHA SEGUIDO DE DOAÇÃO GRATUITA virem que aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), compareceram neste Ofício, situado na Av. 25 de Julho, 3240, Centro, Forquilhinha, SC, partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados; **HERDEIRO FILHO: 1) GIL LOSSO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, filho de Gil Ivo Losso e Zenir Souza Losso, nascido em 06/09/1955, portador do RG nº 195502, emitido pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 290.095.379-00, conforme C.N.H. n° 02011204435, emitida pelo DETRAN/SC em 30/08/2021, na época do óbito era casado com Eliete Maria da Silva, brasileira, divorciada, autônoma, filha de Dagmar Oliveira Silva e Leony Moritz da Silva, nascida em 14/02/1952, portadora do RG n° 125.109, emitido pela SESP/SC em 20/04/2012, inscrita no CPF/MF sob o n° 145.189.709-00, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 (conforme certidão de casamento com anotação de divórcio, matriculada sob o nº 105197 01 55 1981 3 00004 176 0002140 99, do 1° Ofício de Registro Civil da Cidade de Florianópolis/SC, realizado em 14/03/1981, expedida em 12/12/2022, selo de fiscalização GQW09370-U4IV, cuja procedência foi verificada no endereço eletrônico: http://selo.tjsc.jus.br), o qual declara não viver em união estável, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, n° 170, Bairro Centro, Criciúma/SC e, ainda, como **ADVOGADA**: **ZAIDA REGINA PAIS POOCH**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 14591, filha de José de Medeiros Pais e Umbelina Vieira Pais, nascida em 14/05/1968, portadora do RG nº 1742138, emitido pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 533.007.349-91, conforme carteira de identidade profissional, emitida pela OAB/SC em 05/06/2013, residente e domiciliada à Av. Marcolino Martins Cabral, nº 1788, Bairro Centro, Tubarão/SC. O Herdeiro e a advogada foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, do que dou fé. Pelo outorgante reciprocamente outorgado, devidamente assistido por sua advogada acima nomeada, foi-me requerido que seja feito o inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **Gil Ivo Losso**, sendo que declararam o seguinte: **1.- DO AUTOR DA HERANÇA**: **1.1.- GIL IVO LOSSO**, era brasileiro, era viúvo, era farmacêutico aposentado, filho de Celeste Losso e Ester Dal Bó Losso, nascido em 23/12/1928, portador do RG nº 30.341, emitido pela SESP/SC em 01/02/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 006.410.579-20 (conforme certidão de casamento com anotações separação consensual e de óbito, matriculada sob o nº 150409 01 55 1953 2 00012 026 0001953 90, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Lauro Muller/SC, expedida em 12/12/2022, selo de fiscalização GQL40655-14U6, cuja procedência foi verificada no endereço eletrônico: http://selo.tjsc.jus.br). **1.1.2 -**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Karini Urbano
Escrevente Notarial

Escritura de Inventário com Partilha de Bens sob protocolo n° **22840** em data de **09/08/2022**

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - O herdeiro declara, sob as penas da lei, que o autor da herança não vivia em união estável. **1.2.- DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 27/01/2021, na Casa de Repouso Lírio dos Vales, à(em) Rua Dalmari Luciano Luiz, n° 128, Bairro Passo do Gado, Tubarão/SC, conforme certidão de óbito n° 105650 01 55 2021 4 00116 111 0036086 42, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Tubarão/SC, emitida em 12/12/2022, selo de fiscalização GQZ82529-T3PF, cuja procedência foi verificada no endereço eletrônico: http://selo.tjsc.jus.br. **1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** Certidão Negativa de Testamento, Ref.: B17386306, emitida pela CENSEC, em 12/08/2022. **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** É nomeado o inventariante **GIL LOSSO**, acima qualificado, nos termos do art. 617 do CPC, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, inclusive nomear advogado e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados. **3.- DOS BENS:** O *"de cujus"*, possuía por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **3.1 - QUOTAS: A- 500 (quinhentas) quotas, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais), da empresa A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA, inscrita no CNPJ n° 78.532.405/0001-68 e, na JUCESC sob o n° 42200679851, com sede à Rua Joao Ernesto Ramos, n° 90, Bairro Centro, Capivari de Baixo/SC,** conforme declaração de Placido Pizzetti, contador da empresa, emitida na data de 16/08/2022; **B- 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), da empresa RADIO FM MEDIANEIRA, inscrita no CNPJ n° 10.353.390/0001-37 e, na JUCESC sob o n° 42204184422, com sede à Rua Alfredo Del Priore, n° 430, Bairro Centro, Criciúma/SC,** conforme declaração de Placido Pizzetti, contador da empresa, emitida na data de 16/08/2022; **C- 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da empresa RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.303.259/0001-70 e, na JUCESC sob o n° 42205433001, com sede à Rua Siqueira Campos, n° 330, Bairro Centro, Urussanga/SC,** conforme declaração de José Luiz Parente, contador da empresa, emitida na data de 14/12/2022. **4- DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES:** O *"de cujus" não* deixou dívidas, débitos/obrigações inadimplidas. **5.- DA PARTILHA E PAGAMENTO:** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), que será partilhado da seguinte forma: ficará para **o único herdeiro, 100%** dos bens especificados nos itens nº 3.1-A, 3.1-B E 3.1-C (quotas). **6- CERTIDÕES APRESENTADAS: (a) as certidões fiscais previstas no inciso III do art. 1º do Dec. n. 93.240/86**: Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Tubarão/SC, em nome de Gil Ivo Losso, certidão nº 0117641, expedida em

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

06/12/2022; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 09/08/2022; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida em 06/12/2022; **7- DAS DECLARAÇÕES DA PARTE E DA ADVOGADA:** A parte e a advogada declaram que: 7.1) desconhecem a existência de testamento deixado pelo autor da herança e também a existência de outros herdeiros, e que o único herdeiro é capaz; 7.2) pelo herdeiro foi-me dito que não recebeu doações do *"de cujus"*, não estando dessa forma, obrigado à colação; 7.3) ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros; 7.4) **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 1) Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito e todos os demais citados na presente escritura, os quais foram arquivados nessa serventia em seu original ou por meio de fotocópias; **8- DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela assistente foi-me dito que, na qualidade de advogada da parte, assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei; **9- DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS E FRJ: 9.1) causa mortis*** - Apresentado cálculo do imposto, cujo fato gerador consta "causa mortis - extrajudicial - escritura pública" protocolizado sob o número 220920009461432, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e a respectiva guia do imposto, quitada junto via **Internet Banking Caixa, no valor de R$ 37,80, em 14/12/2022 e autenticação bancária n° 00379992; 9.2) FRJ: Considerando o valor de mercado, não há incidência do FRJ (consoante dispõe o parágrafo 2º e 3º do RCE e o art. 5º da Res. nº. 4/2004-CM, atualizada pelas Resoluções ns.1/2009 - CM, 05/2009 - CM, 6/2009). ATO CONTÍNUO - 10- DA DOAÇÃO GRATUITA:** Em seguida, o herdeiro **GIL LOSSO**, supramencionado e qualificado, doa gratuitamente o objeto descrito no item 10 (abaixo mencionado) a **DONATÁRIA: KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, administradora, filha de Gil Losso e Eliete Maria da Silva Losso, nascida em 07/04/1982, portadora do RG nº 4.393.045-0, emitido pela SESP/SC em 12/12/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 036.543.939-85 (conforme certidão de nascimento matriculada sob o nº 105197 01 55 1982 1 00111 086 0022431 13, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Florianópolis/SC, emitida em 07/12/2022, selo de fiscalização GQW08784-AF5D), residente e domiciliada à Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, n° 2212, Bairro Centro, Florianópolis/SC, representada, neste ato, por **seu procurador: GIL LOSSO**, supramencionado e qualificado (conforme instrumento público de procuração, do livro nº 496, às fls. 133/133v, lavrado pelo 4° Tabelionato de Notas da Cidade de Florianópolis/SC, em 14/12/2022, arquivada nesta Serventia, cuja autenticidade e eficácia foi confirmada em 14/12/2022, conforme determina o artigo 488 do Código de Normas da CGJSC). E, ainda, na qualidade de **ANUENTE QUOTISTA: KARLA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, médica, filha de Gil Losso e Eliete Maria da Silva Losso, nascida em 30/06/1983, portadora do RG nº 4.361.639-9, emitido pela SESP/SC em 08/12/1977, inscrita no CPF/MF sob nº 042.123.589-64 (conforme certidão de nascimento matriculada sob o nº 105197 01 55 1983 1 00115 268 0028930 16, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Florianópolis/SC, emitida em 07/12/2022, selo de fiscalização GQW08786-9BG5),

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Karina Urbano
Escrevente Notarial

residente e domiciliada à Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, n° 2212, Bairro Centro, Florianópolis/SC, representada, neste ato, por **seu procurador: GIL LOSSO**, supramencionado e qualificado (conforme instrumento público de procuração, do livro nº 495, às fls. 040/040v, lavrado pelo 4° Tabelionato de Notas da Cidade de Florianópolis/SC, em 24/10/2022, arquivada nesta Serventia, cuja autenticidade e eficácia foi confirmada em 14/12/2022, conforme determina o artigo 488 do Código de Normas da CGJSC). O presente, capaz, reconhecido como o próprio, através dos documentos apresentados, do que dou fé. **10 - OBJETO:** a **totalidade das quotas descritas nos itens 3.1-B e 3.1-C (QUOTAS)**, o DOADOR resolveu por sua livre e espontânea vontade, sem coação, induzimento ou influência de quem quer que seja, fazer a doação dos objetos descritos no item 10, acima descritos e caracterizados, gratuitamente a outorgada donatária Karina da Silva Losso, sem condição ou encargo de qualquer natureza, como de fato o tem feito, por esta e na melhor forma de direito; e assim, desde já, cede e transfere irrevogavelmente a outorgada donatária, todo o domínio, direito e ação que tinha sobre ditas quotas, havendo-a, desde já, por empossada na mesma, para que a outorgada donatária **KARINA DA SILVA LOSSO,** possa delas usar, gozar e livremente dispor como suas que são, e fica sendo por força deste instrumento, obrigando-se o outorgante por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **11** - As partes informam que, para efeitos fiscais, as quotas descritas no item 3.1-B foram avaliadas em **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),** e as quotas descritas no item 3.1-C foram avaliadas em **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. **12** - Pelo **OUTORGANTE DOADOR**, foi-me dito, ainda, que as quotas acima não deverão ser levadas à colação, pois, declara que os bens doados sem da parte disponível, nos termos do art. 2.005 do Código Civil. **13** - O **OUTORGANTE DOADOR** declara que possui outros bens e rendimentos que suprem a sua subsistência, de conformidade com o art. 548, do Código Civil Brasileiro. **14** - Pela **OUTORGADA DONATÁRIA**, e pela **ANUENTE QUOTISTA,** foi-me dito que aceitavam em todos os seus termos esta escritura por estarem de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre as partes. **15 - ITCMD E FRJ - A)** Apresentado cálculo do imposto, cujo fato gerador consta "doação/desistência/cessão" protocolizado sob o número 220920009531317, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e a respectiva guia do imposto, quitada junto via **Internet Banking Caixa, no valor de R$ 26,50, em 14/12/2022 e autenticação bancária n° 00380345; B) FRJ: Considerando o valor de mercado, não há incidência do FRJ (consoante dispõe o parágrafo 2º e 3º do RCE e o art. 5º da Res. nº. 4/2004-CM, atualizada pelas Resoluções ns.1/2009 - CM, 05/2009 - CM, 6/2009). 16 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não são pessoas expostas politicamente. **ADVERTÊNCIA: (I) Por meio desta escritura pública as partes ficam cientes da obrigatoriedade legal em apresentar declarações de rendimentos finais de espólio junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que devem ser: I - apresentadas com o nome do espólio, endereço e número de inscrição no**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Escritura de Inventário com Partilha de Bens sob protocolo n° **22840** em data de **09/08/2022**

Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) do "de cujus"; II - assinadas pelo inventariante, que indicará seu nome, CPF e endereço. A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha; e (II) nos termos do artigo 3º da Resolução 35 do CNJ, as escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o Registro Civil e o Registro Imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc). Certifico que todos os documentos mencionados na presente escritura foram apresentados pelas partes e arquivados nessa serventia em seu original ou por meio de fotocópias. Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Eu,_____, **KARINI URBANO**, Escrevente Notarial que a digitei, dou fé e assino. **Emolumentos R$ 484,97 (Escritura de Inventário Com Partilha de Bens) + R$ 137,77 (Doação) + Selo de Fiscalização R$ 15,56 = Total R$ 638,30. ASSINADOS: GIL LOSSO - Herdeiro(a), (p.p.) GIL LOSSO, (p.p.) GIL LOSSO, ZAIDA REGINA PAIS POOCH - Advogado(a).**

Forquilhinha/SC, 16 de dezembro de 2022.

Em test°. _____ da verdade.

Karini Urbano
Escrevente Notarial

KARINI URBANO
Escrevente Notarial

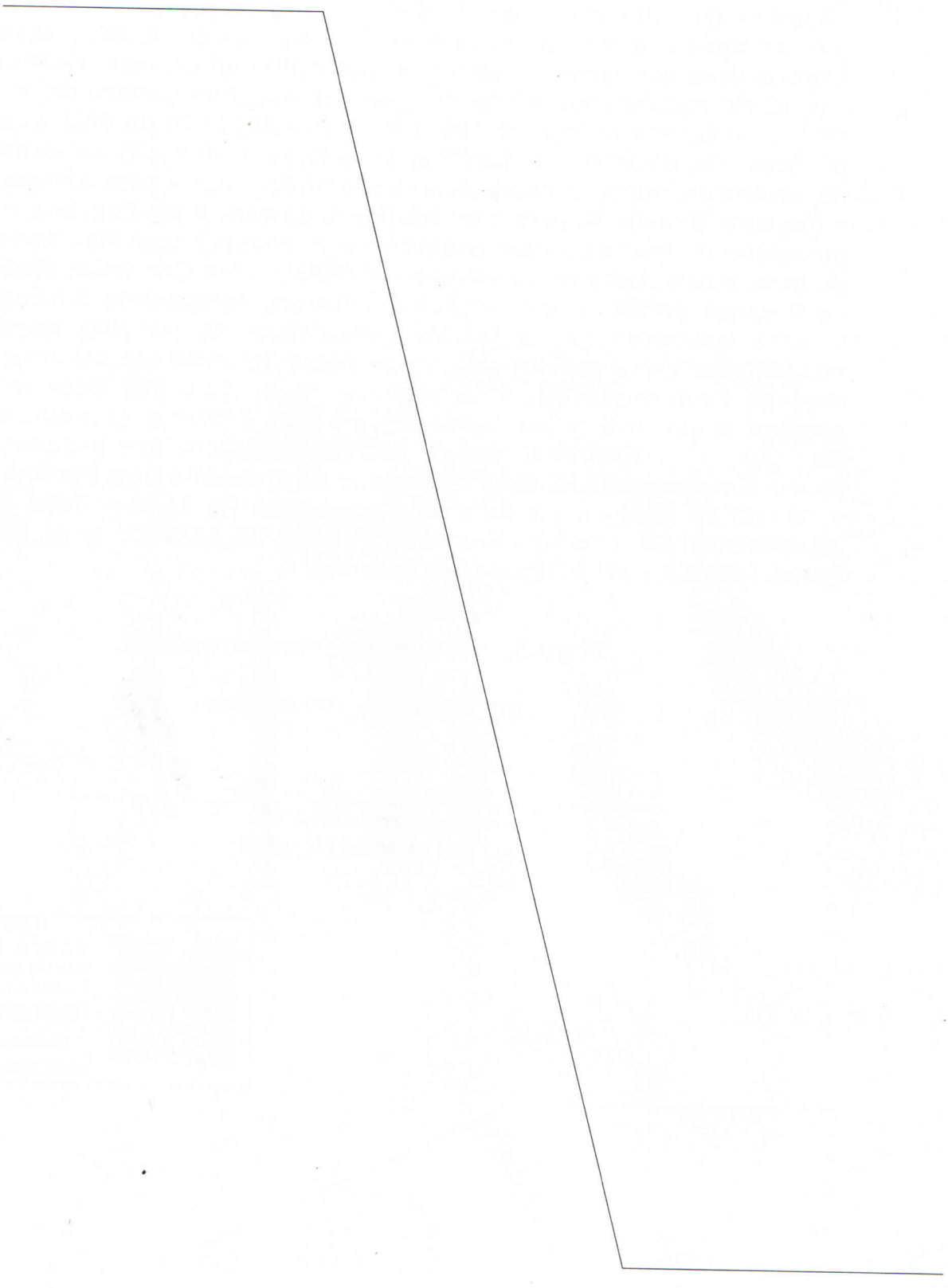
Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Escritura com valor
GQG21981-3MIX
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Karin Urbano
Escrevente Notarial

Escritura de Inventário com Partilha de Bens sob protocolo n° **22840** em data de **09/08/2022**



10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto MCOM v6 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **016.479**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **19/12/2022**

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0016319/2022

CPF
008.132.690-40

Nome
JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO

E-mail
gabrielsalzano@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
19/10/1985

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(51) 99500-9191

Data de envio da solicitação
19/12/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
16479_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
20221114_Procurao.pdf

CNPJ
03.894.681/0001-77

Razão Social
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

E-mail
PR[redacted]@SULRADIO.COM.BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	20221205_REQUERIMENTO_TRANSF_DIRETA_URUSSANGA_RD_SOC_FM_CIDADE_DAS_MONTANHAS_LTDA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE
Selecionar Documento	DOCUMENTOS CEDENTE.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA
Selecionar Documento	DOCUMENTOS CESSIONÁRIA.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA
Selecionar Documento	DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE URUSSANGA/SC. CEDENTE RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. CESSIONÁRIA RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR: 41

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1577, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001057/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.012, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIDNER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotidner Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.013, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.014, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.015, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA YPER FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.016, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.017, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.018, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PASSIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.019, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DOS BAIRROS: URBIS, PLANALTO E SANTO ANTÔNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caru, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caru, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.020, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.021, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE ARACI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.022, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ADEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente - ADEMA a executar, por 10 (dez)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Clas
		03894681				(Todos)									
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03894681000177	RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	50401801870	P	Comercial	FM	230	SC	Turvo		249		97.7	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03894681000177	RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	50401801950	P	Comercial	FM	230	SC	Urussanga		228		93.5	A2

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Id solicitação: 57dbac43cbda3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 4374944	**E-mail:** financeiro2@radiohulhanegra.com.br
CNPJ: 03.894.681/0001-77	**Número do Fistel:** 50401801950
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2032	
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.816, DE 01/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 04/11/2005;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 20	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia SC 445		**Complemento:** Km 05
Bairro: Vila Sao Jorge		**Numero:** S/N
Município: Siderópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88860000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: Centro		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA LUIZA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urussanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	**Frequência:** 93.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 1.356kW
HCI: 36 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688505120	**Número Indicativo:** ZYM609
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.342071/2022-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 30' 53.21" S	**Longitude:** 49° 23' 41.32" W	**Cota da base:** 584.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T5			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.82 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 36 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.87	**10º:** 1.21	**15º:** 1.63	**20º:** 2.07	**25º:** 2.34	**30º:** 2.73	**35º:** 2.89	**40º:** 3.01	**45º:** 3.05	**50º:** 3.09	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 3.09	**70º:** 3.06	**75º:** 3.01	**80º:** 2.96	**85º:** 2.9	**90º:** 2.85	**95º:** 2.82	**100º:** 2.76	**105º:** 2.72	**110º:** 2.65	**115º:** 2.58
120º: 2.5	**125º:** 2.38	**130º:** 2.29	**135º:** 2.15	**140º:** 2.03	**145º:** 1.87	**150º:** 1.72	**155º:** 1.52	**160º:** 1.33	**165º:** 1.1	**170º:** 0.9	**175º:** 0.71
180º: 0.54	**185º:** 0.41	**190º:** 0.28	**195º:** 0.18	**200º:** 0.1	**205º:** 0.04	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.02	**225º:** 0.08	**230º:** 0.14	**235º:** 0.2
240º: 0.26	**245º:** 0.33	**250º:** 0.4	**255º:** 0.46	**260º:** 0.54	**265º:** 0.58	**270º:** 0.63	**275º:** 0.62	**280º:** 0.62	**285º:** 0.57	**290º:** 0.55	**295º:** 0.49
300º: 0.45	**305º:** 0.36	**310º:** 0.28	**315º:** 0.18	**320º:** 0.09	**325º:** 0.03	**330º:** 0	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.12	**350º:** 0.2	**355º:** 0.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°17´0.9´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**5º:** Lat 28°16´59.33´´ S Lon 49°22´18.47´´ W	**10º:** Lat 28°16´59.5´´ S Lon 49°20´54.39´´ W	**15º:** Lat 28°17´20.03´´ S Lon 49°19´33.9´´ W	**20º:** Lat 28°18´8.82´´ S Lon 49°18´25.37´´ W	**25º:** Lat 28°18´35.91´´ S Lon 49°17´10.89´´ W	**30º:** Lat 28°19´20.95´´ S Lon 49°16´7.42´´ W	**35º:** Lat 28°20´29.44´´ S Lon 49°15´25.26´´ W	**40º:** Lat 28°20´44.34´´ S Lon 49°14´1.14´´ W	**45º:** Lat 28°21´47.88´´ S Lon 49°13´22.04´´ W	**50º:** Lat 28°22´37.38´´ S Lon 49°12´30.33´´ W	**55º:** Lat 28°23´38.83´´ S Lon 49°11´56.95´´ W
60º: Lat 28°24´24.92´´ S Lon 49°10´57.87´´ W	**65º:** Lat 28°25´20.83´´ S Lon 49°10´12.47´´ W	**70º:** Lat 28°26´20.79´´ S Lon 49°9´32.41´´ W	**75º:** Lat 28°27´20.65´´ S Lon 49°8´42.52´´ W	**80º:** Lat 28°28´25.29´´ S Lon 49°7´52.91´´ W	**85º:** Lat 28°29´37.22´´ S Lon 49°7´25.64´´ W	**90º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°7´16.32´´ W	**95º:** Lat 28°32´5.25´´ S Lon 49°7´52.15´´ W	**100º:** Lat 28°33´33.11´´ S Lon 49°6´21.75´´ W	**105º:** Lat 28°35´5.5´´ S Lon 49°5´44.04´´ W	**110º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°5´52.75´´ W	**115º:** Lat 28°37´50.04´´ S Lon 49°6´40.3´´ W
120º: Lat 28°38´52.48´´ S Lon 49°7´53.61´´ W	**125º:** Lat 28°40´24.92´´ S Lon 49°8´9.26´´ W	**130º:** Lat 28°41´12.84´´ S Lon 49°9´38.56´´ W	**135º:** Lat 28°42´28.41´´ S Lon 49°10´27.95´´ W	**140º:** Lat 28°43´44.66´´ S Lon 49°11´22.59´´ W	**145º:** Lat 28°44´57.7´´ S Lon 49°12´26.49´´ W	**150º:** Lat 28°45´46.16´´ S Lon 49°13´52.98´´ W	**155º:** Lat 28°46´27.81´´ S Lon 49°15´23.98´´ W	**160º:** Lat 28°46´44.52´´ S Lon 49°17´6.21´´ W	**165º:** Lat 28°46´34.5´´ S Lon 49°18´53.54´´ W	**170º:** Lat 28°46´1.58´´ S Lon 49°20´38.59´´ W	**175º:** Lat 28°46´7.38´´ S Lon 49°22´10.07´´ W
180º: Lat 28°46´48.82´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**185º:** Lat 28°46´54.63´´ S Lon 49°25´17.28´´ W	**190º:** Lat 28°46´29.6´´ S Lon 49°26´49.69´´ W	**195º:** Lat 28°45´48.7´´ S Lon 49°28´15.06´´ W	**200º:** Lat 28°45´19.87´´ S Lon 49°29´41.18´´ W	**205º:** Lat 28°45´10.48´´ S Lon 49°31´17.4´´ W	**210º:** Lat 28°45´17.43´´ S Lon 49°33´10.67´´ W	**215º:** Lat 28°45´1.58´´ S Lon 49°34´59.25´´ W	**220º:** Lat 28°44´2.8´´ S Lon 49°36´17.46´´ W	**225º:** Lat 28°42´45.15´´ S Lon 49°37´13.83´´ W	**230º:** Lat 28°41´52.38´´ S Lon 49°38´38´´ W	**235º:** Lat 28°40´52.04´´ S Lon 49°39´57.73´´ W
240º: Lat 28°39´30.27´´ S Lon 49°40´44.01´´ W	**245º:** Lat 28°38´5.99´´ S Lon 49°41´21.55´´ W	**250º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°41´29.88´´ W	**255º:** Lat 28°34´58.2´´ S Lon 49°41´7.26´´ W	**260º:** Lat 28°33´15.22´´ S Lon 49°39´3.86´´ W	**265º:** Lat 28°32´6.05´´ S Lon 49°39´41.24´´ W	**270º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°40´6.31´´ W	**275º:** Lat 28°29´50.76´´ S Lon 49°37´5´´ W	**280º:** Lat 28°28´35.3´´ S Lon 49°38´25.98´´ W	**285º:** Lat 28°27´39.2´´ S Lon 49°37´22´´ W	**290º:** Lat 28°26´32.2´´ S Lon 49°37´14.77´´ W	**295º:** Lat 28°25´38.95´´ S Lon 49°36´26.21´´ W
300º: Lat 28°24´13.02´´ S Lon 49°36´48.08´´ W	**305º:** Lat 28°24´11.55´´ S Lon 49°34´32.75´´ W	**310º:** Lat 28°24´15.09´´ S Lon 49°32´40.31´´ W	**315º:** Lat 28°23´52.12´´ S Lon 49°31´39.75´´ W	**320º:** Lat 28°23´6.17´´ S Lon 49°31´6.57´´ W	**325º:** Lat 28°22´33.84´´ S Lon 49°30´18.59´´ W	**330º:** Lat 28°21´32.45´´ S Lon 49°29´49.14´´ W	**335º:** Lat 28°20´1.91´´ S Lon 49°29´26.29´´ W	**340º:** Lat 28°19´6.77´´ S Lon 49°28´33.36´´ W	**345º:** Lat 28°18´19.59´´ S Lon 49°27´30.65´´ W	**350º:** Lat 28°17´50.88´´ S Lon 49°26´17.98´´ W	**355º:** Lat 28°17´13.51´´ S Lon 49°25´2.76´´ W

Distância por radial

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

0º: 25.7	**5º:** 25.9	**10º:** 26.1	**15º:** 26	**20º:** 25.1	**25º:** 25.1	**30º:** 24.7	**35º:** 23.5	**40º:** 24.5	**45º:** 23.8	**50º:** 23.8	**55º:** 23.4
60º: 24	**65º:** 24.2	**70º:** 24.5	**75º:** 25.3	**80º:** 26.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26.7	**95º:** 25.9	**100º:** 28.6	**105º:** 30.2	**110º:** 30.8	**115º:** 30.5
120º: 29.7	**125º:** 30.8	**130º:** 29.8	**135º:** 30.4	**140º:** 31.1	**145º:** 31.9	**150º:** 31.9	**155º:** 31.9	**160º:** 31.3	**165º:** 30.1	**170º:** 28.5	**175º:** 28.3
180º: 29.5	**185º:** 29.8	**190º:** 29.4	**195º:** 28.6	**200º:** 28.5	**205º:** 29.2	**210º:** 30.8	**215º:** 32	**220º:** 31.9	**225º:** 31.1	**230º:** 31.7	**235º:** 32.3
240º: 32	**245º:** 31.7	**250º:** 30.8	**255º:** 29.4	**260º:** 25.4	**265º:** 26.1	**270º:** 26.7	**275º:** 21.9	**280º:** 24.4	**285º:** 23.1	**290º:** 23.5	**295º:** 22.9
300º: 24.7	**305º:** 21.6	**310º:** 19.1	**315º:** 18.4	**320º:** 18.8	**325º:** 18.8	**330º:** 20	**335º:** 22.2	**340º:** 23.2	**345º:** 24.1	**350º:** 24.5	**355º:** 25.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1577	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	SSCE	21/06/2006	26/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1016	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59579	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	446	Portaria	SSCE	06/10/2006	26/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1324	Ato	ER03	26/02/2015	09/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Despacho	ER03	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066794/2017-56	10860	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.331939/2022-62	9473166	Ato	ORLE	24/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/11/2005
PÁGINA 94 seção 3
ANOTADO POR

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 131
Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE URUSSANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., CNPJ n.º 03.894.681/0001-77, representada por seu Sócio Gerente, José Carlos Vitto, RG n.º 1.080.217-7 SSP/SC, CPF/MF n.º 398.942.749-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1577, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1016, de 17 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 104/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

das Co
Fls.: 132
Rubrica:
SSCE - M.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

M. das Co...
Fls.: 134
Rubrica:
SSS - SE

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, o valor de R$ 158.495,00 (cento e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

M. das Com.
Fls.: 135
Rubrica:
SSCE - Isaac

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

M. das Co...
SSCE - Fls.: 136
Rubrica:

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Urussanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	Urussanga	30/11/2005	30/11/2015

Usuário: - **Data: 27/04/2016** **Hora: 17:35:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2006-SC

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA - CNPJ: 03.894.681/0001-77				50401801950
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688505120	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	28S305100	49W234400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro da Luiza s/n	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Interior	URUSSANGA	SC

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Urussanga/SC		
CANAL :	230	**FREQÜÊNCIA :**	93,9 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYM609	**CLASSE :**	B1
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Seg. a Dom.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	Rua Barão do Rio Branco 9 Centro	**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	Urussanga	**UF :**	SC
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	********	**UF :**	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO :**	ETG 1000
CÓDIGO :	1180030422	**POTÊNCIA :**	0,200 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA :**	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	JAMPRO ANTENAS INC	**MODELO :**	JBCP
POLARIZAÇÃO :	Circular	**GANHO :**	1.76 dBd
DESCRIÇÃO :	JBCP ANTENNA POLARIZAÇÃO CIRCULAR	**BEAM TILT :**	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	20º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	16.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	**MODELO :**	********
POLARIZAÇÃO :	********	**GANHO :**	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	******** m
BEAM TILT :	******** graus	**COTA BASE DA TORRE :**	600.00 m

IMPRESSA EM **06/10/2006**

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
03.894.681/0001-77	**05/10/2006**	**30/11/2015**

Helio Costa
Ministro das Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda **Nº FISTEL:** 50401801950

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03894681000177

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/11/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rodovia SC 445 S/N - Km 05 **Bairro:** Vila Sao Jorge

Município: Siderópolis **CEP:** 88860-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Rua Siqueira Campos 330 sala 01 **Bairro:** Centro

Município: Urussanga **CEP:** 88840-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	10/11/2005	R$ 158.495,00	09/11/2005	158.495,00	158.495,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	23/08/2006	R$ 200,00	17/07/2006	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2006	14/11/2006	R$ 2.000,00	06/10/2006	2.000,00	2.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	30/11/2006	R$ 158.495,00	30/11/2006	158.495,00	158.495,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	04/04/2007	1.013,20	1.013,20	0005 Histórico do Lançamento		
					20/08/2007	12,16	12,16		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	01/06/2009	100,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	29/03/2010	900,00	900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	29/03/2010	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2010		0,00	31/03/2010	100,00	0,00	0014 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2010		0,00	31/03/2010	900,00	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2013	14/04/2013	R$ 8,85		0,00	0,00	0022 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2015	05/05/2015	R$ 3.150,00	24/02/2017	4.705,35	4.705,35	0027 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	13/04/2016	R$ 3.800,00	13/04/2016	3.800,00	3.800,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	24/03/2017	1.254,00	1.254,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	24/03/2017	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	31/03/2017	1.254,00	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	31/03/2017	190,00	0,00	0034 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00	09/10/2017	200,00	200,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	14/12/2022	R$ 280,70	22/11/2022	280,70	280,70	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/02/2023	R$ 4.600,00	27/02/2023	4.600,00	4.600,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0052 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00		0,00	0,00	0053 Histórico do Lançamento	Deb.a Vencer	230,00

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Impressão
de Boletos

Total devido em 12/03/2024 (em reais): 1.748,00

Total de créditos em 12/03/2024 (em reais): 1.444,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 49 de 49 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **12:21:32**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **12:21:57**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **12:22:17**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42202846703	03.894.681/0001-77	19/06/2000	19/06/2000
Endereço: RODOVIA SC 445, S/N KM 05, VILA SAO JORGE, SIDERÓPOLIS, SC - CEP: 88860000			

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISÃO POR ASSINATURA, SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATO, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE REDIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
CAROLINI GOULART SALVARO 056.050.279-64	19.800,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLINI GOULART SALVARO 056.050.279-64	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ADRIANA GOULART SALVARO 685.430.429-68	200,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
07/07/2023	20239046757		
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: 42900767370 CNPJ: 03.894.681/0002-58 Endereço: RUA FREI GREGÓRIO DALMONTE, 1086, CENTRO, TURVO, SC - CEP: 88930000
NIRE: 42900787711 CNPJ: 03.894.681/0003-39 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330 SALA 01, CENTRO, URUSSANGA, SC - CEP: 88840000

238015483

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 21670370096344 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42202846703 EMITIDA: 04/09/2023 PROTOCOLO: 238015483
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42202846703	03.894.681/0001-77	19/06/2000	19/06/2000
Endereço: RODOVIA SC 445, S/N KM 05, VILA SAO JORGE, SIDERÓPOLIS, SC - CEP: 88860000			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 4 de Setembro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI

238015483

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 21670370096344 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42202846703 EMITIDA: 04/09/2023 PROTOCOLO: 238015483
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.894.681/0001-77 **MATRIZ**		**19/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SC 445	**S/N**	**KM 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.860-000	**VILA SAO JORGE**	**SIDEROPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR	**(48) 4374-944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **11:51:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
CNPJ: 03.894.681/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:31 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2024.
Código de controle da certidão: **652C.6326.DAF7.F64C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.894.681/0001-77**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140023203308**
Data de emissão:	**22/01/2024 14:43:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/03/2024 11:53:47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/03/2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/03/2024 11h54min

Número	Validade
521	11/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA CNPJ: 03894681000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6085 - RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
Endereço: Rodovia SC - 445, S/N - Bairro Vila São Jorge - Compl. KM 05 - CEP 88.860-000

Código de Controle

CWUK0XPUBH6FVFA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.sideropolis.sc.gov.br

Siderópolis (SC), 12 de Março de 2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda**

CNPJ: **03.894.681/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:56:47 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.894.681/0001-77

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

Endereço: ROD SC 445 S/N KM 05 / VILA SAO JORGE / SIDEROPOLIS / SC / 88860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030900494538845476

Informação obtida em 12/03/2024 12:19:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.894.681/0001-77
Certidão nº: 17065651/2024
Expedição: 12/03/2024, às 11:57:28
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.894.681/0001-77, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1860067
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Raiz do CNPJ: 24.303.259
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : URUSSANGA
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 13:34 de 12/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.303.259/0001-70 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	**330**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.840-000	**CENTRO**	**URUSSANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **11:58:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA**
CNPJ/CPF: **24.303.259/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140078092729**
Data de emissão:	**12/03/2024 11:59:48**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**08/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/03/2024 11:59:48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/03/2024
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
MUNICIPIO DE URUSSANGA - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/03/2024 11h59min

Número	Validade
1016	11/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA CNPJ: 24303259000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFJWJTR4UUPWIZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 12 de Março de 2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.303.259/0001-70**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:01:39 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imagem.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.303.259/0001-70

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307483536010592

Informação obtida em 12/03/2024 12:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.303.259/0001-70
Certidão nº: 17068881/2024
Expedição: 12/03/2024, às 12:02:02
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.259/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4508/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda**e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA:

a) Declaração, firmada pelo(a) representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2021, sendo exigível, portanto, o referente ao último exercício - 2023.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417216** e o código CRC **ED18C7BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8785/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77)
Rodovia SC 445, Km 05 - Bairro Vila São Jorge
CEP: 88.860 - 000 Siderópolis/SC
(E-mail de contato informado: carol.salvaro@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4508/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417227** e o código CRC **3B9A6175**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

- Nota Técnica 4508 (11417216)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8787/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70)
Rua Siqueira Campos, nº 330/05 - Centro
CEP: 88.840 - 000 Urussanga/SC
(E-mail de contato informado: gillosso@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4508/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417235** e o código CRC **3F0DEB58**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexos:

- Nota Técnica 4508 (11417216)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.894.681/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	03.894.681/0001-77	FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Correspondência Eletrônica - 11417664

Data de Envio:
12/03/2024 14:43:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR
carol.salvaro@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417227.html
Nota_Tecnica_11417216.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 24.303.259/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	gillosso@radio105fm.net, controladoria@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Correspondência Eletrônica - 11417677

Data de Envio:
12/03/2024 14:46:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gillosso@radio105fm.net
controladoria@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417235.html
Nota_Tecnica_11417216.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Correspondência Eletrônica - 11417686

Data de Envio:
12/03/2024 14:48:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77), RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70),solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11417227.html
Nota_Tecnica_11417216.html
Oficio_11417235.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240314_BALANCO_PATRIMONIAL_2023_CESSIONARIA_ASSINADO.pdf
Hash: bdda8805f223f457865dde365463168eb850c5be96cd3577b59350b6a1470f1f
Data da validação: 15/03/2024 10:53:16 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE LUIZ PARENTE
CPF: ***.111.129-**
Nº de série de certificado emitente: 6133096776799957000
Data da assinatura: 14/03/2024 10:32:59 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GIL LOSSO
CPF: ***.095.379-**
Nº de série de certificado emitente:
136484084167569704556791463289899527142
Data da assinatura: 14/03/2024 10:46:42 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Correspondência Eletrônica - 11425713

Data de Envio:
15/03/2024 16:40:53

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53115.034020/2022-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

RE: Processo nº 53115.034020/2022-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Dom, 17/03/2024 09:36

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 16:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.034020/2022-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5030/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda**e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4508/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da instrução. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.007442/2024-31 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA:

a) Declarações, assinadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração na administração da cessionária - Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial acostado aos autos veio desacompanhado das demonstrações contábeis relativa ao exercício 2023;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429068** e o código CRC **60C7F8AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9653/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77)
Rodovia SC 445, Km 05 - Bairro Vila São Jorge
CEP: 88.860 - 000 Siderópolis/SC
(E-mail de contato informado: carol.salvaro@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5030/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429077** e o código CRC **8541C37B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexos:

- Nota Técnica 5030 (11429068)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9654/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70)
Rua Siqueira Campos, nº 330/05 - Centro
CEP: 88.840 - 000 Urussanga/SC
(E-mail de contato informado: gillosso@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5030/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429081** e o código CRC **D3E70C4B**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

- Nota Técnica 5030 (11429068)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.894.681/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	03.894.681/0001-77	FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Correspondência Eletrônica - 11429270

Data de Envio:
19/03/2024 07:34:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR
carol.salvaro@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429077.html
Nota_Tecnica_11429068.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 24.303.259/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	gillosso@radio105fm.net, controladoria@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Correspondência Eletrônica - 11429273

Data de Envio:
19/03/2024 07:37:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gillosso@radio105fm.net
controladoria@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429081.html
Nota_Tecnica_11429068.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Correspondência Eletrônica - 11429282

Data de Envio:
19/03/2024 07:40:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77), RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11429081.html
Nota_Tecnica_11429068.html
Oficio_11429077.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.372, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037824/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.681/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50401801950, a partir de 30 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.372-de-29-de-fevereiro-de-2024-548846428
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.034020/2022-77	
Data de protocolização do pedido: 19/12/2022	
Entidade cedente: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.894.681/0001-77
Entidade cessionária: Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.303.259/0001-70
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401801950
Localidade: Urussanga	**UF:** SC
Situação da Outorga:	**(X) Válida - SEI 11429586** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53900.037824/2015-42	**Período:** 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 10578550 SEI 11422558 SEI 11431876
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11417052
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11417251
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11417112
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11417253

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11417253 Validade: 20.07.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11417253 Validade: 11.04.2024 (Siderópolis/SC)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11417253 Validade: 11.04.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11417253 Validade: 07.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11422560 emitida em 12 de março de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11422562 SEI 11422563 SEI 11429379 SEI 11429380 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11417253 emitida em 12.03.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11417253
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 10578553 Validade: 22.04.2023
		OK	Estadual: 11 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024
		OK	Municipal: 12 SEI 11417253 Validade: 11.04.2024 (Urussanga/SC)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 11417253 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 10578553 Validade: 22.04.2023

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

		OK	FGTS: 15 SEI 11417253 Validade: 23.03.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	1 SEI 10578555
	Gil Losso CPF: 290.095.379-00	OK	SEI 10993908
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - certidão simplificada: SEI 11417053 Relativo à Cessionária: - contrato social: págs. 1/3 - SEI 10578553 - alteração contratual: SEI 10993907

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417054** e o código CRC **9327E101**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda**e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda** inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de setembro de 2023 e em 12 de março de 2024 (SEI 10578550; SEI11422558; SEI11417053 e SEI11422560). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (SEI 10578550 e SEI 11431876).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004 (SEI11417038). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI11425954). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.372, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no dia 19 de março de 2024, no bojo do processo nº 53900.037824/2015-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2025 (SEI 11429586).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação. Assim sendo, registra-se que a entidade cessionária já foi informada sobre o caráter da outorga, tal qual esta Secretaria indicou a situação na minuta de Portaria do ato de transferência.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de [illegible]ão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de outubro de 2006; portanto, a estação encontra-se licenciada há [illegible] (cinco) anos (SEI 11417052).

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11417054). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11417054).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11422560).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11422560):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417251), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

18. Já em relação aos seus sócios e administrador - Karina da Silva Losso e Gil Losso, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 12 de março de 2024, senão vejamos (SEI 11417251):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417251).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11417054).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica ia, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11425713). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11425716):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11417116). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11417112).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11425964) e de Exposição de Motivos (SEI 11425966), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425913** e o código CRC **8249B27C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltdaadvertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425964** e o código CRC **E491B302**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425966** e o código CRC **97626518**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM (11425913)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº4941/2024/SEI-MCOM (11425913), a qual trata de análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda**e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11452630** e o código CRC **7DEDE473**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11452630

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PARECER n. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77

INTERESSADAS: **RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).**

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA de OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade de **Urussanga/SC**, vinculado ao FISTEL nº 50401801950, entre as entidades denominadas **RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA** (CNPJ nº 03.894.681/0001-77), na qualidade de **CEDENTE**, e **RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA** (CNPJ nº 24.303.259/0001-70), na qualidade de **CESSIONÁRIA**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto **requerimento de transferência de outorga** acompanhado da documentação pertinente (SEI-**10578550**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11417054**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-MCOM (SEI-11425913**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de **Portaria (SEI-11425964**) e de **Exposição de Motivos (SEI-11425966**) a serem assinadas pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU**) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas icas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a",** e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962** , que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT**) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d",** do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

8. Compete ao **Ministro de Estado das Comunicações** outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a **exploração de serviços de radiodifusão sonora** (**art. 6º, § 2º, do RSR**). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do **art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10** , do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR**), aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**.

9. Em recente decisão na **ADI nº 2.946 (2022**), o **Supremo Tribunal Federal (STF**) confirmou a constitucionalidade do **art. 27** da **Lei nº 8.987, de 1995**, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, ***"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".***

10. Conforme estabelece o **art. 38, alínea "c",** da **Lei nº 4.117, de 1962** , a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*"**Art. 38**. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)*

(...)

***c)** a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

11. É o que também dispõe o **art. 89** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963:**

*"**Art. 89**. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do **Ministro das Comunicações**, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (**art. 90 do RSR**).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

***"Art. 91**. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (**art. 92 do RSR**).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em **caráter precário** antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o **art. 4º** da **Lei nº 13.424, de 2017**:

*"**Art. 4º** O funcionamento do serviço de radiodifusão em **caráter precário** não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

***Parágrafo único**. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, urso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, ***devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida****."* (negritamos)

16. No mesmo sentido, assim dispõe o **art. 94** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**:

"Art. 94. *A anuência para a transferência da concessão ou da permissão , no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"* (ênfases acrescidas)

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (**art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**; **art. 38, alínea "g",** do **CBT**; do **§ 3º** do **art. 14** do **RSR**; e **§ 2º** do **art. 3º** do **Decreto nº 8.139, de 2013**).

18. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º**, da **CRFB** e **art. 38, alínea "a",** da **Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§ 1º** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no **art. 1º-B** da **Lei nº 5.768, de 1971**, incluído pela **Lei nº 14.027, de 2020**, atualmente disciplinado pelos **arts. 93 e seguintes** da **Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023**, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no **art. 93** do **RSR**:

"Art. 93*. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - *requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

II - *documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

a) *prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

b) *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

c) *prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

d) *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

e) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

III - *documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

a) *ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;*

b) *certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

c) *prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

1. *certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

2. *certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

***Parágrafo único**. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no **§ 1º** do **art. 661** do **Código Civil**, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O **requerimento de transferência de outorga** foi apresentado em conjunto pelas entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** (**SEI-10578550**), sendo, a primeira, representada por **CAROLINI GOULART SALVARO** , e, a segunda, por **KARINA DA SILVA LOSSO**.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação (**SEI-(11417053 e 0578553**).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada **há mais de cinco anos**, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (**SEI-11367527**). Portanto, o requisito do **art. 91 RSR** foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-OM (SEI-11425913)**:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

*"**ANÁLISE***

---

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de outubro de 2006; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11417052)." (ênfases acrescidas)

29. Ambas as entidades envolvidas são **privadas**. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no **art. 92** do **RSR**.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão encontra-se expirado. Mas a unidade técnica também informou que **já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações** aduzindo que o MCOM assinou Exposição de Motivos e aguarda a manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga, atendendo, assim, ao requisito previsto no **art. 94**[2] do **RSR**. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

---

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga . De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação. Assim sendo, registra-se que a entidade cessionária já foi informada sobre o caráter da outorga, tal qual esta Secretaria indicou a situação na minuta de Portaria do ato de transferência." (grifamos)

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de **inscrição no CNPJ** (**SEI-11417253. fls.1**) e da **certidão simplificada da junta comercial** (**SEI-11422560, emitida em 12 de março de 2024**), a **entidade cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852**):

*"**ANÁLISE***

---

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417251), a saber:

(...)

Já em relação aos seus sócios e administrador - Karina da Silva Losso e Gil Losso, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 12 de março de 2024, senão vejamos (SEI 11417251):

(...)

Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417251)." (destacamos)

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a **brasileiros natos** ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da **entidade cessionária (§ 1º** do **art. 222** da **CRFB**), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**Karina da Silva Losso-SEI-10578555, fls.1** e **Gil Losso-SEI-10993908**), demonstram que são **brasileiros natos**. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Neste ponto, importante aduzir ter a SECOE instruído o processo com documentos que demonstram a ocorrência de falecimento, em **27 de janeiro de 2021**, de um dos sócios da entidade **Cessionária**, o Sr. **GIL IVO LOSSO**, tendo como **Inventariante** seu filho, o Sr. **GIL LOSSO**, conforme nos informa a **Escritura Pública de Inventário e Partilha Seguido de Doação Gratuita,** lavrada em **22 de dezembro de 2022** (SEI- **0578555, fls. 5-9**), resultando no registro da **Alteração Contratual da Sociedade Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.**, em **28 de abril de 2023** (SEI-10993907), onde figura, como um dos sócios, o **Espólio** do Sr. **GIL IVO LOSSO**, representado, portanto, pelo **Sr. GIL LOSSO**, na condição de **inventariante**.

35. A respeito dessa questão, emitiu esta Consultoria Jurídica o **PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04**), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios e que, no nosso entender, também se aplica, de todo modo, ao presente pleito de **transferência ta de outorga.**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

36. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

"17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

(...)

24. Em síntese, ***o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.***

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, ***constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação****.*

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, ***requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17****. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.*

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, ***o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial****."* (sublinhamos)

37. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

*"**III - CONCLUSÃO***

(...)

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

38. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. **GIL IVO LOSSO**, não exercia a função de administrador da **SOCIEDADE RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA**., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o **inventariante** de seu **espólio**, **Sr. GIL LOSSO** (**10843676, fls. 3**), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade **Cessionária**, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

39. Demais disso, muito embora não se tenha notícia nos autos acerca da conclusão do aludido Inventário no âmbito judicial, a própria Alteração Contratual citada acima contém Cláusula específica, relativa à ***"Cessão e Transferência de Quotas"***, com as seguintes disposições:

*"**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

***CLÁUSULA SEGUNDA**. O sócio ESPÓLIO GIL IVO LOSSO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio GIL LOSSO, da seguinte forma: O SÓCIO INGRESSANTE SR. GIL LOSSO ADQUIRE AS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL PELO FALECIMENTO DO SR. GIL IVO LOSSO, dando plena, geral e irrevogável quitação.*

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: KARINA DA SILVA LOSSO, com 47.500(Quarenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) GIL LOSSO, com 2.500(Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)" (sic)

40. De outra parte, estabelece a mesma Alteração Contratual caber ao novo sócio **Sr. GIL LOSSO**, a **administração** da sociedade, ao especificar:

"DA ADMINISTRAÇÃO

***CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GIL LOSSO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)."*

41. Nessas condições, portanto, o processo poderá seguir seu curso normalmente, até que seja instruído com documentação que demonstre a transferência definitiva da sucessão dos direitos do sócio falecido ao seu legítimo herdeiro.

42. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou não ter sido encontrado registro de **processo de apuração de infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

43. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o **art. 93** do **RSR**. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 2) Validade: 01.07.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 3) Validade: 20.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 4) Validade: 11.04.2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 5/6) Validade: 11.04.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11417253, fls. 2) Validade: 01.07.2024 (FGTS-SEI-11417253, fls. 7) Validade: 07.04.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 8) Validade: 08.09.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 11422560, emitida em 12 de março de 2024)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-10578555, fls. 1, SEI-10993908)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11422562, SEI-11422563, SEI-11429379, SEI-11429380, ex. 2023)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 9) Validade: 12.03.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-11417253, fls. 9) Validade: 12.03.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-10578553, fls. 10) Validade: 22.04.2023
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 11) Validade: 08.09.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 12) Validade: 11.04.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 13-14)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-10578553, fls. 10) Validade: 22.04.2023 (FGTS-SEI-11417253, fls. 15) Validade: 23.03.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 16) Validade: 08.09.2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 10578550, SEI 11422558, SEI 11431876)

44. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[5].

45. Quanto ao cumprimento do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, a SECOE informou que a **entidade cedente** não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852)**:

*"**ANÁLISE***

_____

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11417116). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11417112). (destacamos)

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

46. Conforme o **art. 90, I, do RSR**, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria** do **Ministro de Estado das Comunicações**. No que diz respeito aos aspectos formais, a anexa minuta do referido ato afigura-se adequada e suficiente aos fins a que se propõe **(SEI-11425964)**.

47. A minuta de **Exposição de Motivos** acostada aos autos também se encontra apta a ser assinada pelo Titular desta Pasta **(SEI-11425966)**.

IV - CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 44** deste Parecer.

49. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

50. Considerando que o serviço de radiodifusão em foco se encontra em funcionamento precário, esta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, parágrafo único, da **Lei nº 13.424, de 2017**, e **art. 94** do **RSR**), informação esta que consta da própria minuta de Portaria acostada aos autos

51. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a **Portaria ministerial** deve ser encaminhada à **Casa Civil**, acompanhada de **Exposição de Motivos**, a fim de que o ato seja comunicado ao **Congresso Nacional** por meio de **Mensagem** do **Presidente da República** (**art. 90, Parágrafo único, do RSR**).

52. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 90***. *A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - **quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. *A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição."* (ênfases acrescidas)

[2] *"**Art. 94***. *A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida **desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."* (grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1479572539 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 11:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77
INTERESSADO: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda e Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Urussanga/SC**, para a entidade **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº4941/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Urussanga/SC.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 44 do referido PARECER,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 44 do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Urussanga/SC**, para a entidade **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1480506694 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482434485 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 14:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.034020/2022-77**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497651), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497892** e o código CRC **AE359B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.034020/2022-77
Referência: Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497651)
Interessado: JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497651), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 29 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 30/04/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11500735** e o código CRC **784870DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.894.681/0001-77 **MATRIZ**		**19/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SC 445	**S/N**	**KM 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.860-000	**VILA SAO JORGE**	**SIDEROPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR	**(48) 4374-944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **14:39:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/04/2024 14h40min

Número	Validade
1113	30/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA CNPJ: 03894681000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6085 - RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
Endereço: Rodovia SC - 445, S/N - Bairro Vila São Jorge - Compl. KM 05 - CEP 88.860-000

Código de Controle

CWDSVCE1DT0E32R1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.sideropolis.sc.gov.br

Siderópolis (SC), 30 de Abril de 2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda**

CNPJ: **03.894.681/0001-77**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:42 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/ 10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.894.681/0001-77

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

Endereço: ROD SC 445 S/N KM 05 / VILA SAO JORGE / SIDEROPOLIS / SC / 88860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041602281942796104

Informação obtida em 30/04/2024 14:41:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2158956
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Raiz do CNPJ: 24.303.259
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : URUSSANGA
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 14:52 de 30/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.303.259/0001-70 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	**330**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.840-000	**CENTRO**	**URUSSANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **14:43:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
CNPJ: 24.303.259/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:55 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.
Código de controle da certidão: **10FC.A4A5.DA84.DACC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
MUNICIPIO DE URUSSANGA - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/04/2024 14h47min

Número	Validade
1759	30/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA CNPJ: 24303259000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXXFQINKBZPJUR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 30 de Abril de 2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.303.259/0001-70**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:48:19 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.303.259/0001-70

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102053428805301

Informação obtida em 30/04/2024 14:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www6.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/04/2024** **Hora:** **14:58:39**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/04/2024** **Hora:** **14:58:51**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/04/2024** **Hora:** **14:59:17**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.034020/2022-77	
Data de protocolização do pedido: 19/12/2022	
Entidade cedente: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.894.681/0001-77
Entidade cessionária: Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.303.259/0001-70
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401801950
Localidade: Urussanga	**UF:** SC
Situação da Outorga:	**( ) Válida** **( ) Vencida** **(X) Com Portaria de Renovação Publicada - SEI 11429586**
Processo de renovação nº 53900.037824/2015-42	**Período:** 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 10578550 SEI 11422558 SEI 11431876
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11417052
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11502918
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11417112
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11502913
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11417253 Validade: 20.07.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11502913 Validade: 30.05.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11502913 Validade: 30.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11502913 Validade: 15.05.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11422560 emitida em 12 de março de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11422562 SEI 11422563 SEI 11429379 SEI 11429380 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	6 SEI 11502913 Validade: 29.07.2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11502913
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11502913 Validade: 21.10.2024
		OK	Estadual: 11 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024
		OK	Municipal: 9 SEI 11502913 Validade: 30.05.2024 (Urussanga/SC)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REGULARIDADE FISCAL	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11502913 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11502913 Validade: 21.10.2024
		OK	FGTS: 12 SEI 11502913 Validade: 20.05.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	1 SEI 10578555
	Gil Losso CPF: 290.095.379-00	OK	SEI 10993908
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - certidão simplificada: SEI 11417053 Relativo à Cessionária: - contrato social: págs. 1/3 - SEI 10578553 - alteração contratual: SEI 10993907

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502920** e o código CRC **0A150501**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7881/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. Por meio da Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 48894/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11425913; SEI 11452630 e SEI 11497651).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> [...]
>
> 44. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[5]
>
> [...]
>
> **IV - CONCLUSÃO**
>
> 48. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 44** deste Parecer.
>
> [...]
>
> DESPACHO n. 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> [...]
>
> 4. Conforme os termos do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 4 do referido PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
>
> 5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
>
> 6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
>
> [...]
>
> DESPACHO n. 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> 1. Aprovo o PARECER n. 297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

[...]

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11502920).

6. Além disso, quanto à necessidade de informar sobre o caráter precário da outorga para a empresa cessionária, informa-se que, por meio da Nota Técnica nº 4508/2024/SEI-MCOM e Ofício nº 8787/2024/MCOM, a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda já foi notificada a respeito da precariedade do serviço. Ressalta-se, ainda, que, no art. 4º da minuta de Portaria 11503150 a cessionária fica advertida sobre essa situação.

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11503150) e de Exposição de Motivos (SEI11503156), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503064** e o código CRC **7E9340A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltdaadvertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503150** e o código CRC **905A8E73**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11503150

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503156** e o código CRC **DD53A040**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13193, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524041** e o código CRC **B8FFABD5**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrit no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524051** e o código CRC **50745F24**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11524051

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50593/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13193/2024 (11524041) e a Exposição de Motivos nº 363/2024 (11524051)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº7881/2024 (11503064), encaminho a Portaria nº 13193/2024 (11524041) e a Exposição de Motivos nº 363/2024 (11524051), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524063** e o código CRC **99A07CB9**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11524063

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:54:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10365159
Data prevista de publicação: 03/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670991	ATO PORTARIA MCOM NA 13085.rtf	95f95366d89c2e7171fb029186838470	7,00	R$ 272,44
21670992	ATO PORTARIA MCOM NA 13195.rtf	37cb710c18b317d9fc57a014bc957d3d	10,00	R$ 389,20
21670993	ATO PORTARIA MCOM NA 13316.rtf	213c411404b1ee906735b4c4f25ec8f0	10,00	R$ 389,20
21670994	ATO PORTARIA MCOM NA 11651.rtf	1ded79d3c2fc2b430d2aceb2c20ba594	8,00	R$ 311,36
21670995	ATO PORTARIA MCOM NA 11512.rtf	a6cb0c8a52057fc6cf4bb821bba97343	8,00	R$ 311,36
21670996	ATO PORTARIA MCOM NA 13193.rtf	bc29b4301c2df5f2260743b5bdd8e075	16,00	R$ 622,72
21670997	ATO PORTARIA MCOM NA 13199.rtf	7c7d915b6204f0f5e4d3e78a977816e9	8,00	R$ 311,36
21670998	ATO PORTARIA MCOM NA 13217.rtf	6351f1cb774b3e90b2a8045adb6fd462	8,00	R$ 311,36
21670999	ATO PORTARIA MCOM NA 13221.rtf	cb489dff64f9d3d2030ca529872e1b29	8,00	R$ 311,36
21671000	ATO PORTARIA MCOM NA 13222.rtf	2291cea7719144dae12500d1492ec74b	8,00	R$ 311,36
21671001	ATO PORTARIA MCOM NA 13223.rtf	f3cc563de09657a2a11882f268ec9486	8,00	R$ 311,36
21671002	ATO PORTARIA MCOM NA 13231.rtf	31a39aec3ff04807f5ba497a433ac192	5,00	R$ 194,60
21671003	ATO PORTARIA MCOM NA 13194.rtf	80fc1ccf0eb91a78479807c718e70619	14,00	R$ 544,88
TOTAL DO OFICIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10365159 https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.193, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Id solicitação: 57dbac43cbda3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda			
Nome Fantasia:			
Telefone: (48) 4374944		**E-mail:** financeiro2@radiohulhanegra.com.br	
CNPJ: 03.894.681/0001-77		**Número do Fistel:** 50401801950	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/11/2005		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/08/2032			
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.816, DE 01/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 04/11/2005;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 20			

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia SC 445		**Complemento:** Km 05
Bairro: Vila Sao Jorge		**Numero:** S/N
Município: Siderópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88860000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: Centro		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA LUIZA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urussanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	**Frequência:** 93.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 1.356kW
HCI: 36 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688505120	**Número Indicativo:** ZYM609
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.342071/2022-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 30' 53.21" S	**Longitude:** 49° 23' 41.32" W	**Cota da base:** 584.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T5			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.82 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 36 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.87	**10º:** 1.21	**15º:** 1.63	**20º:** 2.07	**25º:** 2.34	**30º:** 2.73	**35º:** 2.89	**40º:** 3.01	**45º:** 3.05	**50º:** 3.09	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 3.09	**70º:** 3.06	**75º:** 3.01	**80º:** 2.96	**85º:** 2.9	**90º:** 2.85	**95º:** 2.82	**100º:** 2.76	**105º:** 2.72	**110º:** 2.65	**115º:** 2.58
120º: 2.5	**125º:** 2.38	**130º:** 2.29	**135º:** 2.15	**140º:** 2.03	**145º:** 1.87	**150º:** 1.72	**155º:** 1.52	**160º:** 1.33	**165º:** 1.1	**170º:** 0.9	**175º:** 0.71
180º: 0.54	**185º:** 0.41	**190º:** 0.28	**195º:** 0.18	**200º:** 0.1	**205º:** 0.04	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.02	**225º:** 0.08	**230º:** 0.14	**235º:** 0.2
240º: 0.26	**245º:** 0.33	**250º:** 0.4	**255º:** 0.46	**260º:** 0.54	**265º:** 0.58	**270º:** 0.63	**275º:** 0.62	**280º:** 0.62	**285º:** 0.57	**290º:** 0.55	**295º:** 0.49
300º: 0.45	**305º:** 0.36	**310º:** 0.28	**315º:** 0.18	**320º:** 0.09	**325º:** 0.03	**330º:** 0	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.12	**350º:** 0.2	**355º:** 0.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°17´0.9´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**5º:** Lat 28°16´59.33´´ S Lon 49°22´18.47´´ W	**10º:** Lat 28°16´59.5´´ S Lon 49°20´54.39´´ W	**15º:** Lat 28°17´20.03´´ S Lon 49°19´33.9´´ W	**20º:** Lat 28°18´8.82´´ S Lon 49°18´25.37´´ W	**25º:** Lat 28°18´35.91´´ S Lon 49°17´10.89´´ W	**30º:** Lat 28°19´20.95´´ S Lon 49°16´7.42´´ W	**35º:** Lat 28°20´29.44´´ S Lon 49°15´25.26´´ W	**40º:** Lat 28°20´44.34´´ S Lon 49°14´1.14´´ W	**45º:** Lat 28°21´47.88´´ S Lon 49°13´22.04´´ W	**50º:** Lat 28°22´37.38´´ S Lon 49°12´30.33´´ W	**55º:** Lat 28°23´38.83´´ S Lon 49°11´56.95´´ W
60º: Lat 28°24´24.92´´ S Lon 49°10´57.87´´ W	**65º:** Lat 28°25´20.83´´ S Lon 49°10´12.47´´ W	**70º:** Lat 28°26´20.79´´ S Lon 49°9´32.41´´ W	**75º:** Lat 28°27´20.65´´ S Lon 49°8´42.52´´ W	**80º:** Lat 28°28´25.29´´ S Lon 49°7´52.91´´ W	**85º:** Lat 28°29´37.22´´ S Lon 49°7´25.64´´ W	**90º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°7´16.32´´ W	**95º:** Lat 28°32´5.25´´ S Lon 49°7´52.15´´ W	**100º:** Lat 28°33´33.11´´ S Lon 49°6´21.75´´ W	**105º:** Lat 28°35´5.5´´ S Lon 49°5´44.04´´ W	**110º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°5´52.75´´ W	**115º:** Lat 28°37´50.04´´ S Lon 49°6´40.3´´ W
120º: Lat 28°38´52.48´´ S Lon 49°7´53.61´´ W	**125º:** Lat 28°40´24.92´´ S Lon 49°8´9.26´´ W	**130º:** Lat 28°41´12.84´´ S Lon 49°9´38.56´´ W	**135º:** Lat 28°42´28.41´´ S Lon 49°10´27.95´´ W	**140º:** Lat 28°43´44.66´´ S Lon 49°11´22.59´´ W	**145º:** Lat 28°44´57.7´´ S Lon 49°12´26.49´´ W	**150º:** Lat 28°45´46.16´´ S Lon 49°13´52.98´´ W	**155º:** Lat 28°46´27.81´´ S Lon 49°15´23.98´´ W	**160º:** Lat 28°46´44.52´´ S Lon 49°17´6.21´´ W	**165º:** Lat 28°46´34.5´´ S Lon 49°18´53.54´´ W	**170º:** Lat 28°46´1.58´´ S Lon 49°20´38.59´´ W	**175º:** Lat 28°46´7.38´´ S Lon 49°22´10.07´´ W
180º: Lat 28°46´48.82´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**185º:** Lat 28°46´54.63´´ S Lon 49°25´17.28´´ W	**190º:** Lat 28°46´29.6´´ S Lon 49°26´49.69´´ W	**195º:** Lat 28°45´48.7´´ S Lon 49°28´15.06´´ W	**200º:** Lat 28°45´19.87´´ S Lon 49°29´41.18´´ W	**205º:** Lat 28°45´10.48´´ S Lon 49°31´17.4´´ W	**210º:** Lat 28°45´17.43´´ S Lon 49°33´10.67´´ W	**215º:** Lat 28°45´1.58´´ S Lon 49°34´59.25´´ W	**220º:** Lat 28°44´2.8´´ S Lon 49°36´17.46´´ W	**225º:** Lat 28°42´45.15´´ S Lon 49°37´13.83´´ W	**230º:** Lat 28°41´52.38´´ S Lon 49°38´38´´ W	**235º:** Lat 28°40´52.04´´ S Lon 49°39´57.73´´ W
240º: Lat 28°39´30.27´´ S Lon 49°40´44.01´´ W	**245º:** Lat 28°38´5.99´´ S Lon 49°41´21.55´´ W	**250º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°41´29.88´´ W	**255º:** Lat 28°34´58.2´´ S Lon 49°41´7.26´´ W	**260º:** Lat 28°33´15.22´´ S Lon 49°39´3.86´´ W	**265º:** Lat 28°32´6.05´´ S Lon 49°39´41.24´´ W	**270º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°40´6.31´´ W	**275º:** Lat 28°29´50.76´´ S Lon 49°37´5´´ W	**280º:** Lat 28°28´35.3´´ S Lon 49°38´25.98´´ W	**285º:** Lat 28°27´39.2´´ S Lon 49°37´22´´ W	**290º:** Lat 28°26´32.2´´ S Lon 49°37´14.77´´ W	**295º:** Lat 28°25´38.95´´ S Lon 49°36´26.21´´ W
300º: Lat 28°24´13.02´´ S Lon 49°36´48.08´´ W	**305º:** Lat 28°24´11.55´´ S Lon 49°34´32.75´´ W	**310º:** Lat 28°24´15.09´´ S Lon 49°32´40.31´´ W	**315º:** Lat 28°23´52.12´´ S Lon 49°31´39.75´´ W	**320º:** Lat 28°23´6.17´´ S Lon 49°31´6.57´´ W	**325º:** Lat 28°22´33.84´´ S Lon 49°30´18.59´´ W	**330º:** Lat 28°21´32.45´´ S Lon 49°29´49.14´´ W	**335º:** Lat 28°20´1.91´´ S Lon 49°29´26.29´´ W	**340º:** Lat 28°19´6.77´´ S Lon 49°28´33.36´´ W	**345º:** Lat 28°18´19.59´´ S Lon 49°27´30.65´´ W	**350º:** Lat 28°17´50.88´´ S Lon 49°26´17.98´´ W	**355º:** Lat 28°17´13.51´´ S Lon 49°25´2.76´´ W

Distância por radial

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

0º: 25.7	**5º:** 25.9	**10º:** 26.1	**15º:** 26	**20º:** 25.1	**25º:** 25.1	**30º:** 24.7	**35º:** 23.5	**40º:** 24.5	**45º:** 23.8	**50º:** 23.8	**55º:** 23.4
60º: 24	**65º:** 24.2	**70º:** 24.5	**75º:** 25.3	**80º:** 26.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26.7	**95º:** 25.9	**100º:** 28.6	**105º:** 30.2	**110º:** 30.8	**115º:** 30.5
120º: 29.7	**125º:** 30.8	**130º:** 29.8	**135º:** 30.4	**140º:** 31.1	**145º:** 31.9	**150º:** 31.9	**155º:** 31.9	**160º:** 31.3	**165º:** 30.1	**170º:** 28.5	**175º:** 28.3
180º: 29.5	**185º:** 29.8	**190º:** 29.4	**195º:** 28.6	**200º:** 28.5	**205º:** 29.2	**210º:** 30.8	**215º:** 32	**220º:** 31.9	**225º:** 31.1	**230º:** 31.7	**235º:** 32.3
240º: 32	**245º:** 31.7	**250º:** 30.8	**255º:** 29.4	**260º:** 25.4	**265º:** 26.1	**270º:** 26.7	**275º:** 21.9	**280º:** 24.4	**285º:** 23.1	**290º:** 23.5	**295º:** 22.9
300º: 24.7	**305º:** 21.6	**310º:** 19.1	**315º:** 18.4	**320º:** 18.8	**325º:** 18.8	**330º:** 20	**335º:** 22.2	**340º:** 23.2	**345º:** 24.1	**350º:** 24.5	**355º:** 25.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1577	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	SSCE	21/06/2006	26/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1016	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59579	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	446	Portaria	SSCE	06/10/2006	26/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1324	Ato	ER03	26/02/2015	09/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Despacho	ER03	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066794/2017-56	10860	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.331939/2022-62	9473166	Ato	ORLE	24/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900037824201542	12372	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico
53115.034020/2022-77	13193	Portaria	MC	13/05/2024	03/06/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

24 15:06:02 Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Id solicitação: 57dbac43cbda3

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA		
Nome Fantasia: Radio Cidade		
Telefone: (48) 32226447	**E-mail:**	
CNPJ: 24.303.259/0001-70	**Número do Fistel:** 50401801950	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/08/2032		
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.816, DE 01/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 04/11/2005;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 20		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Siqueira Campos	**Complemento:** Sala 05	
Bairro: Centro	**Numero:** 330	
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Siqueira Campos	**Complemento:** sala 01	
Bairro: Centro	**Numero:** 330	
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA LUIZA	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** S/N	
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Siqueira Campos	**Complemento:** sala 01	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 330	
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urussanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	**Frequência:** 93.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 1.356kW
HCI: 36 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688505120	**Número Indicativo:** ZYM609
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.342071/2022-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 30' 53.21" S	**Longitude:** 49° 23' 41.32" W	**Cota da base:** 584.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T5			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.82 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 36 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.87	**10º:** 1.21	**15º:** 1.63	**20º:** 2.07	**25º:** 2.34	**30º:** 2.73	**35º:** 2.89	**40º:** 3.01	**45º:** 3.05	**50º:** 3.09	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 3.09	**70º:** 3.06	**75º:** 3.01	**80º:** 2.96	**85º:** 2.9	**90º:** 2.85	**95º:** 2.82	**100º:** 2.76	**105º:** 2.72	**110º:** 2.65	**115º:** 2.58
120º: 2.5	**125º:** 2.38	**130º:** 2.29	**135º:** 2.15	**140º:** 2.03	**145º:** 1.87	**150º:** 1.72	**155º:** 1.52	**160º:** 1.33	**165º:** 1.1	**170º:** 0.9	**175º:** 0.71
180º: 0.54	**185º:** 0.41	**190º:** 0.28	**195º:** 0.18	**200º:** 0.1	**205º:** 0.04	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.02	**225º:** 0.08	**230º:** 0.14	**235º:** 0.2
240º: 0.26	**245º:** 0.33	**250º:** 0.4	**255º:** 0.46	**260º:** 0.54	**265º:** 0.58	**270º:** 0.63	**275º:** 0.62	**280º:** 0.62	**285º:** 0.57	**290º:** 0.55	**295º:** 0.49
300º: 0.45	**305º:** 0.36	**310º:** 0.28	**315º:** 0.18	**320º:** 0.09	**325º:** 0.03	**330º:** 0	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.12	**350º:** 0.2	**355º:** 0.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°17´0.9´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**5º:** Lat 28°16´59.33´´ S Lon 49°22´18.47´´ W	**10º:** Lat 28°16´59.5´´ S Lon 49°20´54.39´´ W	**15º:** Lat 28°17´20.03´´ S Lon 49°19´33.9´´ W	**20º:** Lat 28°18´8.82´´ S Lon 49°18´25.37´´ W	**25º:** Lat 28°18´35.91´´ S Lon 49°17´10.89´´ W	**30º:** Lat 28°19´20.95´´ S Lon 49°16´7.42´´ W	**35º:** Lat 28°20´29.44´´ S Lon 49°15´25.26´´ W	**40º:** Lat 28°20´44.34´´ S Lon 49°14´1.14´´ W	**45º:** Lat 28°21´47.88´´ S Lon 49°13´22.04´´ W	**50º:** Lat 28°22´37.38´´ S Lon 49°12´30.33´´ W	**55º:** Lat 28°23´38.83´´ S Lon 49°11´56.95´´ W
60º: Lat 28°24´24.92´´ S Lon 49°10´57.87´´ W	**65º:** Lat 28°25´20.83´´ S Lon 49°10´12.47´´ W	**70º:** Lat 28°26´20.79´´ S Lon 49°9´32.41´´ W	**75º:** Lat 28°27´20.65´´ S Lon 49°8´42.52´´ W	**80º:** Lat 28°28´25.29´´ S Lon 49°7´52.91´´ W	**85º:** Lat 28°29´37.22´´ S Lon 49°7´25.64´´ W	**90º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°7´16.32´´ W	**95º:** Lat 28°32´5.25´´ S Lon 49°7´52.15´´ W	**100º:** Lat 28°33´33.11´´ S Lon 49°6´21.75´´ W	**105º:** Lat 28°35´5.5´´ S Lon 49°5´44.04´´ W	**110º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°5´52.75´´ W	**115º:** Lat 28°37´50.04´´ S Lon 49°6´40.3´´ W
120º: Lat 28°38´52.48´´ S Lon 49°7´53.61´´ W	**125º:** Lat 28°40´24.92´´ S Lon 49°8´9.26´´ W	**130º:** Lat 28°41´12.84´´ S Lon 49°9´38.56´´ W	**135º:** Lat 28°42´28.41´´ S Lon 49°10´27.95´´ W	**140º:** Lat 28°43´44.66´´ S Lon 49°11´22.59´´ W	**145º:** Lat 28°44´57.7´´ S Lon 49°12´26.49´´ W	**150º:** Lat 28°45´46.16´´ S Lon 49°13´52.98´´ W	**155º:** Lat 28°46´27.81´´ S Lon 49°15´23.98´´ W	**160º:** Lat 28°46´44.52´´ S Lon 49°17´6.21´´ W	**165º:** Lat 28°46´34.5´´ S Lon 49°18´53.54´´ W	**170º:** Lat 28°46´1.58´´ S Lon 49°20´38.59´´ W	**175º:** Lat 28°46´7.38´´ S Lon 49°22´10.07´´ W
180º: Lat 28°46´48.82´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**185º:** Lat 28°46´54.63´´ S Lon 49°25´17.28´´ W	**190º:** Lat 28°46´29.6´´ S Lon 49°26´49.69´´ W	**195º:** Lat 28°45´48.7´´ S Lon 49°28´15.06´´ W	**200º:** Lat 28°45´19.87´´ S Lon 49°29´41.18´´ W	**205º:** Lat 28°45´10.48´´ S Lon 49°31´17.4´´ W	**210º:** Lat 28°45´17.43´´ S Lon 49°33´10.67´´ W	**215º:** Lat 28°45´1.58´´ S Lon 49°34´59.25´´ W	**220º:** Lat 28°44´2.8´´ S Lon 49°36´17.46´´ W	**225º:** Lat 28°42´45.15´´ S Lon 49°37´13.83´´ W	**230º:** Lat 28°41´52.38´´ S Lon 49°38´38´´ W	**235º:** Lat 28°40´52.04´´ S Lon 49°39´57.73´´ W
240º: Lat 28°39´30.27´´ S Lon 49°40´44.01´´ W	**245º:** Lat 28°38´5.99´´ S Lon 49°41´21.55´´ W	**250º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°41´29.88´´ W	**255º:** Lat 28°34´58.2´´ S Lon 49°41´7.26´´ W	**260º:** Lat 28°33´15.22´´ S Lon 49°39´3.86´´ W	**265º:** Lat 28°32´6.05´´ S Lon 49°39´41.24´´ W	**270º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°40´6.31´´ W	**275º:** Lat 28°29´50.76´´ S Lon 49°37´5´´ W	**280º:** Lat 28°28´35.3´´ S Lon 49°38´25.98´´ W	**285º:** Lat 28°27´39.2´´ S Lon 49°37´22´´ W	**290º:** Lat 28°26´32.2´´ S Lon 49°37´14.77´´ W	**295º:** Lat 28°25´38.95´´ S Lon 49°36´26.21´´ W
300º: Lat 28°24´13.02´´ S Lon 49°36´48.08´´ W	**305º:** Lat 28°24´11.55´´ S Lon 49°34´32.75´´ W	**310º:** Lat 28°24´15.09´´ S Lon 49°32´40.31´´ W	**315º:** Lat 28°23´52.12´´ S Lon 49°31´39.75´´ W	**320º:** Lat 28°23´6.17´´ S Lon 49°31´6.57´´ W	**325º:** Lat 28°22´33.84´´ S Lon 49°30´18.59´´ W	**330º:** Lat 28°21´32.45´´ S Lon 49°29´49.14´´ W	**335º:** Lat 28°20´1.91´´ S Lon 49°29´26.29´´ W	**340º:** Lat 28°19´6.77´´ S Lon 49°28´33.36´´ W	**345º:** Lat 28°18´19.59´´ S Lon 49°27´30.65´´ W	**350º:** Lat 28°17´50.88´´ S Lon 49°26´17.98´´ W	**355º:** Lat 28°17´13.51´´ S Lon 49°25´2.76´´ W

Distância por radial

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

0º: 25.7	**5º:** 25.9	**10º:** 26.1	**15º:** 26	**20º:** 25.1	**25º:** 25.1	**30º:** 24.7	**35º:** 23.5	**40º:** 24.5	**45º:** 23.8	**50º:** 23.8	**55º:** 23.4
60º: 24	**65º:** 24.2	**70º:** 24.5	**75º:** 25.3	**80º:** 26.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26.7	**95º:** 25.9	**100º:** 28.6	**105º:** 30.2	**110º:** 30.8	**115º:** 30.5
120º: 29.7	**125º:** 30.8	**130º:** 29.8	**135º:** 30.4	**140º:** 31.1	**145º:** 31.9	**150º:** 31.9	**155º:** 31.9	**160º:** 31.3	**165º:** 30.1	**170º:** 28.5	**175º:** 28.3
180º: 29.5	**185º:** 29.8	**190º:** 29.4	**195º:** 28.6	**200º:** 28.5	**205º:** 29.2	**210º:** 30.8	**215º:** 32	**220º:** 31.9	**225º:** 31.1	**230º:** 31.7	**235º:** 32.3
240º: 32	**245º:** 31.7	**250º:** 30.8	**255º:** 29.4	**260º:** 25.4	**265º:** 26.1	**270º:** 26.7	**275º:** 21.9	**280º:** 24.4	**285º:** 23.1	**290º:** 23.5	**295º:** 22.9
300º: 24.7	**305º:** 21.6	**310º:** 19.1	**315º:** 18.4	**320º:** 18.8	**325º:** 18.8	**330º:** 20	**335º:** 22.2	**340º:** 23.2	**345º:** 24.1	**350º:** 24.5	**355º:** 25.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1577	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	SSCE	21/06/2006	26/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1016	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59579	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	446	Portaria	SSCE	06/10/2006	26/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1324	Ato	ER03	26/02/2015	09/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Despacho	ER03	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066794/2017-56	10860	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.331939/2022-62	9473166	Ato	ORLE	24/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900037824201542	12372	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico
53115.034020/2022-77	13193	Portaria	MC	13/05/2024	03/06/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

24 06:06:53 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.303.259/0001-70
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade
Data última atualização:	03/06/2024 16:44:05

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Empresa Privada

Capital S

50.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedad

Qtd. Cotas: 50.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.303.259/0001-70
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade
Data última atualização:	03/06/2024 16:44:05

✓ 1º Passo **Empresa** ✓ 2º Passo **Sócios** ✓ 3º Passo **Conselho** ✓ 4º Passo **Diretoria** ✓ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
036.54	KARINA DA SILVA LOSSO	47.500	47.500,00	0	0,00		
290.09	GIL LOSSO	2.500	2.500,00	0	0,00		

Vincular Sócio

Confirmar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Silva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* internet tela menu ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.303.259/0001-70
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade
Data última atualização:	03/06/2024 16:44:05

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
	GIL LOSSO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Confirmar Não se Aplica

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51343/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11524051)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7881/2024 (11503064), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 363/2024 (11524051), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561342** e o código CRC **F3CBFD2F**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11561342

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

EM nº 00453/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20302/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.034020/2022-77.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568930** e o código CRC **00FB47EF**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11568930

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0016319/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO
E-mail: **********@*******.**m
CPF: ***.132.690-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
E-mail: *********@********.***.*R
CNPJ: 03.894.681/0001-77

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0016319/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE URUSSANGA/SC. CEDENTE RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. CESSIONÁRIA RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 19/12/2022 às 12:04

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	20221205_REQUERIMENTO_TRANSF_DIRETA_URUSSANGA_RD_SOC_FM_CIDADE_DAS_MONTANHAS_LTDA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE	DOCUMENTOS CEDENTE.pdf
DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA	DOCUMENTOS CESSIONÁRIA.pdf
DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

PROCURAÇÃO

RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de URUSSANGA, com sede na cidade de SIDERÓPOLIS, no Estado de SANTA CATARINA, na RODOVIA SC 445, KM 05 – BAIRRO VILA SÃO JORGE – CEP 88.860-000, com CNPJ sob o nº. 03.894.681/0001-77, representada na forma de seu contrato social.

Outorgados: ÁLFIO ROSIN, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o n° 48.713 e no CPF sob o n° 209.247.390-53; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o n° 104.144-D e no CPF sob o n° 761.725.110-68, ambos com escritório profissional situado na Rua João Abbott, 503/302 – Bairro Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.460-150; **JOÃO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n° 72.906, CPF sob o n° 008.132.690-40 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na inscrita na OAB/RS sob o n° 103.751 e CPF sob o n° 002.683.490-10, ambos com escritório profissional situado na Rua dos Andradas, 1137/1407 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.020-015, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e perante a Anatel, conferindo aos ditos procuradores os poderes constantes na cláusula *extra judicia,* podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos, inclusive substabelecer.

Siderópolis/SC, 14 de novembro de 2022.

CAROLINI GOULART SALVARO:05605027964

Assinado de forma digital por CAROLINI GOULART SALVARO:05605027964
Dados: 2022.12.08 17:18:14 -03'00'

RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
CNPJ sob o nº. 03.894.681/0001-77
CAROLINI GOULART SALVARO
CPF 056.050.279-64
Sócia Dirigente
Outorgante

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.		
CNPJ:	03.894.681/0001-77	***CEP da sede:***	88.860-000
Endereço da sede:	RODOVIA SC 445, Km 05, BAIRRO VILA SÃO JORGE, SIDERÓPOLIS/SC, CEP 88.860-000		
E-mail de contato:	carol.salvaro@gmail.com		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	URUSSANGA	***UF:***	SC

Eu, **CAROLINI GOULART SALVARO**, inscrito no CPF sob o nº 056.050.279-64, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.		
CNPJ:	24.303.259/0001-70	***CEP da sede:***	88.840-000
Endereço da sede:	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330/05, BAIRRO CENTRO, URUSSANGA/SC, CEP 88.840-000		
E-mail de contato:	gillosso@radio105fm.net		

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Urussanga/SC, 14 de dezembro de 2022.

Karina Silva Losso

CESSIONÁRIA
KARINA DA SILVA LOSSO

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Requerimento (10578550) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 4

De acordo

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
CAROLINI GOULART SALVARO	
ADRIANA GOULART SALVARO	
KARINA DA SILVA LOSSO	
ESPÓLIO DE GIL IVO LOSSO	

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Requerimento (10578550) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 5

	(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Requerimento (10578550) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 6

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Requerimento (10578550) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 7

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
CAROLINI GOULART SALVARO ADRIANA GOULART SALVARO *TOTAL*	*19.800* *200* *20.000*	*R$ 19.800,00* *R$ 200,00* *R$ 20.000,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	*CARGO*	*CPF*
CAROLINI GOULART SALVARO	*SÓCIA ADMINISTRADORA*	*056.050.279-64*

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR*
GIL IVO LOSSO *KARINA DA SILVA LOSSO* *TOTAL*	*2.500* *47.500* *50.000*	*R$ 2.500,00* *R$ 47.500,00* *R$ 50.000,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	*CARGO*	*CPF*
KARINA DA SILVA LOSSO	*SÓCIA ADMINISTRADORA*	*036.543.939-85*

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Requerimento (10578550) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.894.681/0001-77 **MATRIZ**		**19/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SC 445	**S/N**	**KM 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.860-000	**VILA SAO JORGE**	**SIDEROPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR	**(48) 4374-944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **14:36:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578391) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
CNPJ: 03.894.681/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:24 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.
Código de controle da certidão: **B710.396B.19C4.FE56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 10

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.894.681/0003-39**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140225642842**
Data de emissão:	**06/12/2022 09:06:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**04/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 06/12/2022 09:06:04

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 06/12/2022
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/12/2022 14h49min

Número	Validade
3901	12/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA CNPJ: 03894681000339

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2VNERXF0Y9HBS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 13 de Dezembro de 2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559) SEI 531.19.034020/2022-77 / pg. 12

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA**

CNPJ: **03.894.681/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:28 do dia 16/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559)
SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 14

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.894.681/0003-39

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 09 SALA 502 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120704282157311549

Informação obtida em 13/12/2022 14:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://indeg.autenticidadeassinatura.com.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559) SEI 531.034020/2022-77 / pg. 15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.894.681/0003-39
Certidão nº: 28520141/2022
Expedição: 30/08/2022, às 17:44:58
Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.894.681/0003-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 16

CONTRATO SOCIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Pelo presente instrumento particular, GIL IVO LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1928, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 006.410.579-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 30.341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ESTEVES JUNIOR, 458, AP 1202, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-130, BRASIL

KARINA DA SILVA LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/04/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 036.543.939-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.393.045-0, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, AP 902, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-700, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330, SALA 05, CENTRO, URUSSANGA, SC, CEP 88.840-000**.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADES DE RADIO;**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	GIL IVO LOSSO	2.500	5,00	R$	2.500,00
2	KARINA DA SILVA LOSSO	47.500	95,00	R$	47.500,00
TOTAL		**50.000**	**100,00**	**R$**	**50.000,00**

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578555) SEI 531.13.034020/2022-77 / pg. 17
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KARINA DA SILVA LOSSO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portárias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e orgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes á legislação dos serviços

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578593) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 18

CONTRATO SOCIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de URUSSANGA, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

URUSSANGA, 22 de fevereiro de 2016.

GIL IVO LOSSO
CPF: 006.410.579-20

KARINA DA SILVA LOSSO
CPF: 036.543.939-85

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2016 SOB Nº: 42205433001
Protocolo: 16/982818-2, DE 26/02/2016

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 19

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42205433001	24.303.259/0001-70	02/03/2016	02/03/2016
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330 SALA 05, CENTRO, URUSSANGA, SC - CEP: 88840000			

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RADIO;

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
GIL IVO LOSSO 006.410.579-20	2.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	47.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	XXXXXX
02/03/2016	20169828034		

Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação

223159557

CONTROLE: 17388571292401 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42205433001 EMITIDA: 29/09/2022 PROTOCOLO: 223159557

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 20
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42205433001	24.303.259/0001-70	02/03/2016	02/03/2016
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330 SALA 05, CENTRO, URUSSANGA, SC - CEP: 88840000			

FLORIANOPOLIS - SC, 29 de Setembro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

223159557

CONTROLE: 17388571292401 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42205433001 EMITIDA: 29/09/2022 PROTOCOLO: 223159557

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559) SEI 531.13.034020/2022-77 / pg. 21
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA - ME

CNPJ : 24.303.259/0001-70

Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021

Classificação	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
01	ATIVO	50.000,00	50.000,00
01.1	ATIVO CIRCULANTE	50.000,00	50.000,00
01.1.1	DISPONIBILIDADES	50.000,00	50.000,00
01.1.1.01	CAIXA	50.000,00	50.000,00
01.1.1.01.001	Caixa / Bancos	50.000,00	50.000,00
02	PASSIVO	50.000,00	50.000,00
02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00	50.000,00
02.3.1	CAPITAL	50.000,00	50.000,00
02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
02.3.1.01.002	Capital Social Integralizado	50.000,00	50.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2021 a 31/12/2021, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 50.000,00 - (Cinquenta Mil Reais)

JOSE LUIZ PARENTE:37911112991

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PARENTE:37911112991
Dados: 2022.09.30 09:35:34 -03'00'

JOSE LUIZ PARENTE
Técnico em Contabilidade
CPF: 379.111.129-91
CRC: 1SC012316O7

KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985

Assinado de forma digital por KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=83901660000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
Dados: 2022.10.03 15:07:21 -03'00'

KARINA DA SILVA LOSSO
Sócio Administrador
CPF: 036.543.939-85

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 1868550

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Raiz do CNPJ: 24.303.259
Certidão emitida às 15:10 de 13/12/2022.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
4) Foram considerados os normativos do CNJ;
5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

de da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559) SEI 531.19.034020/2022-77 / pg. 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Urussanga

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 217912 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Urussanga, com distribuição anterior à data de 12/12/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., portador do CNPJ: 24.303.259/0001-70. ****

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Urussanga, terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

PEDIDO N°: 0012915634

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578559) SEI 531'19.034020/2022-77 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.303.259/0001-70 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	**330**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.840-000	**CENTRO**	**URUSSANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2022** às **14:19:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
CNPJ: 24.303.259/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:22 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2023.
Código de controle da certidão: **2BEA.B091.DE1C.972F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA**
CNPJ/CPF: **24.303.259/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140232064972**
Data de emissão:	**13/12/2022 14:51:06**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**11/02/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/12/2022 14:51:06

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 13/12/2022
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/12/2022 14h49min

Número	Validade
3902	12/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA - ME CNPJ: 24303259000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGKIHQMR8LHR7W1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 13 de Dezembro de 2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578556) SEI 531.19.034020/2022-77 / pg. 28

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL Agê de Te

BOA TARDE
CINTIA DE SOUZA WATERKEMPER
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.303.259/0001-70**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:27:06 do dia 17/10/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo (10578533) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 29

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.303.259/0001-70

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121302334622097128

Informação obtida em 13/12/2022 14:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://indireg.autenticidadedocumentos.com.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo (10578555) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.303.259/0001-70
Certidão nº: 35071289/2022
Expedição: 17/10/2022, às 15:21:43
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.259/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578559) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Assinado por 10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc / pg. 32


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Karina Silva Losso
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.393.045-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/DEZ/1997

NOME KARINA DA SILVA LOSSO

FILIAÇÃO GIL LOSSO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO

NATURALIDADE FLORIANOPOLIS SC

DATA DE NASCIMENTO 07/ABR/1982

DOC ORIGEM C NASC 22431 LV A-111 FL 86
CART 1SUBDISTRITO-FLORIANOPOLIS SC

CPF

FLORIANOPOLIS SC ASSINATURA DO DIRETOR

José Valdir Batista
DELEGADO DE POLÍCIA
II/SSP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

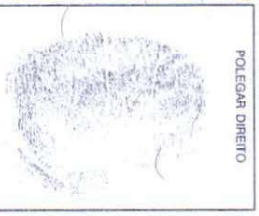




10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (1097855) SEI 53115.033455/2022-77 / pg. 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


POLEGAR DIREITO


PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.341

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2016

NOME GIL IVO LOSSO

FILIAÇÃO CELESTE LOSSO
ESTER DAL BÓ LOSSO

NATURALIDADE
LAURO MÜLLER SC

DATA DE NASCIMENTO
23/12/1928

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1953 LV B-12 FL 26
CART. SPECK-LAURO MULLER SC
"COM AVRB.DE VIUVEZ"

CPF 006.410.579-20

FLORIANÓPOLIS - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

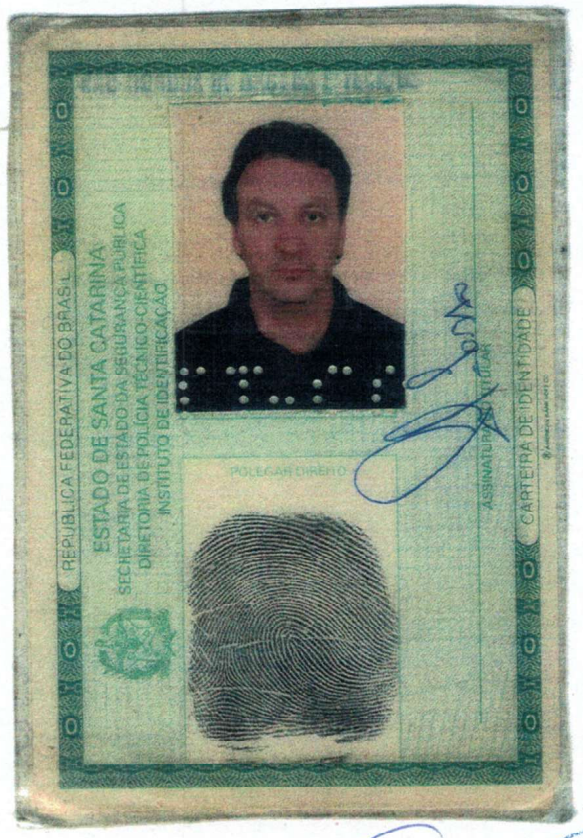
4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanda de Souza Salles - Tabeliã
Praça Pereira Oliveira, 64, Térreo, bd. Ernedaux
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3899
cartorio4sc1@hotmail.com

---AUTENTICAÇÃO Nº 177262---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente
Autorizado
Emolumentos: R$ 3,00 + selo R$ 1,70 -- Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EES13081-C58K
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

CARTÓRIO SALLES
4º TABELIONATO DE NOTAS
4º OFÍCIO PROTESTO

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



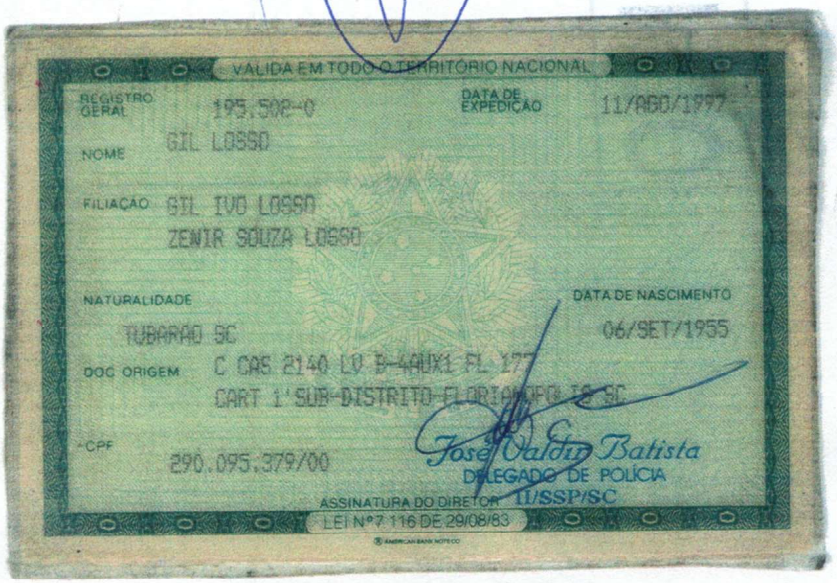
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA
Tabelião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3046.7400

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma-SC, quinta-feira, 17 de outubro de 2019.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R$ 3,55 + Selo: R$ 1,95 = Total: R$ 5,50. 825129
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FOX65552-6MGU
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS CRICIÚMA - SC



10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Escritura de Inventário com Partilha de Bens sob protocolo n° **22840** em data de **09/08/2022**

Karin Urbano
Escrevente Notarial

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA SEGUIDO DE DOAÇÃO GRATUITA

SAIBAM quantos esta pública escritura de INVENTÁRIO E PARTILHA INVENTÁRIO E PARTILHA SEGUIDO DE DOAÇÃO GRATUITA virem que aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), compareceram neste Ofício, situado na Av. 25 de Julho, 3240, Centro, Forquilhinha, SC, partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados; **HERDEIRO FILHO: 1) GIL LOSSO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, filho de Gil Ivo Losso e Zenir Souza Losso, nascido em 06/09/1955, portador do RG nº 195502, emitido pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 290.095.379-00, conforme C.N.H. n° 02011204435, emitida pelo DETRAN/SC em 30/08/2021, na época do óbito era casado com Eliete Maria da Silva, brasileira, divorciada, autônoma, filha de Dagmar Oliveira Silva e Leony Moritz da Silva, nascida em 14/02/1952, portadora do RG n° 125.109, emitido pela SESP/SC em 20/04/2012, inscrita no CPF/MF sob o n° 145.189.709-00, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 (conforme certidão de casamento com anotação de divórcio, matriculada sob o nº 105197 01 55 1981 3 00004 176 0002140 99, do 1° Ofício de Registro Civil da Cidade de Florianópolis/SC, realizado em 14/03/1981, expedida em 12/12/2022, selo de fiscalização GQW09370-U4IV, cuja procedência foi verificada no endereço eletrônico: http://selo.tjsc.jus.br), o qual declara não viver em união estável, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, n° 170, Bairro Centro, Criciúma/SC e, ainda, como **ADVOGADA**: **ZAIDA REGINA PAIS POOCH**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 14591, filha de José de Medeiros Pais e Umbelina Vieira Pais, nascida em 14/05/1968, portadora do RG nº 1742138, emitido pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 533.007.349-91, conforme carteira de identidade profissional, emitida pela OAB/SC em 05/06/2013, residente e domiciliada à Av. Marcolino Martins Cabral, nº 1788, Bairro Centro, Tubarão/SC. O Herdeiro e a advogada foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, do que dou fé. Pelo outorgante reciprocamente outorgado, devidamente assistido por sua advogada acima nomeada, foi-me requerido que seja feito o inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **Gil Ivo Losso**, sendo que declararam o seguinte: **1.- DO AUTOR DA HERANÇA**: **1.1.- GIL IVO LOSSO**, era brasileiro, era viúvo, era farmacêutico aposentado, filho de Celeste Losso e Ester Dal Bó Losso, nascido em 23/12/1928, portador do RG nº 30.341, emitido pela SESP/SC em 01/02/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 006.410.579-20 (conforme certidão de casamento com anotações separação consensual e de óbito, matriculada sob o nº 150409 01 55 1953 2 00012 026 0001953 90, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Lauro Muller/SC, expedida em 12/12/2022, selo de fiscalização GQL40655-14U6, cuja procedência foi verificada no endereço eletrônico: http://selo.tjsc.jus.br). **1.1.2 -**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578555) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 36

Karini Urbano Escrevente Notarial

Escritura de Inventário com Partilha de Bens sob protocolo n° **22840** em data de **09/08/2022**

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - O herdeiro declara, sob as penas da lei, que o autor da herança não vivia em união estável. 1.2.- DO FALECIMENTO: Faleceu no dia 27/01/2021, na Casa de Repouso Lírio dos Vales, à(em) Rua Dalmari Luciano Luiz, n° 128, Bairro Passo do Gado, Tubarão/SC, conforme certidão de óbito n° 105650 01 55 2021 4 00116 111 0036086 42, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Tubarão/SC, emitida em 12/12/2022, selo de fiscalização GQZ82529-T3PF, cuja procedência foi verificada no endereço eletrônico: http://selo.tjsc.jus.br. **1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** Certidão Negativa de Testamento, Ref.: B17386306, emitida pela CENSEC, em 12/08/2022. **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** É nomeado o inventariante **GIL LOSSO**, acima qualificado, nos termos do art. 617 do CPC, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, inclusive nomear advogado e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações formais. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os termos aqui relatados. **3.- DOS BENS:** O *"de cujus"*, possuía por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens: **3.1 - QUOTAS: A- 500 (quinhentas) quotas, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais), da empresa A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA, inscrita no CNPJ n° 78.532.405/0001-68 e, na JUCESC sob o n° 42200679851, com sede à Rua Joao Ernesto Ramos, n° 90, Bairro Centro, Capivari de Baixo/SC,** conforme declaração de Placido Pizzetti, contador da empresa, emitida na data de 16/08/2022; **B- 150 (cento e cinquenta) quotas, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), da empresa RADIO FM MEDIANEIRA, inscrita no CNPJ n° 10.353.390/0001-37 e, na JUCESC sob o n° 42204184422, com sede à Rua Alfredo Del Priore, n° 430, Bairro Centro, Criciúma/SC,** conforme declaração de Placido Pizzetti, contador da empresa, emitida na data de 16/08/2022; **C- 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 1,00 cada, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da empresa RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA, inscrita no CNPJ n° 24.303.259/0001-70 e, na JUCESC sob o n° 42205433001, com sede à Rua Siqueira Campos, n° 330, Bairro Centro, Urussanga/SC,** conforme declaração de José Luiz Parente, contador da empresa, emitida na data de 14/12/2022. **4- DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES:** O *"de cujus" não* deixou dívidas, débitos/obrigações inadimplidas. **5.- DA PARTILHA E PAGAMENTO:** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), que será partilhado da seguinte forma: ficará para **o único herdeiro, 100%** dos bens especificados nos itens n° 3.1-A, 3.1-B E 3.1-C (quotas). **6- CERTIDÕES APRESENTADAS: (a) as certidões fiscais previstas no inciso III do art. 1° do Dec. n. 93.240/86**: Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Tubarão/SC, em nome de Gil Ivo Losso, certidão n° 0117641, expedida em

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

06/12/2022; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 09/08/2022; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida em 06/12/2022; **7- DAS DECLARAÇÕES DA PARTE E DA ADVOGADA:** A parte e a advogada declaram que: 7.1) desconhecem a existência de testamento deixado pelo autor da herança e também a existência de outros herdeiros, e que o único herdeiro é capaz; 7.2) pelo herdeiro foi-me dito que não recebeu doações do *"de cujus"*, não estando dessa forma, obrigado à colação; 7.3) ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros; 7.4) **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 1) Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito e todos os demais citados na presente escritura, os quais foram arquivados nessa serventia em seu original ou por meio de fotocópias; **8- DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:** Pela assistente foi-me dito que, na qualidade de advogada da parte, assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei; **9- DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS E FRJ: 9.1) causa mortis* -** Apresentado cálculo do imposto, cujo fato gerador consta "causa mortis - extrajudicial - escritura pública" protocolizado sob o número 220920009461432, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e a respectiva guia do imposto, quitada junto via **Internet Banking Caixa, no valor de R$ 37,80, em 14/12/2022 e autenticação bancária n° 00379992; 9.2) FRJ: Considerando o valor de mercado, não há incidência do FRJ (consoante dispõe o parágrafo 2º e 3º do RCE e o art. 5º da Res. nº. 4/2004-CM, atualizada pelas Resoluções ns.1/2009 - CM, 05/2009 - CM, 6/2009). ATO CONTÍNUO - 10- DA DOAÇÃO GRATUITA:** Em seguida, o herdeiro **GIL LOSSO**, supramencionado e qualificado, doa gratuitamente o objeto descrito no item 10 (abaixo mencionado) a **DONATÁRIA: KARINA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, administradora, filha de Gil Losso e Eliete Maria da Silva Losso, nascida em 07/04/1982, portadora do RG nº 4.393.045-0, emitido pela SESP/SC em 12/12/1997, inscrita no CPF/MF sob nº 036.543.939-85 (conforme certidão de nascimento matriculada sob o nº 105197 01 55 1982 1 00111 086 0022431 13, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Florianópolis/SC, emitida em 07/12/2022, selo de fiscalização GQW08784-AF5D), residente e domiciliada à Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, n° 2212, Bairro Centro, Florianópolis/SC, representada, neste ato, por **seu procurador: GIL LOSSO**, supramencionado e qualificado (conforme instrumento público de procuração, do livro nº 496, às fls. 133/133v, lavrado pelo 4° Tabelionato de Notas da Cidade de Florianópolis/SC, em 14/12/2022, arquivada nesta Serventia, cuja autenticidade e eficácia foi confirmada em 14/12/2022, conforme determina o artigo 488 do Código de Normas da CGJSC). E, ainda, na qualidade de **ANUENTE QUOTISTA: KARLA DA SILVA LOSSO**, brasileira, solteira, médica, filha de Gil Losso e Eliete Maria da Silva Losso, nascida em 30/06/1983, portadora do RG nº 4.361.639-9, emitido pela SESP/SC em 08/12/1977, inscrita no CPF/MF sob nº 042.123.589-64 (conforme certidão de nascimento matriculada sob o nº 105197 01 55 1983 1 00115 268 0028930 16, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Florianópolis/SC, emitida em 07/12/2022, selo de fiscalização GQW08786-9BG5),

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578555) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 38

Karina Urbano
Escrevente Notarial

residente e domiciliada à Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, n° 2212, Bairro Centro, Florianópolis/SC, representada, neste ato, por **seu procurador: GIL LOSSO**, supramencionado e qualificado (conforme instrumento público de procuração, do livro nº 495, às fls. 040/040v, lavrado pelo 4° Tabelionato de Notas da Cidade de Florianópolis/SC, em 24/10/2022, arquivada nesta Serventia, cuja autenticidade e eficácia foi confirmada em 14/12/2022, conforme determina o artigo 488 do Código de Normas da CGJSC). O presente, capaz, reconhecido como o próprio, através dos documentos apresentados, do que dou fé. **10 - OBJETO:** a **totalidade das quotas descritas nos itens 3.1-B e 3.1-C (QUOTAS)**, o DOADOR resolveu por sua livre e espontânea vontade, sem coação, induzimento ou influência de quem quer que seja, fazer a doação dos objetos descritos no item 10, acima descritos e caracterizados, gratuitamente a outorgada donatária Karina da Silva Losso, sem condição ou encargo de qualquer natureza, como de fato o tem feito, por esta e na melhor forma de direito; e assim, desde já, cede e transfere irrevogavelmente a outorgada donatária, todo o domínio, direito e ação que tinha sobre ditas quotas, havendo-a, desde já, por empossada na mesma, para que a outorgada donatária **KARINA DA SILVA LOSSO,** possa delas usar, gozar e livremente dispor como suas que são, e fica sendo por força deste instrumento, obrigando-se o outorgante por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. **11** - As partes informam que, para efeitos fiscais, as quotas descritas no item 3.1-B foram avaliadas em **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),** e as quotas descritas no item 3.1-C foram avaliadas em **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. **12 -** Pelo **OUTORGANTE DOADOR**, foi-me dito, ainda, que as quotas acima não deverão ser levadas à colação, pois, declara que os bens doados sem da parte disponível, nos termos do art. 2.005 do Código Civil. **13** - O **OUTORGANTE DOADOR** declara que possui outros bens e rendimentos que suprem a sua subsistência, de conformidade com o art. 548, do Código Civil Brasileiro. **14 -** Pela **OUTORGADA DONATÁRIA**, e pela **ANUENTE QUOTISTA,** foi-me dito que aceitavam em todos os seus termos esta escritura por estarem de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre as partes. **15 - ITCMD E FRJ - A)** Apresentado cálculo do imposto, cujo fato gerador consta "doação/desistência/cessão" protocolizado sob o número 220920009531317, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e a respectiva guia do imposto, quitada junto via **Internet Banking Caixa, no valor de R$ 26,50, em 14/12/2022 e autenticação bancária n° 00380345; B) FRJ: Considerando o valor de mercado, não há incidência do FRJ (consoante dispõe o parágrafo 2º e 3º do RCE e o art. 5º da Res. nº. 4/2004-CM, atualizada pelas Resoluções ns.1/2009 - CM, 05/2009 - CM, 6/2009). 16 - DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não são pessoas expostas politicamente. **ADVERTÊNCIA: (I) Por meio desta escritura pública as partes ficam cientes da obrigatoriedade legal em apresentar declarações de rendimentos finais de espólio junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que devem ser: I - apresentadas com o nome do espólio, endereço e número de inscrição no**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Escritura de Inventário com Partilha de Bens sob protocolo n° **22840** em data de **09/08/2022**

Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) do "de cujus"; II - assinadas pelo inventariante, que indicará seu nome, CPF e endereço. A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha; e (II) nos termos do artigo 3º da Resolução 35 do CNJ, as escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais não dependem de homologação judicial e são títulos hábeis para o Registro Civil e o Registro Imobiliário, para a transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, instituições financeiras, companhias telefônicas, etc). Certifico que todos os documentos mencionados na presente escritura foram apresentados pelas partes e arquivados nessa serventia em seu original ou por meio de fotocópias. Assim o disseram e me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam. Eu, _____, **KARINI URBANO**, Escrevente Notarial que a digitei, dou fé e assino. **Emolumentos R$ 484,97 (Escritura de Inventário Com Partilha de Bens) + R$ 137,77 (Doação) + Selo de Fiscalização R$ 15,56 = Total R$ 638,30. ASSINADOS: GIL LOSSO - Herdeiro(a), (p.p.) GIL LOSSO, (p.p.) GIL LOSSO, ZAIDA REGINA PAIS POOCH - Advogado(a).**

Forquilhinha/SC, 16 de dezembro de 2022.

Em test°. _____ da verdade.

Karini Urbano
Escrevente Notarial

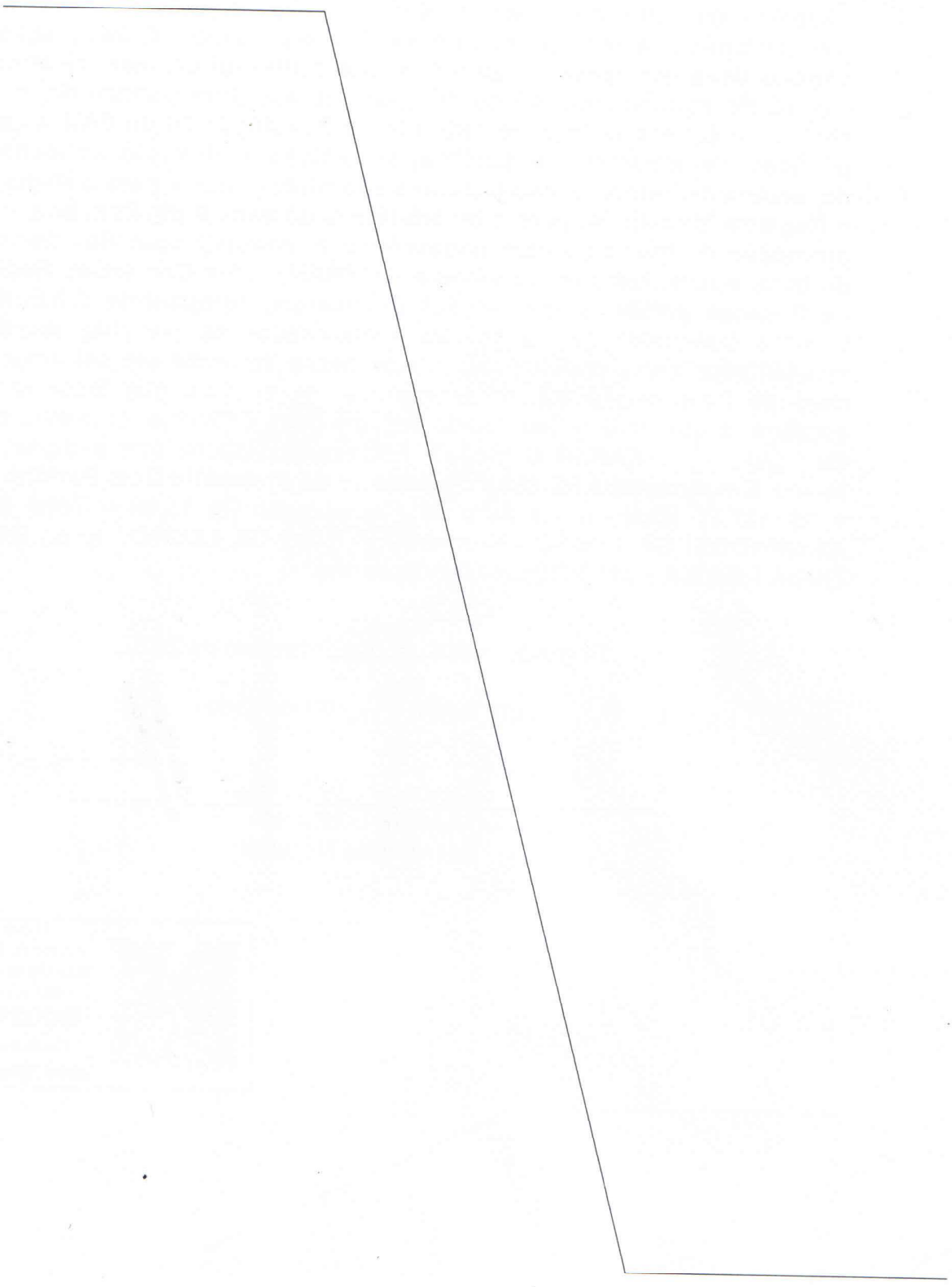
KARINI URBANO
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Escritura com valor
GQG21981-3MIX
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo (10578555) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 46

Karina Urbano
Escrevente Notarial

Escritura de Inventário com Partilha de Bens sob protocolo n° **22840** em data de **09/08/2022**



10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Protocolo Digital - Protocolar doc. junto MCOM v6 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **016.479**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **19/12/2022**

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0016319/2022

CPF
008.132.690-40

Nome
JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO

E-mail
gabrielsalzano@hotmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
19/10/1985

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(51) 99500-9191

Data de envio da solicitação
19/12/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
16479_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
20221114_Procurao.pdf

CNPJ
03.894.681/0001-77

Razão Social
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

E-mail
PR[illegible]@SULRADIO.COM.BR

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	20221205_REQUERIMENTO_TRANSF_DIRETA_URUSSANGA_RD_SOC_FM_CIDADE_DAS_MONTANHAS_LTDA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE
Selecionar Documento	DOCUMENTOS CEDENTE.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA
Selecionar Documento	DOCUMENTOS CESSIONÁRIA.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA
Selecionar Documento	DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE URUSSANGA/SC. CEDENTE RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. CESSIONÁRIA RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR: 41

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1577, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001057/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo _Atos de Outorga (1741703 8) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 44

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.012, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIDNER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotidner Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.013, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.014, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.015, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA YPER FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.016, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.017, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.018, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PASSIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.019, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DOS BAIRROS: URBIS, PLANALTO E SANTO ANTÔNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.020, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.021, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE ARACI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.022, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ADEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente - ADEMA a executar, por 10 (dez)

Anexo _Atos de Outorga (11417038) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Spectrum Center Inc.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Download Canais

tros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Clas
		03894681				(Todos)									
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03894681000177	RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	50401801870	P	Comercial	FM	230	SC	Turvo		249		97.7	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03894681000177	RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	50401801950	P	Comercial	FM	230	SC	Urussanga		228		93.5	A2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac43cbda3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 4374944	**E-mail:** financeiro2@radiohulhanegra.com.br
CNPJ: 03.894.681/0001-77	**Número do Fistel:** 50401801950
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2032	
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.816, DE 01/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 04/11/2005;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 20	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia SC 445		**Complemento:** Km 05
Bairro: Vila Sao Jorge		**Numero:** S/N
Município: Siderópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88860000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: Centro		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA LUIZA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urussanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	**Frequência:** 93.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 1.356kW
HCI: 36 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal _Mosaico(11417645) SEI 53115.054020/2022-77 / pg. 48

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688505120	**Número Indicativo:** ZYM609
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.342071/2022-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 30' 53.21" S	**Longitude:** 49° 23' 41.32" W	**Cota da base:** 584.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T5			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.82 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 36 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.87	**10º:** 1.21	**15º:** 1.63	**20º:** 2.07	**25º:** 2.34	**30º:** 2.73	**35º:** 2.89	**40º:** 3.01	**45º:** 3.05	**50º:** 3.09	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 3.09	**70º:** 3.06	**75º:** 3.01	**80º:** 2.96	**85º:** 2.9	**90º:** 2.85	**95º:** 2.82	**100º:** 2.76	**105º:** 2.72	**110º:** 2.65	**115º:** 2.58
120º: 2.5	**125º:** 2.38	**130º:** 2.29	**135º:** 2.15	**140º:** 2.03	**145º:** 1.87	**150º:** 1.72	**155º:** 1.52	**160º:** 1.33	**165º:** 1.1	**170º:** 0.9	**175º:** 0.71
180º: 0.54	**185º:** 0.41	**190º:** 0.28	**195º:** 0.18	**200º:** 0.1	**205º:** 0.04	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.02	**225º:** 0.08	**230º:** 0.14	**235º:** 0.2
240º: 0.26	**245º:** 0.33	**250º:** 0.4	**255º:** 0.46	**260º:** 0.54	**265º:** 0.58	**270º:** 0.63	**275º:** 0.62	**280º:** 0.62	**285º:** 0.57	**290º:** 0.55	**295º:** 0.49
300º: 0.45	**305º:** 0.36	**310º:** 0.28	**315º:** 0.18	**320º:** 0.09	**325º:** 0.03	**330º:** 0	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.12	**350º:** 0.2	**355º:** 0.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°17′0.9′′ S Lon 49°23′41.32′′ W	**5º:** Lat 28°16′59.33′′ S Lon 49°22′18.47′′ W	**10º:** Lat 28°16′59.5′ ′ S Lon 49°20′54.39′′ W	**15º:** Lat 28°17′20.03′′ S Lon 49°19′33.9′ ′W	**20º:** Lat 28°18′8.82′ ′ S Lon 49°18′25.37′′ W	**25º:** Lat 28°18′35.91′′ S Lon 49°17′10.89′′ W	**30º:** Lat 28°19′20.95′′ S Lon 49°16′7.42′ ′W	**35º:** Lat 28°20′29.44′′ S Lon 49°15′25.26′′ W	**40º:** Lat 28°20′44.34′′ S Lon 49°14′1.14′ ′W	**45º:** Lat 28°21′47.88′′ S Lon 49°13′22.04′′ W	**50º:** Lat 28°22′37.38′′ S Lon 49°12′30.33′′ W	**55º:** Lat 28°23′38.83′′ S Lon 49°11′56.95′′ W
60º: Lat 28°24′24.92′′ S Lon 49°10′57.87′′ W	**65º:** Lat 28°25′20.83′′ S Lon 49°10′12.47′′ W	**70º:** Lat 28°26′20.79′′ S Lon 49°9′32.41′ ′W	**75º:** Lat 28°27′20.65′′ S Lon 49°8′42.52′ ′W	**80º:** Lat 28°28′25.29′′ S Lon 49°7′52.91′ ′W	**85º:** Lat 28°29′37.22′′ S Lon 49°7′25.64′ ′W	**90º:** Lat 28°30′52.22′′ S Lon 49°7′16.32′ ′W	**95º:** Lat 28°32′5.25′ ′S Lon 49°7′52.15′ ′W	**100º:** Lat 28°33′33.11′′ S Lon 49°6′21.75′ ′W	**105º:** Lat 28°35′5.5′′ S Lon 49°5′44.04′ ′W	**110º:** Lat 28°36′33.49′′ S Lon 49°5′52.75′ ′W	**115º:** Lat 28°37′50.04′′ S Lon 49°6′40.3′′ W
120º: Lat 28°38′52.48′′ S Lon 49°7′53.61′ ′W	**125º:** Lat 28°40′24.92′′ S Lon 49°8′9.26′′ W	**130º:** Lat 28°41′12.84′′ S Lon 49°9′38.56′ ′W	**135º:** Lat 28°42′28.41′′ S Lon 49°10′27.95′′ W	**140º:** Lat 28°43′44.66′′ S Lon 49°11′22.59′′ W	**145º:** Lat 28°44′57.7′ ′S Lon 49°12′26.49′′ W	**150º:** Lat 28°45′46.16′′ S Lon 49°13′52.98′′ W	**155º:** Lat 28°46′27.81′′ S Lon 49°15′23.98′′ W	**160º:** Lat 28°46′44.52′′ S Lon 49°17′6.21′ ′W	**165º:** Lat 28°46′34.5′ ′S Lon 49°18′53.54′′ W	**170º:** Lat 28°46′1.58′ ′S Lon 49°20′38.59′′ W	**175º:** Lat 28°46′7.38′ ′S Lon 49°22′10.07′′ W
180º: Lat 28°46′48.82′′ S Lon 49°23′41.32′′ W	**185º:** Lat 28°46′54.63′′ S Lon 49°25′17.28′′ W	**190º:** Lat 28°46′29.6′ ′S Lon 49°26′49.69′′ W	**195º:** Lat 28°45′48.7′ ′S Lon 49°28′15.06′′ W	**200º:** Lat 28°45′19.87′′ S Lon 49°29′41.18′′ W	**205º:** Lat 28°45′10.48′′ S Lon 49°31′17.4′ ′W	**210º:** Lat 28°45′17.43′′ S Lon 49°33′10.67′′ W	**215º:** Lat 28°45′1.58′ ′S Lon 49°34′59.25′′ W	**220º:** Lat 28°44′2.8′′ S Lon 49°36′17.46′′ W	**225º:** Lat 28°42′45.15′′ S Lon 49°37′13.83′′ W	**230º:** Lat 28°41′52.38′′ S Lon 49°38′38′′ W	**235º:** Lat 28°40′52.04′′ S Lon 49°39′57.73′′ W
240º: Lat 28°39′30.27′′ S Lon 49°40′44.01′′ W	**245º:** Lat 28°38′5.99′ ′S Lon 49°41′21.55′′ W	**250º:** Lat 28°36′33.49′′ S Lon 49°41′29.88′′ W	**255º:** Lat 28°34′58.2′ ′S Lon 49°41′7.26′ ′W	**260º:** Lat 28°33′15.22′′ S Lon 49°39′3.86′ ′W	**265º:** Lat 28°32′6.05′ ′S Lon 49°39′41.24′′ W	**270º:** Lat 28°30′52.22′′ S Lon 49°40′6.31′ ′W	**275º:** Lat 28°29′50.76′′ S Lon 49°37′5′′ W	**280º:** Lat 28°28′35.3′ ′S Lon 49°38′25.98′′ W	**285º:** Lat 28°27′39.2′ ′S Lon 49°37′22′′ W	**290º:** Lat 28°26′32.2′ ′S Lon 49°37′14.77′′ W	**295º:** Lat 28°25′38.95′′ S Lon 49°36′26.21′′ W
300º: Lat 28°24′13.02′′ S Lon 49°36′48.08′′ W	**305º:** Lat 28°24′11.55′′ S Lon 49°34′32.75′′ W	**310º:** Lat 28°24′15.09′′ S Lon 49°32′40.31′′ W	**315º:** Lat 28°23′52.12′′ S Lon 49°31′39.75′′ W	**320º:** Lat 28°23′6.17′ ′S Lon 49°31′6.57′ ′W	**325º:** Lat 28°22′33.84′′ S Lon 49°30′18.59′′ W	**330º:** Lat 28°21′32.45′′ S Lon 49°29′49.14′′ W	**335º:** Lat 28°20′1.91′ ′S Lon 49°29′26.29′′ W	**340º:** Lat 28°19′6.77′ ′S Lon 49°28′33.36′′ W	**345º:** Lat 28°18′19.59′′ S Lon 49°27′30.65′′ W	**350º:** Lat 28°17′50.88′′ S Lon 49°26′17.98′′ W	**355º:** Lat 28°17′13.51′′ S Lon 49°25′2.76′ ′W

Distância por radial

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal _Mosaico(11417645) SEI 53115.054020/2022-77 / pg. 49

0º: 25.7	**5º:** 25.9	**10º:** 26.1	**15º:** 26	**20º:** 25.1	**25º:** 25.1	**30º:** 24.7	**35º:** 23.5	**40º:** 24.5	**45º:** 23.8	**50º:** 23.8	**55º:** 23.4
60º: 24	**65º:** 24.2	**70º:** 24.5	**75º:** 25.3	**80º:** 26.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26.7	**95º:** 25.9	**100º:** 28.6	**105º:** 30.2	**110º:** 30.8	**115º:** 30.5
120º: 29.7	**125º:** 30.8	**130º:** 29.8	**135º:** 30.4	**140º:** 31.1	**145º:** 31.9	**150º:** 31.9	**155º:** 31.9	**160º:** 31.3	**165º:** 30.1	**170º:** 28.5	**175º:** 28.3
180º: 29.5	**185º:** 29.8	**190º:** 29.4	**195º:** 28.6	**200º:** 28.5	**205º:** 29.2	**210º:** 30.8	**215º:** 32	**220º:** 31.9	**225º:** 31.1	**230º:** 31.7	**235º:** 32.3
240º: 32	**245º:** 31.7	**250º:** 30.8	**255º:** 29.4	**260º:** 25.4	**265º:** 26.1	**270º:** 26.7	**275º:** 21.9	**280º:** 24.4	**285º:** 23.1	**290º:** 23.5	**295º:** 22.9
300º: 24.7	**305º:** 21.6	**310º:** 19.1	**315º:** 18.4	**320º:** 18.8	**325º:** 18.8	**330º:** 20	**335º:** 22.2	**340º:** 23.2	**345º:** 24.1	**350º:** 24.5	**355º:** 25.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1577	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	SSCE	21/06/2006	26/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1016	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59579	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	446	Portaria	SSCE	06/10/2006	26/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1324	Ato	ER03	26/02/2015	09/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Despacho	ER03	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066794/2017-56	10860	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.331939/2022-62	9473166	Ato	ORLE	24/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal _Mosaico(11417645) SEI 53115.054020/2022-77 / pg. 50

PUBLICADO NO D.Á.RIO
OFICIAL DE 30/11/2005
PÁGINA 94 seção 3
ANOTADO POR

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 131 Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE URUSSANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., CNPJ n.º 03.894.681/0001-77, representada por seu Sócio Gerente, José Carlos Vitto, RG n.º 1.080.217-7 SSP/SC, CPF/MF n.º 398.942.749-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1577, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1016, de 17 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 104/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

das Co
Fls.: 132
Rubrica:

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica:

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

SSE - M. das Co...
Fls.: 134
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, o valor de R$ 158.495,00 (cento e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

M. das Comu
Fls.: 135
Rubrica:
SSCE

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

M. das Co
Fls.: 136
Rubrica:
SSS - SE

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Contrato de Adesão à Permissão (11417049) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Urussanga**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	Urussanga	30/11/2005	30/11/2015

Usuário: - **Data: 27/04/2016** **Hora: 17:35:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo validado pela Portaria 20/2022 - SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2006-SC

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA - CNPJ: 03.894.681/0001-77				50401801950
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
688505120	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	28S305100	49W234400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro da Luiza s/n	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Interior	URUSSANGA	SC

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Urussanga/SC		
CANAL :	230	**FREQÜÊNCIA :**	93,9 MHz
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYM609	**CLASSE :**	B1
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Seg. a Dom.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	Rua Barão do Rio Branco 9 Centro	**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	Urussanga	**UF :**	SC
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	********	**UF :**	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO :**	ETG 1000
CÓDIGO :	1180030422	**POTÊNCIA :**	0,200 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA :**	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	JAMPRO ANTENAS INC	**MODELO :**	JBCP
POLARIZAÇÃO :	Circular	**GANHO :**	1.76 dBd
DESCRIÇÃO :	JBCP ANTENNA POLARIZAÇÃO CIRCULAR	**BEAM TILT :**	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	20º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	16.0 m
ANTENA AUXILIAR			
BRICANTE :	********	**MODELO :**	********
OLARIZAÇÃO :	********	**GANHO :**	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	******** m
BEAM TILT :	******** graus	**COTA BASE DA TORRE :**	600.00 m

IMPRESSA EM **06/10/2006**

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
03.894.681/0001-77	**05/10/2006**	**30/11/2015**

Helio Costa
Ministro das Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Licença (11417092) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 58

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda **Nº FISTEL:** 50401801950

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03894681000177

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/11/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rodovia SC 445 S/N - Km 05 **Bairro:** Vila Sao Jorge

Município: Siderópolis **CEP:** 88860-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Rua Siqueira Campos 330 sala 01 **Bairro:** Centro

Município: Urussanga **CEP:** 88840-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	10/11/2005	R$ 158.495,00	09/11/2005	158.495,00	158.495,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	23/08/2006	R$ 200,00	17/07/2006	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2006	14/11/2006	R$ 2.000,00	06/10/2006	2.000,00	2.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	30/11/2006	R$ 158.495,00	30/11/2006	158.495,00	158.495,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	04/04/2007	1.013,20	1.013,20	0005 Histórico do Lançamento		
					20/08/2007	12,16	12,16		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=3224215&infra_hash=10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (7141717.2) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 59

4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	01/06/2009	100,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	29/03/2010	900,00	900,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	29/03/2010	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2010		0,00	31/03/2010	100,00	0,00	0014 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2010		0,00	31/03/2010	900,00	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2013	14/04/2013	R$ 8,85		0,00	0,00	0022 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (11417112) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 60

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2015	05/05/2015	R$ 3.150,00	24/02/2017	4.705,35	4.705,35	0027 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	13/04/2016	R$ 3.800,00	13/04/2016	3.800,00	3.800,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	24/03/2017	1.254,00	1.254,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	24/03/2017	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	31/03/2017	1.254,00	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	31/03/2017	190,00	0,00	0034 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00	09/10/2017	200,00	200,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (7141717.2) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 61

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	14/12/2022	R$ 280,70	22/11/2022	280,70	280,70	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/02/2023	R$ 4.600,00	27/02/2023	4.600,00	4.600,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0052 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	1.518,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00		0,00	0,00	0053 Histórico do Lançamento	Deb.a Vencer	230,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (11417112) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 62

Impressão de Boletos

Total devido em 12/03/2024 (em reais): 1.748,00

Total de créditos em 12/03/2024 (em reais): 1.444,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 49 de 49 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://extratolancamentos.sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://Extrato-lancamentos_Sigec_Cedente (1141771172) - SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 63

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Tabela Códigos_Anatel (4141717)
SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 64
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **12:21:32**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 66

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **12:21:57**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 67

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: [redacted] **RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **12:22:17**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionária (11417231) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 68

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11417231) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 69

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11417231) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 70

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42202846703	03.894.681/0001-77	19/06/2000	19/06/2000
Endereço: RODOVIA SC 445, S/N KM 05, VILA SAO JORGE, SIDERÓPOLIS, SC - CEP: 88860000			

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISÃO POR ASSINATURA, SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATO, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE REDIODIFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS R$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
CAROLINI GOULART SALVARO 056.050.279-64	19.800,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLINI GOULART SALVARO 056.050.279-64	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ADRIANA GOULART SALVARO 685.430.429-68	200,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
07/07/2023	20239046757		
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: 42900767370 CNPJ: 03.894.681/0002-58 Endereço: RUA FREI GREGÓRIO DALMONTE, 1086, CENTRO, TURVO, SC - CEP: 88930000
NIRE: 42900787711 CNPJ: 03.894.681/0003-39 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 330 SALA 01, CENTRO, URUSSANGA, SC - CEP: 88840000

238015483

CONTROLE: 21670370096344 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42202846703 EMITIDA: 04/09/2023 PROTOCOLO: 238015483
Certidão Simplificada_Cedente (11417053) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 71
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42202846703	03.894.681/0001-77	19/06/2000	19/06/2000
Endereço: RODOVIA SC 445, S/N KM 05, VILA SAO JORGE, SIDERÓPOLIS, SC - CEP: 88860000			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 4 de Setembro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI

238015483

CONTROLE: 21670370096344 CPF SOLICITANTE: 290.095.379-00 NIRE: 42202846703 EMITIDA: 04/09/2023 PROTOCOLO: 238015483
Certidão Simplificada_Cedente (11417053) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 72
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.894.681/0001-77 **MATRIZ**		**19/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SC 445	**S/N**	**KM 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.860-000	**VILA SAO JORGE**	**SIDEROPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR	**(48) 4374-944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **11:51:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417233) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 73

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
CNPJ: 03.894.681/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:33:31 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2024.
Código de controle da certidão: **652C.6326.DAF7.F64C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417253) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 74

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.894.681/0001-77**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140023203308**
Data de emissão:	**22/01/2024 14:43:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/03/2024 11:53:47

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/03/2024
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/03/2024 11h54min

Número	Validade
521	11/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA CNPJ: 03894681000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6085 - RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
Endereço: Rodovia SC - 445, S/N - Bairro Vila São Jorge - Compl. KM 05 - CEP 88.860-000

Código de Controle

CWUK0XPUBH6FVFA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.sideropolis.sc.gov.br

Siderópolis (SC), 12 de Março de 2024

Rua: Presidente Dutra, 01 - Centro
Siderópolis (SC) - CEP: 88860000 - Fone:4834358900

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417253) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 76

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda**

CNPJ: **03.894.681/0001-77**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:56:47 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417233) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 77

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417233) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 78

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.894.681/0001-77

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

Endereço: ROD SC 445 S/N KM 05 / VILA SAO JORGE / SIDEROPOLIS / SC / 88860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030900494538845476

Informação obtida em 12/03/2024 12:19:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
http://Anexo_Certidoes_Cedente_e_Cessionaria (11417253) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.894.681/0001-77
Certidão nº: 17065651/2024
Expedição: 12/03/2024, às 11:57:28
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.894.681/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417253) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 80

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 1860067
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Raiz do CNPJ: 24.303.259
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : URUSSANGA
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 13:34 de 12/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (PI417233) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.303.259/0001-70 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	**330**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.840-000	**CENTRO**	**URUSSANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **11:58:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417233) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 82

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA**
CNPJ/CPF: **24.303.259/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140078092729**
Data de emissão:	**12/03/2024 11:59:48**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**08/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/03/2024 11:59:48

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 12/03/2024
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Santa Catarina
MUNICIPIO DE URUSSANGA - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/03/2024 11h59min

Número	Validade
1016	11/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA CNPJ: 24303259000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFJWJTR4UUPWIZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 12 de Março de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417253) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 84

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.303.259/0001-70**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:01:39 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417233) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 85

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417233) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 86

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.303.259/0001-70

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307483536010592

Informação obtida em 12/03/2024 12:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
http://Anexo_Certidoes_Cedente_e_Cessionaria (11417253) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.303.259/0001-70
Certidão nº: 17068881/2024
Expedição: 12/03/2024, às 12:02:02
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.259/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11417253) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 88

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4508/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA:

a) Declaração, firmada pelo(a) representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

> ***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2021, sendo exigível, portanto, o referente ao último exercício - 2023.

> ***Obs.:*** o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.
>
> ***Obs.*[1]*:*** Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417216** e o código CRC **ED18C7BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Nota Técnica 4508 (11417216) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 90

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8785/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77)
Rodovia SC 445, Km 05 - Bairro Vila São Jorge
CEP: 88.860 - 000 Siderópolis/SC
(E-mail de contato informado: carol.salvaro@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4508/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417227** e o código CRC **3B9A6175**.

Anexos:

- Nota Técnica 4508 (11417216)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Ofício 6785 (11417227) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 92

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8787/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70)
Rua Siqueira Campos, nº 330/05 - Centro
CEP: 88.840 - 000 Urussanga/SC
(E-mail de contato informado: gillosso@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4508/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417235** e o código CRC **3F0DEB58**.

Anexos:

- Nota Técnica 4508 (11417216)

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11417235

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.894.681/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	03.894.681/0001-77	FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Data de Envio:
12/03/2024 14:43:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR
carol.salvaro@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417227.html
Nota_Tecnica_11417216.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.303.259/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	gillosso@radio105fm.net, controladoria@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Data de Envio:
12/03/2024 14:46:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gillosso@radio105fm.net
controladoria@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417235.html
Nota_Tecnica_11417216.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Data de Envio:
12/03/2024 14:48:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77), RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70),solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11417227.html
Nota_Tecnica_11417216.html
Oficio_11417235.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240314_BALANCO_PATRIMONIAL_2023_CESSIONARIA_ASSINADO.pdf
Hash: bdda8805f223f457865dde365463168eb850c5be96cd3577b59350b6a1470f1f
Data da validação: 15/03/2024 10:53:16 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE LUIZ PARENTE
CPF: ***.111.129-**
Nº de série de certificado emitente: 6133096776799957000
Data da assinatura: 14/03/2024 10:32:59 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GIL LOSSO
CPF: ***.095.379-**
Nº de série de certificado emitente:
136484084167569704556791463289899527142
Data da assinatura: 14/03/2024 10:46:42 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP Brasil Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro – CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

ço de Informação ao Cidadão - SIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo _validação assinatura digital _balanço (11424456) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 101

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Data de Envio:
15/03/2024 16:40:53

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53115.034020/2022-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

RE: Processo nº 53115.034020/2022-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Dom, 17/03/2024 09:36

Para:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>;COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 16:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.034020/2022-77. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail resposta CGFM (0914257416) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5030/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4508/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da instrução. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.007442/2024-31 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA:

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

a) Declarações, assinadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração na administração da cessionária - Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o balanço patrimonial acostado aos autos veio desacompanhado das demonstrações contábeis relativa ao exercício 2023;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429068** e o código CRC **60C7F8AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11429068

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9653/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77)
Rodovia SC 445, Km 05 - Bairro Vila São Jorge
CEP: 88.860 - 000 Siderópolis/SC
(E-mail de contato informado: carol.salvaro@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5030/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429077** e o código CRC **8541C37B**.

Anexos:

- Nota Técnica 5030 (11429068)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Ofício 9655 (11429077) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 110

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9654/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70)
Rua Siqueira Campos, nº 330/05 - Centro
CEP: 88.840 - 000 Urussanga/SC
(E-mail de contato informado: gillosso@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5030/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/03/2024, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429081** e o código CRC **D3E70C4B**.

Anexos:

- Nota Técnica 5030 (11429068)

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11429081

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Ofício 9654 (11429081) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 112



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.894.681/0001-77

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	03.894.681/0001-77	FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com, carol.salvaro@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Data de Envio:
19/03/2024 07:34:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR
carol.salvaro@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429077.html
Nota_Tecnica_11429068.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 24.303.259/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	gillosso@radio105fm.net, controladoria@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Data de Envio:
19/03/2024 07:37:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gillosso@radio105fm.net
controladoria@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.034020/2022-77
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429081.html
Nota_Tecnica_11429068.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Data de Envio:
19/03/2024 07:40:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. (C.N.P.J Nº 03.894.681/0001-77), RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA. (C.N.P.J Nº 24.303.259/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11429081.html
Nota_Tecnica_11429068.html
Oficio_11429077.html

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2024 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.372, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.037824/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.681/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50401801950, a partir de 30 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.034020/2022-77	
Data de protocolização do pedido: 19/12/2022	
Entidade cedente: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.894.681/0001-77
Entidade cessionária: Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.303.259/0001-70
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401801950
Localidade: Urussanga	**UF:** SC
Situação da Outorga:	**(X) Válida - SEI 11429586** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53900.037824/2015-42	**Período:** 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 10578550 SEI 11422558 SEI 11431876
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11417052
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11417251
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11417112
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11417253

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11417253 Validade: 20.07.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11417253 Validade: 11.04.2024 (Siderópolis/SC)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11417253 Validade: 11.04.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11417253 Validade: 07.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11422560 emitida em 12 de março de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11422562 SEI 11422563 SEI 11429379 SEI 11429380 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11417253 emitida em 12.03.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11417253
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 10578553 Validade: 22.04.2023
		OK	Estadual: 11 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024
		OK	Municipal: 12 SEI 11417253 Validade: 11.04.2024 (Urussanga/SC)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 11417253 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 10578553 Validade: 22.04.2023
		OK	FGTS: 15 SEI 11417253 Validade: 23.03.2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	1 SEI 10578555
	Gil Losso CPF: 290.095.379-00	OK	SEI 10993908
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada: SEI 11417053

Relativo à Cessionária:
- contrato social: págs. 1/3 - SEI 10578553
- alteração contratual: SEI 10993907

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** , em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417054** e o código CRC **9327E101**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Checklist 11417054 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 122

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de setembro de 2023 e em 12 de março de 2024 (SEI 10578550; SEI 11422558; SEI 11417053 e SEI 11422560). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (SEI 10578550 e SEI 11431876).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11417038). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11425954). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.372, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no dia 19 de março de 2024, no bojo do processo nº 53900.037824/2015-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2025 (SEI 11429586).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação. Assim sendo, registra-se que a entidade cessionária já foi informada sobre o caráter da outorga, tal qual esta Secretaria indicou a situação na minuta de Portaria do ato de transferência.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de outubro de 2006; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11417052).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11417054). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a lização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11417054).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11422560).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11422560):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417251), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação aos seus sócios e administrador - Karina da Silva Losso e Gil Losso, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 12 de março de 2024, senão vejamos (SEI 11417251):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417251).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11417054).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11425713). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11425716):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11417116). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11417112).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11425964) e de Exposição de Motivos (SEI 11425966), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425913** e o código CRC **8249B27C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11425913

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425964** e o código CRC **E491B302**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11425964

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425966** e o código CRC **97626518**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11425966

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM (11425913)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº4941/2024/SEI-MCOM (11425913), a qual trata de análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11452630** e o código CRC **7DEDE473**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11452630

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77

INTERESSADAS: **RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).**

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA de OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade de **Urussanga/SC**, vinculado ao FISTEL nº 50401801950, entre as entidades denominadas **RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA** (CNPJ nº 03.894.681/0001-77), na qualidade de **CEDENTE**, e **RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA** (CNPJ nº 24.303.259/0001-70), na qualidade de **CESSIONÁRIA**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto **requerimento de transferência de outorga** acompanhado da documentação pertinente (SEI-**10578550**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11417054**) e da **NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-MCOM (SEI-11425913**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

4. Constam do processo minutas de **Portaria (SEI-11425964**) e de **Exposição de Motivos (SEI-11425966**) a serem assinadas pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)** e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU**) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas ·icas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a",** e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962** , que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT**) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d",** do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

8. Compete ao **Ministro de Estado das Comunicações** outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a **exploração de serviços de radiodifusão sonora** (**art. 6º, § 2º, do RSR**). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do **art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10** , do **Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR**), aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**.

9. Em recente decisão na **ADI nº 2.946 (2022**), o **Supremo Tribunal Federal (STF**) confirmou a constitucionalidade do **art. 27** da **Lei nº 8.987, de 1995**, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, ***"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".***

10. Conforme estabelece o **art. 38, alínea "c",** da **Lei nº 4.117, de 1962** , a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*"**Art. 38**. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)*
(...)
***c)** a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

11. É o que também dispõe o **art. 89** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR)**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963:**

*"**Art. 89**. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do **Ministro das Comunicações**, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (**art. 90 do RSR**).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

***"Art. 91**. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (**art. 92 do RSR**).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em **caráter precário** antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o **art. 4º** da **Lei nº 13.424, de 2017**:

*"**Art. 4º** O funcionamento do serviço de radiodifusão em **caráter precário** não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

***Parágrafo único**. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, urso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, ***devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida****."* (negritamos)

16. No mesmo sentido, assim dispõe o **art. 94** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**:

"Art. 94. *A anuência para a transferência da concessão ou da permissão , no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"* (ênfases acrescidas)

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (**art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**; **art. 38, alínea "g",** do **CBT**; do **§ 3º** do **art. 14** do **RSR**; e **§ 2º** do **art. 3º** do **Decreto nº 8.139, de 2013**).

18. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (**art. 222, § 1º**, da **CRFB** e **art. 38, alínea "a",** da **Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§ 1º** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no **art. 1º-B** da **Lei nº 5.768, de 1971**, incluído pela **Lei nº 14.027, de 2020**, atualmente disciplinado pelos **arts. 93 e seguintes** da **Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023**, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no **art. 93** do **RSR**:

"Art. 93*. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - *requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

II - *documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

a) *prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

b) *prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

c) *prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

d) *prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

e) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

III - *documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

a) *ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;*

b) *certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

c) *prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

1. *certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

2. *certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

***Parágrafo único**. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no **§ 1º** do **art. 661** do **Código Civil**, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O **requerimento de transferência de outorga** foi apresentado em conjunto pelas entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** (**SEI-10578550**), sendo, a primeira, representada por **CAROLINI GOULART SALVARO** , e, a segunda, por **KARINA DA SILVA LOSSO**.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação (**SEI-(11417053 e 0578553**).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada **há mais de cinco anos**, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (**SEI-11367527**). Portanto, o requisito do **art. 91 RSR** foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-OM (SEI-11425913**):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

*"**ANÁLISE***

---

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de outubro de 2006; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11417052)." (ênfases acrescidas)

29. Ambas as entidades envolvidas são **privadas**. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no **art. 92** do **RSR**.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão encontra-se expirado. Mas a unidade técnica também informou que **já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações** aduzindo que o MCOM assinou Exposição de Motivos e aguarda a manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga, atendendo, assim, ao requisito previsto no **art. 94**[2] do **RSR**. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

---

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação. Assim sendo, registra-se que a entidade cessionária já foi informada sobre o caráter da outorga, tal qual esta Secretaria indicou a situação na minuta de Portaria do ato de transferência." (grifamos)

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de **inscrição no CNPJ** (**SEI-11417253. fls.1**) e da **certidão simplificada da junta comercial** (**SEI-11422560, emitida em 12 de março de 2024**), a **entidade cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852)**:

*"**ANÁLISE***

---

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417251), a saber:

(...)

Já em relação aos seus sócios e administrador - Karina da Silva Losso e Gil Losso, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 12 de março de 2024, senão vejamos (SEI 11417251):

(...)

Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417251)." (destacamos)

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a **brasileiros natos** ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da **entidade cessionária (§ 1º** do **art. 222** da **CRFB**), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**Karina da Silva Losso-SEI-10578555, fls.1** e **Gil Losso-SEI-10993908**), demonstram que são **brasileiros natos**. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Neste ponto, importante aduzir ter a SECOE instruído o processo com documentos que demonstram a ocorrência de falecimento, em **27 de janeiro de 2021**, de um dos sócios da entidade **Cessionária**, o Sr. **GIL IVO LOSSO**, tendo como **Inventariante** seu filho, o Sr. **GIL LOSSO**, conforme nos informa a **Escritura Pública de Inventário e Partilha Seguido de Doação Gratuita,** lavrada em **22 de dezembro de 2022** (SEI**- 0578555, fls. 5-9**), resultando no registro da **Alteração Contratual da Sociedade Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.**, em **28 de abril de 2023** (SEI-10993907), onde figura, como um dos sócios, o **Espólio** do Sr. **GIL IVO LOSSO**, representado, portanto, pelo **Sr. GIL LOSSO**, na condição de **inventariante**.

35. A respeito dessa questão, emitiu esta Consultoria Jurídica o **PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04**), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios e que, no nosso entender, também se aplica, de todo modo, ao presente pleito de **transferência ta de outorga.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

36. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

"17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

(...)

24. Em síntese, ***o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.***

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, ***constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação****.*

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, ***requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17****. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.*

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, ***o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial****."* (sublinhamos)

37. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

*"**III - CONCLUSÃO***

(...)

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

38. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. **GIL IVO LOSSO**, não exercia a função de administrador da **SOCIEDADE RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA**., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o **inventariante** de seu **espólio**, **Sr. GIL LOSSO** (**10843676, fls. 3**), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade **Cessionária**, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

39. Demais disso, muito embora não se tenha notícia nos autos acerca da conclusão do aludido Inventário no âmbito judicial, a própria Alteração Contratual citada acima contém Cláusula específica, relativa à ***"Cessão e Transferência de Quotas"***, com as seguintes disposições:

*"**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

***CLÁUSULA SEGUNDA**. O sócio ESPÓLIO GIL IVO LOSSO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio GIL LOSSO, da seguinte forma: O SÓCIO INGRESSANTE SR. GIL LOSSO ADQUIRE AS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL PELO FALECIMENTO DO SR. GIL IVO LOSSO, dando plena, geral e irrevogável quitação.*

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: KARINA DA SILVA LOSSO, com 47.500(Quarenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) GIL LOSSO, com 2.500(Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)" (sic)

40. De outra parte, estabelece a mesma Alteração Contratual caber ao novo sócio **Sr. GIL LOSSO**, a **administração** da sociedade, ao especificar:

"DA ADMINISTRAÇÃO

***CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GIL LOSSO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)."*

41. Nessas condições, portanto, o processo poderá seguir seu curso normalmente, até que seja instruído com documentação que demonstre a transferência definitiva da sucessão dos direitos do sócio falecido ao seu legítimo herdeiro.

42. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou não ter sido encontrado registro de **processo de apuração de infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

43. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o **art. 93** do **RSR**. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 2) Validade: 01.07.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 3) Validade: 20.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 4) Validade: 11.04.2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 5/6) Validade: 11.04.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11417253, fls. 2) Validade: 01.07.2024 (FGTS-SEI-11417253, fls. 7) Validade: 07.04.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 8) Validade: 08.09.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- 11422560, emitida em 12 de março de 2024)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-10578555, fls. 1, SEI-10993908)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11422562, SEI-11422563, SEI-11429379, SEI-11429380, ex. 2023)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 9) Validade: 12.03.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-11417253, fls. 9) Validade: 12.03.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-10578553, fls. 10) Validade: 22.04.2023
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 11) Validade: 08.09.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 12) Validade: 11.04.2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 13-14)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-10578553, fls. 10) Validade: 22.04.2023 (FGTS-SEI-11417253, fls. 15) Validade: 23.03.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11417253, fls. 16) Validade: 08.09.2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 10578550, SEI 11422558, SEI 11431876)

44. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[5].

45. Quanto ao cumprimento do **art. 112** da **Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**, a SECOE informou que a **entidade cedente** não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852)**:

*"**ANÁLISE***

---

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11417116). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11417112). (destacamos)

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

46. Conforme o **art. 90, I, do RSR**, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria** do **Ministro de Estado das Comunicações**. No que diz respeito aos aspectos formais, a anexa minuta do referido ato afigura-se adequada e suficiente aos fins a que se propõe **(SEI-11425964)**.

47. A minuta de **Exposição de Motivos** acostada aos autos também se encontra apta a ser assinada pelo Titular desta Pasta **(SEI-11425966)**.

IV - CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 44** deste Parecer.

49. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

50. Considerando que o serviço de radiodifusão em foco se encontra em funcionamento precário, esta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, parágrafo único, da **Lei nº 13.424, de 2017**, e **art. 94** do **RSR**), informação esta que consta da própria minuta de Portaria acostada aos autos

51. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a **Portaria ministerial** deve ser encaminhada à **Casa Civil**, acompanhada de **Exposição de Motivos**, a fim de que o ato seja comunicado ao **Congresso Nacional** por meio de **Mensagem** do **Presidente da República** (**art. 90, Parágrafo único, do RSR**).

52. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 90***. *A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - **quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. *A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição."* (ênfases acrescidas)

[2] *"**Art. 94***. *A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida **desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."* (grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1479572539 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 11:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

DESPACHO n. 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77
INTERESSADO: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda e Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Urussanga/SC**, para a entidade **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº4941/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Urussanga/SC.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 44 do referido PARECER,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 44 do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Urussanga/SC**, para a entidade **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1480506694 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

DESPACHO n. 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482434485 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 14:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.034020/2022-77**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497651), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497892** e o código CRC **AE359B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Despacho 11497892 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 149

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.034020/2022-77
Referência: Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497651)
Interessado: JOAO GABRIEL FIGUEIRO SALZANO

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11497651), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 29 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 30/04/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11500735** e o código CRC **784870DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Despacho 11500735 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.894.681/0001-77 **MATRIZ**		**19/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD SC 445	**S/N**	**KM 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.860-000	**VILA SAO JORGE**	**SIDEROPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO2@RADIOHULHANEGRA.COM.BR	**(48) 4374-944**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **14:39:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302913) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 151

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/04/2024 14h40min

Número	Validade
1113	30/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA CNPJ: 03894681000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6085 - RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA
Endereço: Rodovia SC - 445, S/N - Bairro Vila São Jorge - Compl. KM 05 - CEP 88.860-000

Código de Controle

CWDSVCE1DT0E32R1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.sideropolis.sc.gov.br

Siderópolis (SC), 30 de Abril de 2024

Rua: Presidente Dutra, 01 - Centro
Siderópolis (SC) - CEP: 88860000 - Fone:4834358900

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302913) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 152

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda**

CNPJ: **03.894.681/0001-77**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:42 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302915) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 153

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 5 Certidões_Cedente e Cessionária (11302915) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 154

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.894.681/0001-77

Razão Social: RADIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA

Endereço: ROD SC 445 S/N KM 05 / VILA SAO JORGE / SIDEROPOLIS / SC / 88860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041602281942796104

Informação obtida em 30/04/2024 14:41:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-documento.caixa.gov.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (PI302915) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 155

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 2158956
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA.
Raiz do CNPJ: 24.303.259
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : URUSSANGA
Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 14:52 de 30/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.leg.br/autenticidade-assinatura-camara-legislativa/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302515) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 156

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.303.259/0001-70 **MATRIZ**		**02/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	**330**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.840-000	**CENTRO**	**URUSSANGA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **14:43:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302913) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 157

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
CNPJ: 24.303.259/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:55 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.
Código de controle da certidão: **10FC.A4A5.DA84.DACC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302913) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 158

Santa Catarina
MUNICIPIO DE URUSSANGA - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/04/2024 14h47min

Número	Validade
1759	30/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA CNPJ: 24303259000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXXFQINKBZPJUR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.urussanga.sc.gov.br/

Urussanga (SC), 30 de Abril de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302913) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 159

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **24.303.259/0001-70**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:48:19 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302915) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 160

Imprimir Voltar

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 5 Certidões Cedente e Cessionária (11302915) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 161

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.303.259/0001-70

Razão Social: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 330 SALA 05 / CENTRO / URUSSANGA / SC / 88840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102053428805301

Informação obtida em 30/04/2024 14:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11302915) SEI 55115.034020/2022-77 / pg. 162

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/04/2024** **Hora:** **14:58:39**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11502918) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 163

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [redacted] **RICIELE MILANI** **Data:** **30/04/2024** **Hora:** **14:58:51**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11502918) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 164

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: [redacted] **RICIELE MILANI** **Data:** **30/04/2024** **Hora:** **14:59:17**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Cessionária (11502918) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 165

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Consulta Siacco_Cessionária (11502918) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 166
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco_Cessionária (11502918) SEI 53115.654020/2022-77 / pg. 167

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.034020/2022-77	
Data de protocolização do pedido: 19/12/2022	
Entidade cedente: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 03.894.681/0001-77
Entidade cessionária: Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 24.303.259/0001-70
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50401801950
Localidade: Urussanga	**UF:** SC
Situação da Outorga:	**( ) Válida** **( ) Vencida** **(X) Com Portaria de Renovação Publicada - SEI 11429586**
Processo de renovação nº 53900.037824/2015-42	**Período:** 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2025

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 10578550 SEI 11422558 SEI 11431876
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11417052
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11502918
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11417112
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11502913

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Checklist 11502920 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 168

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11417253 Validade: 20.07.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11502913 Validade: 30.05.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	3/4 SEI 11502913 Validade: 30.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11417253 Validade: 01.07.2024
		OK	FGTS: 5 SEI 11502913 Validade: 15.05.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11422560 emitida em 12 de março de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11422562 SEI 11422563 SEI 11429379 SEI 11429380 ex. 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	6 SEI 11502913 Validade: 29.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11502913
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11502913 Validade: 21.10.2024
		OK	Estadual: 11 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024
		OK	Municipal: 9 SEI 11502913 Validade: 30.05.2024 (Urussanga/SC)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11502913 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11502913 Validade: 21.10.2024

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Checklist 11502920 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 169

		OK	FGTS: 12 SEI 11502913 Validade: 20.05.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11417253 Validade: 08.09.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Karina da Silva Losso CPF: 036.543.939-85	OK	1 SEI 10578555
	Gil Losso CPF: 290.095.379-00	OK	SEI 10993908
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Checklist 11502920 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 170

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada: SEI 11417053

Relativo à Cessionária:
- contrato social: págs. 1/3 - SEI 10578553
- alteração contratual: SEI 10993907

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502920** e o código CRC **0A150501**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Checklist 11502920 SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 171

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7881/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. Por meio da Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 48894/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11425913; SEI 11452630 e SEI 11497651).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> [...]
> 44. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[5]
> [...]
> **IV - CONCLUSÃO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

48. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 44** deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 44 do referido PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

[...]

DESPACHO n. 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11502920).

6. Além disso, quanto à necessidade de informar sobre o caráter precário da outorga para a empresa cessionária, informa-se que, por meio da Nota Técnica nº 4508/2024/SEI-MCOM e Ofício nº 8787/2024/MCOM, a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda já foi notificada a respeito da precariedade do serviço. Ressalta-se, ainda, que, no art. 4º da minuta de Portaria 11503150 a cessionária fica advertida sobre essa situação.

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11503150) e de Exposição de Motivos (SEI 11503156), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503064** e o código CRC **7E9340A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11503064

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503150** e o código CRC **905A8E73**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11503150

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503156** e o código CRC **DD53A040**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11503156

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13193, DE 13 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524041** e o código CRC **B8FFABD5**.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Portaria 13193 PM Transferência Direta (11524041) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 180

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524051** e o código CRC **50745F24**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11524051

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50593/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13193/2024 (11524041) e a Exposição de Motivos nº 363/2024 (11524051)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº7881/2024 (11503064), encaminho a Portaria nº 13193/2024 (11524041) e a Exposição de Motivos nº 363/2024 (11524051), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524063** e o código CRC **99A07CB9**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11524063

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:54:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10365159
Data prevista de publicação: 03/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670991	ATO PORTARIA MCOM NA 13085.rtf	95f95366d89c2e7171fb029186838470	7,00	R$ 272,44
21670992	ATO PORTARIA MCOM NA 13195.rtf	37cb710c18b317d9fc57a014bc957d3d	10,00	R$ 389,20
21670993	ATO PORTARIA MCOM NA 13316.rtf	213c411404b1ee906735b4c4f25ec8f0	10,00	R$ 389,20
21670994	ATO PORTARIA MCOM NA 11651.rtf	1ded79d3c2fc2b430d2aceb2c20ba594	8,00	R$ 311,36
21670995	ATO PORTARIA MCOM NA 11512.rtf	a6cb0c8a52057fc6cf4bb821bba97343	8,00	R$ 311,36
21670996	ATO PORTARIA MCOM NA 13193.rtf	bc29b4301c2df5f2260743b5bdd8e075	16,00	R$ 622,72
21670997	ATO PORTARIA MCOM NA 13199.rtf	7c7d915b6204f0f5e4d3e78a977816e9	8,00	R$ 311,36
21670998	ATO PORTARIA MCOM NA 13217.rtf	6351f1cb774b3e90b2a8045adb6fd462	8,00	R$ 311,36
21670999	ATO PORTARIA MCOM NA 13221.rtf	cb489dff64f9d3d2030ca529872e1b29	8,00	R$ 311,36
21671000	ATO PORTARIA MCOM NA 13222.rtf	2291cea7719144dae12500d1492ec74b	8,00	R$ 311,36
21671001	ATO PORTARIA MCOM NA 13223.rtf	f3cc563de09657a2a11882f268ec9486	8,00	R$ 311,36
21671002	ATO PORTARIA MCOM NA 13231.rtf	31a39aec3ff04807f5ba497a433ac192	5,00	R$ 194,60
21671003	ATO PORTARIA MCOM NA 13194.rtf	80fc1ccf0eb91a78479807c718e70619	14,00	R$ 544,88
TOTAL DO OFICIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoconvenio.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Comprovante Emenda Orçamentária 15196 (11536249) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 183

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.193, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Publicação Portaria 13193 (11558382) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 184

Id solicitação: 57dbac43cbda3

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Sociedade Fm Cidade das Montanhas Ltda			
Nome Fantasia:			
Telefone: (48) 4374944		**E-mail:** financeiro2@radiohulhanegra.com.br	
CNPJ: 03.894.681/0001-77		**Número do Fistel:** 50401801950	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/11/2005		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 12/08/2032			
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.816, DE 01/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 04/11/2005;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 20			

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia SC 445		**Complemento:** Km 05
Bairro: Vila Sao Jorge		**Numero:** S/N
Município: Siderópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88860000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: Centro		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA LUIZA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urussanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	**Frequência:** 93.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 1.356kW
HCI: 36 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal Cedente (s15660346) SEI 53115.054020/2022-77 / pg. 185

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688505120	**Número Indicativo:** ZYM609
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.342071/2022-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 30' 53.21" S	**Longitude:** 49° 23' 41.32" W	**Cota da base:** 584.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T5			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.82 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 36 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.87	**10º:** 1.21	**15º:** 1.63	**20º:** 2.07	**25º:** 2.34	**30º:** 2.73	**35º:** 2.89	**40º:** 3.01	**45º:** 3.05	**50º:** 3.09	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 3.09	**70º:** 3.06	**75º:** 3.01	**80º:** 2.96	**85º:** 2.9	**90º:** 2.85	**95º:** 2.82	**100º:** 2.76	**105º:** 2.72	**110º:** 2.65	**115º:** 2.58
120º: 2.5	**125º:** 2.38	**130º:** 2.29	**135º:** 2.15	**140º:** 2.03	**145º:** 1.87	**150º:** 1.72	**155º:** 1.52	**160º:** 1.33	**165º:** 1.1	**170º:** 0.9	**175º:** 0.71
180º: 0.54	**185º:** 0.41	**190º:** 0.28	**195º:** 0.18	**200º:** 0.1	**205º:** 0.04	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.02	**225º:** 0.08	**230º:** 0.14	**235º:** 0.2
240º: 0.26	**245º:** 0.33	**250º:** 0.4	**255º:** 0.46	**260º:** 0.54	**265º:** 0.58	**270º:** 0.63	**275º:** 0.62	**280º:** 0.62	**285º:** 0.57	**290º:** 0.55	**295º:** 0.49
300º: 0.45	**305º:** 0.36	**310º:** 0.28	**315º:** 0.18	**320º:** 0.09	**325º:** 0.03	**330º:** 0	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.12	**350º:** 0.2	**355º:** 0.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°17´0.9´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**5º:** Lat 28°16´59.33´´ S Lon 49°22´18.47´´ W	**10º:** Lat 28°16´59.5´´ S Lon 49°20´54.39´´ W	**15º:** Lat 28°17´20.03´´ S Lon 49°19´33.9´´ W	**20º:** Lat 28°18´8.82´´ S Lon 49°18´25.37´´ W	**25º:** Lat 28°18´35.91´´ S Lon 49°17´10.89´´ W	**30º:** Lat 28°19´20.95´´ S Lon 49°16´7.42´´ W	**35º:** Lat 28°20´29.44´´ S Lon 49°15´25.26´´ W	**40º:** Lat 28°20´44.34´´ S Lon 49°14´1.14´´ W	**45º:** Lat 28°21´47.88´´ S Lon 49°13´22.04´´ W	**50º:** Lat 28°22´37.38´´ S Lon 49°12´30.33´´ W	**55º:** Lat 28°23´38.83´´ S Lon 49°11´56.95´´ W
60º: Lat 28°24´24.92´´ S Lon 49°10´57.87´´ W	**65º:** Lat 28°25´20.83´´ S Lon 49°10´12.47´´ W	**70º:** Lat 28°26´20.79´´ S Lon 49°9´32.41´´ W	**75º:** Lat 28°27´20.65´´ S Lon 49°8´42.52´´ W	**80º:** Lat 28°28´25.29´´ S Lon 49°7´52.91´´ W	**85º:** Lat 28°29´37.22´´ S Lon 49°7´25.64´´ W	**90º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°7´16.32´´ W	**95º:** Lat 28°32´5.25´´ S Lon 49°7´52.15´´ W	**100º:** Lat 28°33´33.11´´ S Lon 49°6´21.75´´ W	**105º:** Lat 28°35´5.5´´ S Lon 49°5´44.04´´ W	**110º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°5´52.75´´ W	**115º:** Lat 28°37´50.04´´ S Lon 49°6´40.3´´ W
120º: Lat 28°38´52.48´´ S Lon 49°7´53.61´´ W	**125º:** Lat 28°40´24.92´´ S Lon 49°8´9.26´´ W	**130º:** Lat 28°41´12.84´´ S Lon 49°9´38.56´´ W	**135º:** Lat 28°42´28.41´´ S Lon 49°10´27.95´´ W	**140º:** Lat 28°43´44.66´´ S Lon 49°11´22.59´´ W	**145º:** Lat 28°44´57.7´´ S Lon 49°12´26.49´´ W	**150º:** Lat 28°45´46.16´´ S Lon 49°13´52.98´´ W	**155º:** Lat 28°46´27.81´´ S Lon 49°15´23.98´´ W	**160º:** Lat 28°46´44.52´´ S Lon 49°17´6.21´´ W	**165º:** Lat 28°46´34.5´´ S Lon 49°18´53.54´´ W	**170º:** Lat 28°46´1.58´´ S Lon 49°20´38.59´´ W	**175º:** Lat 28°46´7.38´´ S Lon 49°22´10.07´´ W
180º: Lat 28°46´48.82´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**185º:** Lat 28°46´54.63´´ S Lon 49°25´17.28´´ W	**190º:** Lat 28°46´29.6´´ S Lon 49°26´49.69´´ W	**195º:** Lat 28°45´48.7´´ S Lon 49°28´15.06´´ W	**200º:** Lat 28°45´19.87´´ S Lon 49°29´41.18´´ W	**205º:** Lat 28°45´10.48´´ S Lon 49°31´17.4´´ W	**210º:** Lat 28°45´17.43´´ S Lon 49°33´10.67´´ W	**215º:** Lat 28°45´1.58´´ S Lon 49°34´59.25´´ W	**220º:** Lat 28°44´2.8´´ S Lon 49°36´17.46´´ W	**225º:** Lat 28°42´45.15´´ S Lon 49°37´13.83´´ W	**230º:** Lat 28°41´52.38´´ S Lon 49°38´38´´ W	**235º:** Lat 28°40´52.04´´ S Lon 49°39´57.73´´ W
240º: Lat 28°39´30.27´´ S Lon 49°40´44.01´´ W	**245º:** Lat 28°38´5.99´´ S Lon 49°41´21.55´´ W	**250º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°41´29.88´´ W	**255º:** Lat 28°34´58.2´´ S Lon 49°41´7.26´´ W	**260º:** Lat 28°33´15.22´´ S Lon 49°39´3.86´´ W	**265º:** Lat 28°32´6.05´´ S Lon 49°39´41.24´´ W	**270º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°40´6.31´´ W	**275º:** Lat 28°29´50.76´´ S Lon 49°37´5´´ W	**280º:** Lat 28°28´35.3´´ S Lon 49°38´25.98´´ W	**285º:** Lat 28°27´39.2´´ S Lon 49°37´22´´ W	**290º:** Lat 28°26´32.2´´ S Lon 49°37´14.77´´ W	**295º:** Lat 28°25´38.95´´ S Lon 49°36´26.21´´ W
300º: Lat 28°24´13.02´´ S Lon 49°36´48.08´´ W	**305º:** Lat 28°24´11.55´´ S Lon 49°34´32.75´´ W	**310º:** Lat 28°24´15.09´´ S Lon 49°32´40.31´´ W	**315º:** Lat 28°23´52.12´´ S Lon 49°31´39.75´´ W	**320º:** Lat 28°23´6.17´´ S Lon 49°31´6.57´´ W	**325º:** Lat 28°22´33.84´´ S Lon 49°30´18.59´´ W	**330º:** Lat 28°21´32.45´´ S Lon 49°29´49.14´´ W	**335º:** Lat 28°20´1.91´´ S Lon 49°29´26.29´´ W	**340º:** Lat 28°19´6.77´´ S Lon 49°28´33.36´´ W	**345º:** Lat 28°18´19.59´´ S Lon 49°27´30.65´´ W	**350º:** Lat 28°17´50.88´´ S Lon 49°26´17.98´´ W	**355º:** Lat 28°17´13.51´´ S Lon 49°25´2.76´´ W

Distância por radial

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal Cedente (11660346) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 186

0º: 25.7	**5º:** 25.9	**10º:** 26.1	**15º:** 26	**20º:** 25.1	**25º:** 25.1	**30º:** 24.7	**35º:** 23.5	**40º:** 24.5	**45º:** 23.8	**50º:** 23.8	**55º:** 23.4
60º: 24	**65º:** 24.2	**70º:** 24.5	**75º:** 25.3	**80º:** 26.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26.7	**95º:** 25.9	**100º:** 28.6	**105º:** 30.2	**110º:** 30.8	**115º:** 30.5
120º: 29.7	**125º:** 30.8	**130º:** 29.8	**135º:** 30.4	**140º:** 31.1	**145º:** 31.9	**150º:** 31.9	**155º:** 31.9	**160º:** 31.3	**165º:** 30.1	**170º:** 28.5	**175º:** 28.3
180º: 29.5	**185º:** 29.8	**190º:** 29.4	**195º:** 28.6	**200º:** 28.5	**205º:** 29.2	**210º:** 30.8	**215º:** 32	**220º:** 31.9	**225º:** 31.1	**230º:** 31.7	**235º:** 32.3
240º: 32	**245º:** 31.7	**250º:** 30.8	**255º:** 29.4	**260º:** 25.4	**265º:** 26.1	**270º:** 26.7	**275º:** 21.9	**280º:** 24.4	**285º:** 23.1	**290º:** 23.5	**295º:** 22.9
300º: 24.7	**305º:** 21.6	**310º:** 19.1	**315º:** 18.4	**320º:** 18.8	**325º:** 18.8	**330º:** 20	**335º:** 22.2	**340º:** 23.2	**345º:** 24.1	**350º:** 24.5	**355º:** 25.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1577	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	SSCE	21/06/2006	26/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1016	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59579	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	446	Portaria	SSCE	06/10/2006	26/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1324	Ato	ER03	26/02/2015	09/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Despacho	ER03	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066794/2017-56	10860	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.331939/2022-62	9473166	Ato	ORLE	24/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900037824201542	12372	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico
53115.034020/2022-77	13193	Portaria	MC	13/05/2024	03/06/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal Cedente (q15660346) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 187

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

24 15:06:02 Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Relatório Canal Cedente (1 10660346) SEI 53115.054020/2022-77 / pg. 188

Id solicitação: 57dbac43cbda3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	
Nome Fantasia: Radio Cidade	
Telefone: (48) 32226447	**E-mail:**
CNPJ: 24.303.259/0001-70	**Número do Fistel:** 50401801950
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 12/08/2032	
Observações: MC039/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 53.816, DE 01/11/2005, PUBLICADO NO DOU. DE 04/11/2005;Ato nº 239, de 12/01/2010, Publicado no DOU. de 14/01/2010;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 20	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** Sala 05
Bairro: Centro		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: Centro		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA LUIZA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Siqueira Campos		**Complemento:** sala 01
Bairro: CENTRO		**Numero:** 330
Município: Urussanga	**UF:** SC	**CEP:** 88840000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urussanga	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	**Frequência:** 93.5 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 1.356kW
HCI: 36 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal _Cessionária (11581120) SEI 5311.654020/2022-77 / pg. 189

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688505120	**Número Indicativo:** ZYM609
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	**Número da Licença:** 53500.342071/2022-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 30' 53.21" S	**Longitude:** 49° 23' 41.32" W	**Cota da base:** 584.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017270902131	**Modelo:** PJ5000U-K
Fabricante: RVR Elettronica SLR (Bo)	**Potência de Operação:** 1.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T5			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.82 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 36 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.87	**10º:** 1.21	**15º:** 1.63	**20º:** 2.07	**25º:** 2.34	**30º:** 2.73	**35º:** 2.89	**40º:** 3.01	**45º:** 3.05	**50º:** 3.09	**55º:** 3.1
60º: 3.1	**65º:** 3.09	**70º:** 3.06	**75º:** 3.01	**80º:** 2.96	**85º:** 2.9	**90º:** 2.85	**95º:** 2.82	**100º:** 2.76	**105º:** 2.72	**110º:** 2.65	**115º:** 2.58
120º: 2.5	**125º:** 2.38	**130º:** 2.29	**135º:** 2.15	**140º:** 2.03	**145º:** 1.87	**150º:** 1.72	**155º:** 1.52	**160º:** 1.33	**165º:** 1.1	**170º:** 0.9	**175º:** 0.71
180º: 0.54	**185º:** 0.41	**190º:** 0.28	**195º:** 0.18	**200º:** 0.1	**205º:** 0.04	**210º:** 0	**215º:** 0.01	**220º:** 0.02	**225º:** 0.08	**230º:** 0.14	**235º:** 0.2
240º: 0.26	**245º:** 0.33	**250º:** 0.4	**255º:** 0.46	**260º:** 0.54	**265º:** 0.58	**270º:** 0.63	**275º:** 0.62	**280º:** 0.62	**285º:** 0.57	**290º:** 0.55	**295º:** 0.49
300º: 0.45	**305º:** 0.36	**310º:** 0.28	**315º:** 0.18	**320º:** 0.09	**325º:** 0.03	**330º:** 0	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.12	**350º:** 0.2	**355º:** 0.37

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°17´0.9´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**5º:** Lat 28°16´59.33´´ S Lon 49°22´18.47´´ W	**10º:** Lat 28°16´59.5´´ S Lon 49°20´54.39´´ W	**15º:** Lat 28°17´20.03´´ S Lon 49°19´33.9´´ W	**20º:** Lat 28°18´8.82´´ S Lon 49°18´25.37´´ W	**25º:** Lat 28°18´35.91´´ S Lon 49°17´10.89´´ W	**30º:** Lat 28°19´20.95´´ S Lon 49°16´7.42´´ W	**35º:** Lat 28°20´29.44´´ S Lon 49°15´25.26´´ W	**40º:** Lat 28°20´44.34´´ S Lon 49°14´1.14´´ W	**45º:** Lat 28°21´47.88´´ S Lon 49°13´22.04´´ W	**50º:** Lat 28°22´37.38´´ S Lon 49°12´30.33´´ W	**55º:** Lat 28°23´38.83´´ S Lon 49°11´56.95´´ W
60º: Lat 28°24´24.92´´ S Lon 49°10´57.87´´ W	**65º:** Lat 28°25´20.83´´ S Lon 49°10´12.47´´ W	**70º:** Lat 28°26´20.79´´ S Lon 49°9´32.41´´ W	**75º:** Lat 28°27´20.65´´ S Lon 49°8´42.52´´ W	**80º:** Lat 28°28´25.29´´ S Lon 49°7´52.91´´ W	**85º:** Lat 28°29´37.22´´ S Lon 49°7´25.64´´ W	**90º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°7´16.32´´ W	**95º:** Lat 28°32´5.25´´ S Lon 49°7´52.15´´ W	**100º:** Lat 28°33´33.11´´ S Lon 49°6´21.75´´ W	**105º:** Lat 28°35´5.5´´ S Lon 49°5´44.04´´ W	**110º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°5´52.75´´ W	**115º:** Lat 28°37´50.04´´ S Lon 49°6´40.3´´ W
120º: Lat 28°38´52.48´´ S Lon 49°7´53.61´´ W	**125º:** Lat 28°40´24.92´´ S Lon 49°8´9.26´´ W	**130º:** Lat 28°41´12.84´´ S Lon 49°9´38.56´´ W	**135º:** Lat 28°42´28.41´´ S Lon 49°10´27.95´´ W	**140º:** Lat 28°43´44.66´´ S Lon 49°11´22.59´´ W	**145º:** Lat 28°44´57.7´´ S Lon 49°12´26.49´´ W	**150º:** Lat 28°45´46.16´´ S Lon 49°13´52.98´´ W	**155º:** Lat 28°46´27.81´´ S Lon 49°15´23.98´´ W	**160º:** Lat 28°46´44.52´´ S Lon 49°17´6.21´´ W	**165º:** Lat 28°46´34.5´´ S Lon 49°18´53.54´´ W	**170º:** Lat 28°46´1.58´´ S Lon 49°20´38.59´´ W	**175º:** Lat 28°46´7.38´´ S Lon 49°22´10.07´´ W
180º: Lat 28°46´48.82´´ S Lon 49°23´41.32´´ W	**185º:** Lat 28°46´54.63´´ S Lon 49°25´17.28´´ W	**190º:** Lat 28°46´29.6´´ S Lon 49°26´49.69´´ W	**195º:** Lat 28°45´48.7´´ S Lon 49°28´15.06´´ W	**200º:** Lat 28°45´19.87´´ S Lon 49°29´41.18´´ W	**205º:** Lat 28°45´10.48´´ S Lon 49°31´17.4´´ W	**210º:** Lat 28°45´17.43´´ S Lon 49°33´10.67´´ W	**215º:** Lat 28°45´1.58´´ S Lon 49°34´59.25´´ W	**220º:** Lat 28°44´2.8´´ S Lon 49°36´17.46´´ W	**225º:** Lat 28°42´45.15´´ S Lon 49°37´13.83´´ W	**230º:** Lat 28°41´52.38´´ S Lon 49°38´38´´ W	**235º:** Lat 28°40´52.04´´ S Lon 49°39´57.73´´ W
240º: Lat 28°39´30.27´´ S Lon 49°40´44.01´´ W	**245º:** Lat 28°38´5.99´´ S Lon 49°41´21.55´´ W	**250º:** Lat 28°36´33.49´´ S Lon 49°41´29.88´´ W	**255º:** Lat 28°34´58.2´´ S Lon 49°41´7.26´´ W	**260º:** Lat 28°33´15.22´´ S Lon 49°39´3.86´´ W	**265º:** Lat 28°32´6.05´´ S Lon 49°39´41.24´´ W	**270º:** Lat 28°30´52.22´´ S Lon 49°40´6.31´´ W	**275º:** Lat 28°29´50.76´´ S Lon 49°37´5´´ W	**280º:** Lat 28°28´35.3´´ S Lon 49°38´25.98´´ W	**285º:** Lat 28°27´39.2´´ S Lon 49°37´22´´ W	**290º:** Lat 28°26´32.2´´ S Lon 49°37´14.77´´ W	**295º:** Lat 28°25´38.95´´ S Lon 49°36´26.21´´ W
300º: Lat 28°24´13.02´´ S Lon 49°36´48.08´´ W	**305º:** Lat 28°24´11.55´´ S Lon 49°34´32.75´´ W	**310º:** Lat 28°24´15.09´´ S Lon 49°32´40.31´´ W	**315º:** Lat 28°23´52.12´´ S Lon 49°31´39.75´´ W	**320º:** Lat 28°23´6.17´´ S Lon 49°31´6.57´´ W	**325º:** Lat 28°22´33.84´´ S Lon 49°30´18.59´´ W	**330º:** Lat 28°21´32.45´´ S Lon 49°29´49.14´´ W	**335º:** Lat 28°20´1.91´´ S Lon 49°29´26.29´´ W	**340º:** Lat 28°19´6.77´´ S Lon 49°28´33.36´´ W	**345º:** Lat 28°18´19.59´´ S Lon 49°27´30.65´´ W	**350º:** Lat 28°17´50.88´´ S Lon 49°26´17.98´´ W	**355º:** Lat 28°17´13.51´´ S Lon 49°25´2.76´´ W

Distância por radial

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal _Cessoriana (11561120) SEI 5311.654020/2022-77 / pg. 190
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

0º: 25.7	**5º:** 25.9	**10º:** 26.1	**15º:** 26	**20º:** 25.1	**25º:** 25.1	**30º:** 24.7	**35º:** 23.5	**40º:** 24.5	**45º:** 23.8	**50º:** 23.8	**55º:** 23.4
60º: 24	**65º:** 24.2	**70º:** 24.5	**75º:** 25.3	**80º:** 26.1	**85º:** 26.6	**90º:** 26.7	**95º:** 25.9	**100º:** 28.6	**105º:** 30.2	**110º:** 30.8	**115º:** 30.5
120º: 29.7	**125º:** 30.8	**130º:** 29.8	**135º:** 30.4	**140º:** 31.1	**145º:** 31.9	**150º:** 31.9	**155º:** 31.9	**160º:** 31.3	**165º:** 30.1	**170º:** 28.5	**175º:** 28.3
180º: 29.5	**185º:** 29.8	**190º:** 29.4	**195º:** 28.6	**200º:** 28.5	**205º:** 29.2	**210º:** 30.8	**215º:** 32	**220º:** 31.9	**225º:** 31.1	**230º:** 31.7	**235º:** 32.3
240º: 32	**245º:** 31.7	**250º:** 30.8	**255º:** 29.4	**260º:** 25.4	**265º:** 26.1	**270º:** 26.7	**275º:** 21.9	**280º:** 24.4	**285º:** 23.1	**290º:** 23.5	**295º:** 22.9
300º: 24.7	**305º:** 21.6	**310º:** 19.1	**315º:** 18.4	**320º:** 18.8	**325º:** 18.8	**330º:** 20	**335º:** 22.2	**340º:** 23.2	**345º:** 24.1	**350º:** 24.5	**355º:** 25.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISEMAS LTDA.	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 1.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 28 m	**ERP Máxima:** 1.36 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1577	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	SSCE	21/06/2006	26/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1016	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59579	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	446	Portaria	SSCE	06/10/2006	26/12/2006	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1324	Ato	ER03	26/02/2015	09/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	9	Despacho	ER03	14/03/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.066794/2017-56	10860	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.331939/2022-62	9473166	Ato	ORLE	24/11/2022	15/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900037824201542	12372	Portaria	MC	29/02/2024	19/03/2024	Renovação	Jurídico
53115.034020/2022-77	13193	Portaria	MC	13/05/2024	03/06/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Relatório Canal _Cessionária (11581120) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 191

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

24 06:06:53
Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Relatório Canal _Cessionária (11581120) SEI 5311.654020/2022-77 / pg. 192

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* | internet | tela | menu | ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.303.259/0001-70
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade
Data última atualização:	03/06/2024 16:44:05

✔ 1° Passo **Empresa** ✔ 2° Passo **Sócios** ✔ 3° Passo **Conselho** ✔ 4° Passo **Diretoria** ✔ 5° Passo **Controle**

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada

Capital Social

Valor:	50.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	50.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Anexo SIACCO_Cessionária (11560630) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 193

Autenticado eletronicamente, ajuntada com conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.mma.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TAR
Alicionete da Siva L

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* internet teia menu aju

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.303.259/0001-70
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade
Data última atualização:	03/06/2024 16:44:05

✔ 1º Passo **Empresa** ✔ 2º Passo **Sócios** ✔ 3º Passo **Conselho** ✔ 4º Passo **Diretoria** ✔ 5º Passo **Controle**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
036.543.939-85	KARINA DA SILVA LOSSO	47.500	47.500,00	0	0,00		
290.095.379-00	GIL LOSSO	2.500	2.500,00	0	0,00		

Vincular Sócio

✔ Confirmar Informações Sócio

Anexo SIACCO_Cessionária (11560630) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 194

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | SIACCO »» *Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)* | internet | tela | menu | ajuda

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.303.259/0001-70
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade
Data última atualização:	03/06/2024 16:44:05

✔ 1° Passo **Empresa** | ✔ 2° Passo **Sócios** | ✔ 3° Passo **Conselho** | ✔ 4° Passo **Diretoria** | ✔ 5° Passo **Controle**

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
290.095.379-00	GIL LOSSO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

✔ Confirmar Informações Diretores | ✔ Não se Aplica

Anexo SIACCO_Cessionária (11560630) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 195

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51343/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11524051)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7881/2024 (11503064), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 363/2024 (11524051), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561342** e o código CRC **F3CBFD2F**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11561342

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Ofício Interno 51343 (11561342) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 196

EM nº 00453/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20302/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.034020/2022-77.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568930** e o código CRC **00FB47EF**.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11568930

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Ofício 20302 (11568930) SEI 53115.034020/2022-77 / pg. 198

EM nº 00453/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7881/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. Por meio da Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 48894/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11425913; SEI 11452630 e SEI 11497651).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com prazo de validade expirado.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

> [...]
> 44. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[5]
> [...]
> **IV - CONCLUSÃO**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

48. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no **parágrafo 44** deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 44 do referido PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

[...]

DESPACHO n. 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11502920).

6. Além disso, quanto à necessidade de informar sobre o caráter precário da outorga para a empresa cessionária, informa-se que, por meio da Nota Técnica nº 4508/2024/SEI-MCOM e Ofício nº 8787/2024/MCOM, a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda já foi notificada a respeito da precariedade do serviço. Ressalta-se, ainda, que, no art. 4º da minuta de Portaria 11503150 a cessionária fica advertida sobre essa situação.

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11503150) e de Exposição de Motivos (SEI 11503156), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin** , **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto** , **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11503064** e o código CRC **7E9340A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11503064

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PARECER n. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77

INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DIRETA de OUTORGA. VIABILIDADE.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora, em frequência modulada, mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Urussanga/SC, vinculado ao FISTEL nº 50401801950, entre as entidades denominadas RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CNPJ nº 03.894.681/0001-77), na qualidade de CEDENTE, e RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CNPJ nº 24.303.259/0001-70), na qualidade de CESSIONÁRIA.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado da documentação pertinente (SEI-10578550).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11417054) e da NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-MCOM (SEI-11425913), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

***24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."* (sublinhamos)**

4. Constam do processo minutas de Portaria (SEI-11425964) e de Exposição de Motivos (SEI-11425966) a serem assinadas pelo Ministério das Comunicações, motivo pelo qual, avia-se o parecer que se segue.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10 , do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995 , descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, *"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".*

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 , a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
(...)
***c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)**

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

"Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

"Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, urso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida." **(negritamos)**

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

"Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão , no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)" **(ênfases acrescidas)**

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e
§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15 , inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971 , incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023 , a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

"Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão , disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de der ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 7)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados em 10/04/2024 às 15:47:37
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)"

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pelas entidades CEDENTE e CESSIONÁRIA (SEI-10578550), sendo, a primeira, representada por CAROLINI GOULART SALVARO , e, a segunda, por KARINA DA SILVA LOSSO.

26. De acordo com as certidões simplificadas juntadas aos autos, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação (SEI-(11417053 e 0578553).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades CEDENTE e CESSIONÁRIA apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e se encontram regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos, a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (SEI-11367527). Portanto, o requisito do [illegible] 91 d o RSR foi atendido. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº [illegible]/2024/SEI- MCOM (SEI-11425913):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

“ANÁLISE

_____

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de outubro de 2006 ; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11417052).” **(ênfases acrescidas)**

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada, atendendo, assim, a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE, o prazo de vigência da outorga em questão encontra-se expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações aduzindo que o MCOM assinou Exposição de Motivos e aguarda a manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação de outorga, atendendo, assim, ao requisito previsto no art. 94[2] do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada Nota Técnica:

“ANÁLISE

_____

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga . De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação. Assim sendo, registra-se que a entidade cessionária já foi informada sobre o caráter da outorga, tal qual esta Secretaria indicou a situação na minuta de Portaria do ato de transferência.” **(grifamos)**

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11417253. fls.1) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11422560, emitida em 12 de março de 2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito, assim se manifestou a SECOE na aludida NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI- MCOM (SEI-11417852):

“ANÁLISE

_____

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417251), a saber:

(...)

Já em relação aos seus sócios e administrador - Karina da Silva Losso e Gil Losso, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 12 de março de 2024, senão vejamos (SEI 11417251):

(...)

Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417251).” (destacamos)

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (Karina da Silva Losso-SEI- 10578555, fls.1 e Gil Losso-SEI-10993908), demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial citada acima, não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Neste ponto, importante aduzir ter a SECOE instruído o processo com documentos que demonstram a ocorrência de falecimento, em 27 de janeiro de 2021, de um dos sócios da entidade Cessionária, o Sr. GIL IVO LOSSO, tendo como Inventariante seu filho, o Sr. GIL LOSSO, conforme nos informa a Escritura Pública de Inventário e Partilha Seguido de Doação Gratuita, lavrada em 22 de dezembro de 2022 (SEI- 0578555, fls. 5-9), resultando no registro da Alteração Contratual da Sociedade Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., em 28 de abril de 2023 (SEI-10993907), onde figura, como um dos sócios, o Espólio do Sr. GIL IVO LOSSO, representado, portanto, pelo Sr. GIL LOSSO, na condição de inventariante.

35. A respeito dessa questão, emitiu esta Consultoria Jurídica o PARECER Nº 00112/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios- administradores ou apenas sócios e que, no nosso entender, também se aplica, de todo modo, ao presente pleito de transferência direta de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

36. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

"17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

(...)

24. Em síntese, o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial." **(sublinhamos)**

37. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

"III - CONCLUSÃO

(...)

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

38. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. GIL IVO LOSSO, não exercia a função de administrador da SOCIEDADE RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, Sr. GIL LOSSO (10843676, fls. 3), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade Cessionária, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

39. Demais disso, muito embora não se tenha notícia nos autos acerca da conclusão do aludido Inventário no âmbito judicial, a própria Alteração Contratual citada acima contém Cláusula específica, relativa à *"Cessão e Transferência de Quotas"*, com as seguintes disposições:

"CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ESPÓLIO GIL IVO LOSSO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio GIL LOSSO, da seguinte forma: O SÓCIO INGRESSANTE SR. GIL LOSSO ADQUIRE AS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL PELO FALECIMENTO DO SR. GIL IVO
LOSSO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: KARINA DA SILVA LOSSO, com 47.500(Quarenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) GIL LOSSO, com 2.500(Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)" **(sic)**

40. De outra parte, estabelece a mesma Alteração Contratual caber ao novo sócio Sr. GIL LOSSO , a administração da sociedade, ao especificar:

"DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GIL LOSSO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)."

41. Nessas condições, portanto, o processo poderá seguir seu curso normalmente, até que seja instruído com documentação que demonstre a transferência definitiva da sucessão dos direitos do sócio falecido ao seu legítimo herdeiro.

42. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

43. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 1)**
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 2) Validade: 01.07.2024**
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 3) Validade: 20.07.2024**
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 4) Validade: 11.04.2024**
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 5/6) Validade: 11.04.2024**
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (INSS-SEI-11417253, fls. 2) Validade: 01.07.2024 (FGTS-SEI-11417253, fls. 7) Validade: 07.04.2024**
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 8) Validade: 08.09.2024**

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que [illegible]uivados os atos constitutivos da [illegible]lade cessionária.	**Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI- 11422560, emitida em 12 de março de 2024)**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	**Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-10578555, fls. 1, SEI-10993908)**
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11422562, SEI-11422563, SEI-11429379, SEI-11429380, ex. 2023)**
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 9) Validade: 12.03.2024**
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**(SEI-11417253, fls. 9) Validade: 12.03.2024**
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 10)**
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-10578553, fls. 10) Validade: 22.04.2023**
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 11) Validade: 08.09.2024**
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 12) Validade: 11.04.2024**
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 13-14)**
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (INSS-SEI-10578553, fls. 10) Validade: 22.04.2023 (FGTS-SEI-11417253, fls. 15) Validade: 23.03.2024**
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11417253, fls. 16) Validade: 08.09.2024**

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	**Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI 10578550, SEI 11422558, SEI 11431876)**

44. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.[5].

45. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 4543/2024/SEI-MCOM (SEI-11417852):

"ANÁLISE

_____

***23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11417116). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11417112).* (destacamos)**

III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

46. Conforme o art. 90, I, do RSR , a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a anexa minuta do referido ato afigura-se adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SEI-11425964).

47. A minuta de Exposição de Motivos acostada aos autos também se encontra apta a ser assinada pelo Titular desta Pasta (SEI-11425966).

IV - CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no parágrafo 44 deste Parecer.

49. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos propostas encontram-se aptas a serem ıadas pelo Ministro de Estado.

50. Considerando que o serviço de radiodifusão em foco se encontra em funcionamento precário, esta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria acostada aos autos

51. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil, acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

52. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e adote as providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)***

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição." **(ênfases acrescidas)**

[2] ***"Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."*** **(grifamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1479572539 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 11:50. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77
INTERESSADO: Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda e Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urussanga/SC, para a entidade Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº4941/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urussanga/SC.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 44 do referido PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 44 do PARECER N. 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urussanga/SC, para a entidade Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1480506694 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00755/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034020/2022-77
INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 741/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034020202277 e da chave de acesso 9ebdfa3b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1482434485 e chave de acesso 9ebdfa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 14:56. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 11 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.193, DE 13 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7881/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Transferir a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, por meio Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.

Art. 2° Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Lasso	47.500	47.500,00
Gil Lasso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Lasso	Administrador

Art. 3° A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4° Fica a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4941/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.034020/2022-77.
INTERESSADAS: RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.894.681/0001-77 e CNPJ nº 24.303.259/0001-70, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 4 de setembro de 2023 e em 12 de março de 2024 (SEI 10578550; SEI 11422558; SEI 11417053 e SEI 11422560). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa cessionária (SEI 10578550 e SEI 11431876).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016, de 2004, publicada no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11417038). A outorga encontra-se vencida desde 2015 (SEI 11425954). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.372, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no dia 19 de março de 2024, no bojo do processo nº 53900.037824/2015-42, que tratou da renovação da outorga para o período de 30 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2025 (SEI 11429586).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação. Assim sendo, registra-se que a entidade cessionária já foi informada sobre o caráter da outorga, tal qual esta Secretaria indicou a situação na minuta de Portaria do ato de transferência.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 5 de outubro de 2006; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11417052).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11417054). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a lização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11417054).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SEI 11422560).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 12 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11422560):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Karina da Silva Losso	47.500	47.500,00
Gil Losso	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 12 de março de 2024 (SEI 11417251), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.303.259/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação aos seus sócios e administrador - Karina da Silva Losso e Gil Losso, nota-se a participação na composição social de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário na data de 12 de março de 2024, senão vejamos (SEI 11417251):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	24.437.118/0001-40	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11417251).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11417054).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11425713). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11425716):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11417116). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11417112).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401801950, no município de Urussanga/SC, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11425964) e de Exposição de Motivos (SEI 11425966), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425913** e o código CRC **8249B27C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.034020/2022-77 Documento nº 11425913

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da transferência de permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.894.681/0001-77, para a RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.303.259/0001-70, pa executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 453 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 10/06/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5807119** e o código CRC **5FCD349E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 453/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050845** e o código CRC **660F1302** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1176/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.034020/2022-77.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00453/2024 MCOM, de 07 de junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Urussanga/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00453/2024 MCOM (5806172), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.034020/2022-77, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.193, de 13 de maio de 2024, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.681/0001-77, para a empresa RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 24.303.259/0001-70, com o uso canal 228, frequência 93.5 MHz, Fistel nº 50401801950, sem direito à exclusividade, no município de Urussanga, estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00297/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/04/2024 (5806154), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 4941/2024/SEI-MCOM, de 27/03/2024 (5807118), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 09/05/2024 (5806159), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.303.259/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIL LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2025** às **14:47** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307286** e o código CRC **0B61390B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.034020/2022-77

Nota SAJ - Radiodifusão nº 25 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.034020/2022-77

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.034020/2022-77, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de **RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.894.681/0001-77, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de URUSSANGA/SC, à **RÁDIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 24.303.259/0001-70.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.037824/2015-42), para o período 2015/2025.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da cia da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc
10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.037824/2015-42), para o período de 2015/2025. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 12.372, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no dia 19 de março de 2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.034020/2022-77, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6342288** e o código CRC **444C5890** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

53115.034020/2022-77

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 216, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445088** e o código CRC **A83373A2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

MENSAGEM Nº 216

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445227) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445768** e o código CRC **FE53F76E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 240/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.193, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para a Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446200** e o código CRC **874CA274** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.034020/2022-77 SEI nº 6446200

10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10f522a3-2b38-4f8b-85a5-f57702d5e6bc